



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

NELSI KISTEMACHER WELTER

**O PROBLEMA DA ESTABILIDADE NA JUSTIÇA COMO
EQUIDADE: DA TEORIA MORAL À DEFESA DE UMA
CONCEPÇÃO POLÍTICA**

**FLORIANÓPOLIS
2013**

NELSI KISTEMACHER WELTER

**O PROBLEMA DA ESTABILIDADE NA JUSTIÇA COMO
EQUIDADE: DA TEORIA MORAL À DEFESA DE UMA
CONCEPÇÃO POLÍTICA**

Tese submetida ao Programa de
Pós-Graduação em Filosofia da
Universidade Federal de Santa
Catarina para a obtenção do Grau
de Doutora em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Darlei
Dall'Agnol

Florianópolis
2013

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Welter, Nelsi Kistemacher.

O PROBLEMA DA ESTABILIDADE NA JUSTIÇA COMO EQUIDADE: DA TEORIA MORAL À DEFESA DE UMA CONCEPÇÃO POLÍTICA / Nelsi Kistemacher Welter ; orientador: Darlei Dall’Agnol, Florianópolis, SC, 2013.

182 p.

Tese (doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

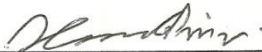
Inclui Referências

1. Estabilidade. 2. Equidade. 3. Justiça. I. Dall’Agnol, Darlei. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Filosofia. III. Título.

NELSI KISTEMACHER WELTER

**O PROBLEMA DA ESTABILIDADE NA JUSTIÇA COMO
EQUIDADE: DA TEORIA MORAL À DEFESA DE UMA
CONCEPÇÃO POLÍTICA**

*Esta tese foi julgada adequada para a
obtenção do título de Doutora em
Filosofia e aprovado em sua forma
final pelo Programa de Pós-Graduação
em Filosofia da Universidade Federal
de Santa Catarina.*



Prof. Dr. Alessandro Pinzani
Coordenador do Programa de
Pós-Graduação em Filosofia da UFSC

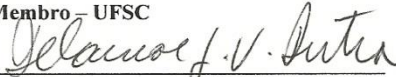
Banca Examinadora:



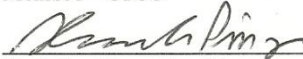
Prof. Dr. Darlei Dall'Agnol
Presidente – UFSC



Prof. Dr. Denilson Luis Werle
Membro – UFSC



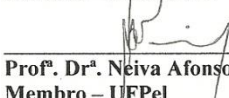
Prof. Dr. Delamar José Volpato Dutra
Membro – UFSC



Prof. Dr. Alessandro Pinzani
Membro – UFSC



Prof. Dr. Denis Coitinho Silveira
Membro – UNISINOS



Prof. Dr. Neiva Afonso Oliveira
Membro – UFPel

À minha filha Ellen.

AGRADECIMENTOS

À UNIOESTE, através do colegiado de Filosofia e da Pró-Reitoria de Pós Graduação, pela oportunidade a mim concedida de cursar o Doutorado;

À Fundação Araucária pelo apoio financeiro ao projeto;

Ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFSC pela oportunidade;

Ao meu orientador, prof. Darlei Dall’Agnol, pela leitura atenta, comentários críticos, pela compreensão e incentivo e, finalmente, pela oportunidade de participar do programa de pós graduação sob sua orientação.

Aos professores Denilson Werle e Delamar Volpato Dutra pelas importantes sugestões na banca de qualificação e que agora, juntamente com os professores Denis Coitinho Silveira, Neiva Afonso de Oliveira, Alessandro Pinzani e Darlei Dall’Agnol, compõem a banca de defesa;

Ao professor e colega Pedro Gambim, que me levou a dar os primeiros passos na Filosofia e me apresentou Rawls e aos demais professores e colegas;

Aos meus amigos que, apesar de minha ausência, estiveram ali, o tempo todo, me incentivando a conduzir este projeto até o final;

À minha família, de maneira especial, por acreditar em mim e pelo apoio nas ausências: meu esposo Elton, pelo amor, companheirismo e apoio incondicional, além da oportunidade de conviver e debater a política no dia a dia; Ellen, minha pequena, pela compreensão e torcida e por me mostrar que ser mãe é o maior e mais grandioso dos desafios; meus pais queridos, Evaldo e Walli, que me ensinaram que é preciso buscar, com humildade, mas também com muita força, aquilo que se almeja; à minha irmã Noemi, minha substituta no papel de mãe nas longas viagens semanais para o cumprimento dos créditos de doutorado e em todos os momentos necessários, meu ombro amigo, meu apoio e meu esteio; Neusa, exemplo de pessoa vencedora que tem me mostrado que, mediante as dificuldades, dá para baixar a cabeça, desde que seja para refletir e fortalecer ainda mais a caminhada; meu irmão Eraldo, pelo carinho de irmão e por acreditar em mim; às minhas sobrinhas e sobrinhos que iluminam meus dias e trazem alegria ao meu viver: Duda, Gabi, Fefis, Guga, Ro, Alana e Junior;

Meus sinceros agradecimentos a todos!

Que ninguém se engane, só
se consegue a simplicidade
através de muito trabalho.
Clarice Lispector

RESUMO

A presente tese investiga como se apresenta o problema da estabilidade social nas principais obras do filósofo John Rawls, com destaque para a sua problematização em *Uma teoria da justiça* e *O liberalismo político*. O objetivo é mostrar que a questão da estabilidade já se apresenta desde o início da obra de 1971, tendo um papel significativo na compreensão da justiça como equidade que, naquela obra, é interpretada a partir da perspectiva de uma teoria moral e, posteriormente, passa a ser defendida como uma concepção política. Na medida em que o problema da estabilidade é desenvolvido, mais objetivamente, na terceira parte de *Uma teoria da justiça*, que é, justamente, alvo de fortes críticas, incluindo a autocrítica rawlsiana, uma parcela significativa do trabalho dedica-se à análise dos principais aspectos desse texto. O propósito da tese é mostrar a importância da argumentação desenvolvida naquela parte da obra para a compreensão do conjunto da teoria da justiça como equidade, defendendo, inclusive, que as condições para a estabilidade se mantêm e são complementados nas obras posteriores, em que as principais mudanças em relação a essa questão estão relacionadas à interpretação da ideia de sociedade bem ordenada e o acréscimo da ideia de consenso sobreposto. Em consequência, a questão da estabilidade passa a ser apresentada a partir da perspectiva de uma concepção política liberal, que pretende buscar o apoio de todos os cidadãos, encontrando-se submetida a razão pública dos mesmos. As características das sociedades democráticas e o pluralismo permanente a elas associado são tomados como os principais elementos para se pensar essa concepção de justiça capaz de garantir a estabilidade social. Nesse sentido, enfatiza-se que a preocupação fundamental do filósofo em relação ao problema da estabilidade é de tornar a justiça como equidade aceitável para os cidadãos de maneira que eles próprios possam justificar, considerada a sua autonomia.

Palavras-Chave: Estabilidade. Justiça. Equidade.

ABSTRACT

The present thesis investigates how the problem of social stability is presented in the philosopher John Rawls' main works, with emphasis on his problematization in *A Theory of Justice* and *Political Liberalism*. The objective is to show that the question of stability is already presented from the beginning of the 1971 work, having a significant role in the understanding of justice as fairness, which, in that work, is interpreted from the perspective of a moral theory, and later, came to be defined as a political conception. As the issue of stability is developed, more objectively, in the third part of *A Theory of Justice*, which is, precisely, subject of strong criticism, including Rawlsian self-criticism, a significant part of the work is dedicated to the analysis of the main aspects of this text. The thesis purpose is to show the importance of the arguments developed in that part of his work, in order to understand the whole theory of justice as fairness, even advocating that the conditions for stability remain and are supplemented in his later works, in which the main changes, regarding this issue, are linked to the interpretation of the well-ordered society's idea and the addition of the overlapping consensus idea. Consequently, the question of stability starts to be presented from the perspective of a liberal political conception, which intends to seek the support of all citizens, finding itself subjected to their public reason. The characteristics of democratic societies and the permanent pluralism associated with them are taken as the main elements to think about this concept of justice, capable of ensuring social stability. In this sense, it must be emphasized that the fundamental concern of the philosopher in relation to the stability problem is to make justice as fairness acceptable to citizens, so that they themselves can justify, considered their autonomy.

Keywords: Stability. Justice. Fairness.

LISTA DAS ABREVIATURAS

TJ: A Theory of Justice. Cambridge: Harvard University Press, 1971.
[trad. bras: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2008.]

LP: Political Liberalism. Cambridge: Harvard University Press, 1993.
[trad. bras: Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011.]

JFR: Justice as Fairness: A Restatement. Edited by Erin Kelly.
Cambridge: Harvard University Press, 2001.
[trad. bras: Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.]

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	21
CAPÍTULO I – UMA TEORIA DA JUSTIÇA: TEORIA MORAL	31
1.1 CONTEXTO TEÓRICO-FILOSÓFICO	32
1.1.1 A teoria da justiça como equidade como alternativa ao intuicionismo e ao utilitarismo.....	36
1.1.2 A teoria moral e a opção pelo método contratualista	42
1.2 A JUSTIÇA COMO EQUIDADE E A SUA JUSTIFICAÇÃO..	47
1.2.1 As principais ideias de <i>Uma teoria da justiça</i>	48
1.2.2 A importância da posição original para a justiça como equidade	54
1.2.3 Equilíbrio reflexivo como estratégia de justificação de princípios.....	62
1.2.4 A argumentação conduzindo aos princípios de justiça na posição original	68
1.2.5 Princípios de justiça: resultado da escolha na posição original	71
Considerações finais	87
CAPÍTULO II – A QUESTÃO DA ESTABILIDADE NA TERCEIRA PARTE DE UMA TEORIA DA JUSTIÇA	89
2.1 APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA	90
2.1.1 A preocupação com a estabilidade como condição para a escolha dos princípios	92
2.2 A SOCIEDADE BEM ORDENADA E A AQUISIÇÃO DO SENSO DE JUSTIÇA	94
2.2.1. O desenvolvimento moral e os princípios da psicologia moral	97
2.2.2 Uso da coerção e estabilidade	105
2.3 A CONGRUÊNCIA DO CORRETO E DO BEM E A QUESTÃO DA ESTABILIDADE	109
Considerações finais	118

CAPÍTULO III – O LIBERALISMO POLÍTICO E O PROBLEMA DA ESTABILIDADE SOCIAL	123
Considerações iniciais	123
3.1 JUSTIÇA COMO EQUIDADE COMO CONCEPÇÃO POLÍTICA.....	128
3.1.1 A concepção política de justiça e as principais ideias intuitivas	130
3.1.1.1 <i>A ideia de pessoas como cooperadores sociais</i>	132
3.1.1.2 <i>A razoabilidade e a relação com a cooperação social</i>	138
3.1.1.3 <i>A ideia de sociedade bem ordenada</i>	139
3.2 A IMPORTÂNCIA DA CONCEPÇÃO POLÍTICA E A POSSIBILIDADE DO LIBERALISMO POLÍTICO.....	142
3.2.1 Distinção entre doutrinas abrangentes e concepção política	144
3.2.2 Sobre a possibilidade do liberalismo político	147
3.2.3 A concepção política e a relação com a questão da estabilidade	152
3.3 A IDEIA DO CONSENSO SOBREPOSTO E A ESTABILIDADE SOCIAL.....	156
3.3.1 Do consenso constitucional ao consenso sobreposto.....	159
Considerações finais.....	168
CONCLUSÃO	171
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	175

INTRODUÇÃO

A pretensão de John Rawls em *Uma teoria da justiça* é de elaborar, de maneira sistemática, uma teoria substantiva de justiça: a justiça como equidade. Para isso, precisou fazer algumas comparações críticas e contrastes com outras teorias, especialmente com o intuito de oferecer uma alternativa razoável ao utilitarismo. Rawls explica que o utilitarismo é a teoria sistemática predominante no pensamento anglo-saxão. Os críticos do utilitarismo não propuseram uma concepção sistemática e viável que pudesse contrapor-se a ele e, até mesmo, substituí-lo¹. No entanto, Rawls vê fragilidade na teoria utilitarista e não concorda que ela seja a melhor alternativa como base para as instituições da democracia constitucional. O utilitarismo não oferece “[...] uma teoria satisfatória dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos como pessoas livres e iguais, requisito da mais alta importância para a teoria das instituições democráticas” (RAWLS, 2008, p. xxxvi). Rawls buscou fazê-lo recorrendo à teoria tradicional do contrato social (Locke, Rousseu e Kant), procurando interpretá-la de maneira mais geral e abstrata, através da apresentação da ideia de posição original. Ao retomar a tradição do contrato social, Rawls o faz pensando-a como uma teoria moral.

No Prefácio à edição revista de *Uma teoria da justiça*, o autor apresenta dois objetivos decorrentes do uso da estratégia da posição original na justiça como equidade. O primeiro, diz ele, é o de “[...] oferecer uma teoria convincente dos direitos e das liberdades fundamentais e de sua prioridade” (RAWLS, 2008, p. xxxvi), enquanto o segundo objetivo é descrito como pretendendo “[...] integrar essa teoria à interpretação da igualdade democrática, que levava ao princípio da igualdade de oportunidades e do princípio da diferença” (RAWLS, 2008, p. xxxvi). Já no Prefácio de 1971, defende que a concepção da justiça como equidade é a “[...] que mais se aproxima dos nossos juízos ponderados acerca da justiça e constitui o alicerce moral mais apropriado à sociedade democrática” (RAWLS, 2008, p. xlv).

A meta principal de *Uma teoria da justiça* é, portanto, a de desenvolver uma teoria que poderia servir de base à sociedade democrática. O propósito da obra é apresentado por Rawls como o de fundamentar princípios de justiça no marco da teoria moral. A ideia central expressa pelo pensamento de Rawls é que as decisões

¹ Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. xlvi.

fundamentais a serem adotados em sociedades justas devem tomar por base o respeito mútuo entre seus membros. A escolha dos princípios da justiça social deverá representar essa reciprocidade.

Os membros de uma sociedade democrática possuem objetivos e projetos muito diferentes de bem que, inclusive, podem entrar em conflito um com o outro na medida em que fazem exigências incompatíveis em relação aos recursos provenientes da cooperação social. A preocupação da justiça social básica é de resolver esses conflitos de maneira equitativa: buscando apresentar os princípios de justiça a serem aplicados a uma sociedade bem ordenada.

De acordo com o propósito exposto em *Uma teoria da justiça* e mencionado a pouco, Rawls procura fundamentar os princípios de justiça no marco de uma teoria moral. No entanto, dada a perspectiva da sociedade democrática, a apresentação do problema da estabilidade da sociedade regida pelos princípios derivados da justiça como equidade não encontrará respostas adequadas no âmbito da filosofia moral. Nesse sentido, Rawls passa a adotar, em *O liberalismo político*, a perspectiva da filosofia política como estratégia para a fundamentação de princípios de justiça a serem aplicados às instituições que compõem a estrutura básica de uma sociedade democrática.

A decisão na posição original leva à escolha da justiça como equidade por ser a alternativa mais estável, sobretudo se comparada ao utilitarismo². Em *Uma teoria da justiça* o problema da estabilidade – desenvolvido mais precisamente na terceira parte da obra – volta-se a buscar explicar o que levaria a justiça como equidade a gerar seu próprio apoio, alcançando maior estabilidade do que as alternativas tradicionais³. Em outras palavras, a preocupação é de identificar o que levaria os cidadãos a apoiarem voluntariamente e continuamente instituições sociais regidas pelos princípios da justiça como equidade.

Para que possamos compreender como se apresenta esse problema – da estabilidade – em *Uma teoria da justiça* e que aspectos conduzem à autocrítica, posteriormente, levando-o a elaborar sua teoria da justiça da perspectiva da filosofia política, é conveniente apresentarmos o panorama da obra de 1971, em que o autor apresenta a justiça como equidade como parte da teoria moral.

Juntando as três partes de *Uma teoria da justiça* e compreendendo-a como um projeto, poderíamos sintetizar a obra

² Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 615.

³ *Idem*, p. 562.

conforme segue. O problema central é o de buscar a concepção de justiça mais apropriada para a estrutura básica da sociedade. Para isso, é necessário procurar compreender e elencar possíveis arranjos institucionais que tornariam aplicáveis os princípios de justiça derivados dessa concepção. Por fim, é necessário tratar das condições para a estabilidade de uma sociedade que colocasse em prática as exigências dos dois princípios de justiça. No entanto, o problema da estabilidade levanta a seguinte questão: os cidadãos de uma sociedade desenvolveriam a disposição de atuar de acordo com o que requerem as instituições justas sem que o temor da coerção fosse o principal motivador de sua ação? Considerando-se, então, a vigência de instituições justas a partir da perspectiva do que requer a justiça como equidade, o que levaria os cidadãos a cumprirem suas exigências quando tal ação os levaria ao conflito com seus próprios interesses? *Uma teoria da justiça* busca responder essas duas questões fundamentais.

O projeto inteiro de *Uma teoria da justiça* compreende três partes: a teoria, as instituições e os fins. Na primeira parte da obra, denominada *Teoria*, são apresentados os principais elementos característicos da teoria rawlsiana: a ideia de justiça, o conceito de sociedade, a caracterização da estrutura básica, os dois princípios de justiça, a posição original e o véu de ignorância, o equilíbrio reflexivo e a argumentação para a escolha e defesa dos princípios. Tomando em conta o problema central de nossa tese – a questão da estabilidade social – observamos que já na primeira parte, mais especificamente quando é desenvolvida a argumentação para a escolha dos princípios de justiça, está pressuposta a possibilidade de implementação dos mesmos numa estrutura institucional exequível e com possibilidade de ser estável.

A segunda parte da obra (*Instituições*), que se direciona para a implementabilidade da justiça como equidade, e, por isso mesmo, trata das instituições, visa justamente reforçar a argumentação da primeira parte, na medida em que se propõe a discutir a aplicação dos princípios, as implicações da conduta individual e o esquema mais adequado de instituições que possa garantir a exequibilidade da justiça como equidade. Assim, para “[...] ilustrar o conteúdo dos princípios de justiça” (RAWLS, 2008, p. 239) é necessário, ao menos, uma caracterização das instituições que poderiam satisfazer plausivelmente os dois princípios de justiça, de tal maneira a que sua estabilidade possa ser considerada na terceira parte. Observamos aqui que Rawls não faz a defesa de um único conjunto de instituições como capaz de satisfazer esses princípios, já que para ele são as características da sociedade em

questão que determinarão quais instituições poderiam dar conta dessa tarefa de implementação dos princípios de justiça.

A terceira parte, denominada *Fins*, supõe que a escolha dos princípios de justiça já tenha ocorrido e que as instituições básicas que formam a estrutura social satisfaçam suas exigências. Seu propósito é o de estabelecer a pergunta pela estabilidade da sociedade. Que forças seriam capazes de garantir que a sociedade bem ordenada, regulada pelos princípios de justiça, permaneça justa e possa ser estável? Rawls está preocupado em identificar algumas considerações que levariam os cidadãos a apoiarem voluntariamente e continuamente as instituições justas contra as forças disruptivas que possam surgir. Para isso, compara as sociedades estruturadas em conformidade com os princípios de justiça com aquelas estruturadas de acordo com as concepções rivais e defende que a justiça como equidade seria, ao menos, tão estável quanto as concepções rivais em questão. De acordo com o autor, a estabilidade social implica na aceitação e apoio contínuo às instituições justas (aquelas às quais são aplicados os princípios da justiça como equidade). Ora, essa situação leva as instituições a imporem algumas restrições aos indivíduos. Isto posto, a questão principal a ser feita é: O que levaria o indivíduo a aceitar essas restrições na sua vida cotidiana? Para resolver o problema da estabilidade em *Uma teoria da justiça*, Rawls propõe dois argumentos: o primeiro está relacionado ao papel do senso de justiça e envolve a preocupação em explicar como os cidadãos o adquirem através do processo de desenvolvimento psicológico; o segundo envolve a ideia de congruência do correto e do bom e que reforça o papel do “endosso reflexivo” dos cidadãos aos princípios de justiça⁴.

Na obra *O liberalismo político*, porém, o problema da estabilidade é resolvido de outra maneira: os princípios de justiça passam a serem tomados como expressando valores políticos, que podem ser objeto de um consenso sobreposto. Ao invés de defender que a congruência seria conquistada numa sociedade bem ordenada pela justiça como equidade, em *O liberalismo político* o objetivo passa a ser refletir como a estabilidade pode ser possível numa sociedade

⁴ Embora tradicionalmente *right* e *good* sejam traduzidos como justo e bem, adotamos a tradução “correto” e “bem”.

caracterizada por um pluralismo razoável de doutrinas abrangentes⁵. A questão central da obra passa a ser a seguinte:

[...] como é possível existir, ao longo do tempo, uma sociedade estável e justa de cidadãos livres e iguais que se encontram profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis, embora incompatíveis entre si? (RAWLS, 2011, p. xviii-xix).

Não é possível implementá-la no âmbito da teoria moral, como pressuposto em *Uma teoria da justiça*, por isso, Rawls parte para a fundamentação de sua teoria da justiça através de uma estratégia política.

Na obra *Uma teoria da justiça*, o problema da estabilidade toma corpo, de maneira mais enfática, apenas na terceira parte, mas mostraremos que a sua presença pode ser notada no momento em que é proposta a teoria da justiça como equidade. Há fortes indícios, já na primeira parte do texto, de que a estabilidade precisa ser levada em conta no momento da escolha dos princípios. Tal indício é confirmado mais adiante, na terceira parte da obra, onde Rawls afirma a importância de se pensar a estabilidade antes mesmo da escolha dos princípios de justiça. Defenderemos, portanto, que a presença da questão da estabilidade já na primeira parte do texto de Rawls, é um indicativo de sua importância no conjunto da obra e que ela deve ser tomada como condição mesma para a teoria da justiça como equidade. Veremos que nas obras posteriores a *Uma teoria da justiça*, a importância da questão da estabilidade será enfatizada por Rawls, passando a ser ela, inclusive, o ponto de partida para a reformulação da teoria da justiça como equidade⁶. Veremos que é justamente a abordagem da estabilidade na

⁵ A estabilidade, como podemos conferir, é a questão central de *O liberalismo político*. No entanto, Rawls acrescenta a expressão “estabilidade pela razão correta”, contrapondo-a à estabilidade buscada através de ameaças coercitivas.

⁶ No desenvolvimento deste trabalho, apresentaremos os textos e obras de John Rawls como pertencendo a uma primeira ou segunda fase. Desde logo, esclarecemos que essa classificação tem fins meramente didáticos. Não pretendemos, com isso, defender a existência de um primeiro e segundo Rawls, nem conjecturar nada parecido a isso. Nossa intenção é tão somente a de separar didaticamente dois períodos temporais e bibliográficos no pensamento do autor, quais sejam: o período que compreende até a produção de *Uma teoria da justiça*, em 1971 (considerando essa obra como um marco do pensamento do autor); e o período pós-produção de *Uma teoria da justiça*, que chamaremos de segunda fase e compreende todos os textos e obras produzidos após aquela data.

terceira parte de *Uma teoria da justiça* que teria motivado o autor a escrever *O liberalismo político*. A autocrítica rawlsiana aponta para a terceira parte de *Uma teoria da justiça* e a abordagem do problema da estabilidade como o mais problemático de toda a obra, o que inclusive leva à sua reformulação. Mostraremos que, na verdade, a crítica que é apontada à terceira parte de *Uma teoria da justiça* não se volta à abordagem da estabilidade como um todo, e que, inclusive, boa parte da argumentação se mantém nas obras de segunda fase, “salvando” parcialmente a terceira parte de *Uma teoria da justiça*, ou até mesmo resgatando essa terceira parte do texto e defendendo que ela deve fazer parte do conjunto de leituras necessárias para a compreensão da teoria da justiça como equidade.

Poderemos conferir que com os esclarecimentos e acréscimos feitos nas obras de segunda fase, essa questão terá ênfase ainda maior, já que nessas obras, além de reconstruir a teoria e manter sua defesa, Rawls passa a enfatizar a importância da razão pública na caracterização das sociedades democráticas contemporâneas e na justificação dos princípios vigentes⁷.

Ao analisarmos a primeira fase do pensamento de Rawls (que tem como marco a apresentação e defesa da teoria da justiça como equidade da perspectiva da teoria moral) e a segunda fase (que considera toda a produção do autor posteriormente a *Uma teoria da justiça*, que dá seus primeiros sinais através do artigo *Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica*, e cujo marco é a publicação de *O liberalismo político*, só que agora da perspectiva da filosofia política), veremos que as condições para a estabilidade seguem sendo praticamente as mesmas nas diferentes fases, com a correção à interpretação da ideia de sociedade bem ordenada de *Uma teoria da*

⁷ Erin Kelly foi editora de *Justiça como equidade: uma reformulação* e o acompanhou até os últimos dias de sua vida. Foi ela também quem escreveu a Introdução, em que expõe que é a última parte da obra, justamente a que trata do problema da estabilidade, a mais inacabada dessa versão da teoria de Rawls. Temos consciência dos limites com os quais trabalhamos quando tratamos de um tema não resolvido para o autor, mas consideramos, ao mesmo tempo, indispensável a leitura e o trabalho com as obras e a temática em questão, por trazer uma importantíssima contribuição ao debate. Cf. RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. xi-xiv.

justiça e o acréscimo da ideia de consenso sobreposto em *O liberalismo político*⁸.

Nas obras mais recentes do autor, se nos perguntarmos pelas condições para uma sociedade estável, teremos como resposta três elementos principais, quais sejam: os dois poderes morais dos cidadãos (a capacidade de desenvolver um senso de justiça e de possuir uma concepção de bem), a sociedade bem ordenada e que seja capaz de gerar a sua própria sustentação e, por fim, a ideia de consenso sobreposto. Se observarmos atentamente a *Uma teoria da justiça*, veremos que uma parcela importante dessas condições já se fazia presente naquela obra. Procuraremos mostrar, portanto, que não é a terceira parte de *Uma teoria da justiça* que deve ser desprezada, mas é preciso esclarecer alguns aspectos, sobretudo o que diz respeito à possibilidade de interpretação da justiça como equidade como concepção abrangente e as consequências disso. Vejamos a comparação entre as condições para a estabilidade em *Uma teoria da justiça* e nas obras de segunda fase.

Em relação à primeira condição, da necessidade dos cidadãos possuírem os dois poderes morais, Rawls mantém a ideia já defendida em *Uma teoria da justiça*, de que os dois poderes morais dos cidadãos ocupam um papel central. Para ilustrar, podemos conferir em *Justiça como equidade: Uma reformulação*, Rawls reconhece que as seções 80 e 81 de *Uma teoria da justiça* não precisam sofrer nenhuma mudança significativa e acrescenta, inclusive, que as seções 59 e 60 dessa última obra completam aquela passagem. No quinto capítulo de *Justiça como equidade: uma reformulação*, o que ocorre é, principalmente, a adição de novas ideias à apresentação da questão da estabilidade tal como desenvolvida em *Uma teoria da justiça*.

Com respeito à segunda condição, da necessidade de que a sociedade seja bem ordenada através de uma concepção pública de justiça para garantir a estabilidade social, tal ideia também se mantém. No entanto, Rawls aponta problemas para a interpretação da sociedade bem ordenada de *Uma teoria da justiça* como sendo irrealizável, na medida em que a sua exposição naquela obra poderia levar à interpretação da justiça como equidade como concepção abrangente. Considerada a interpretação da justiça como equidade como concepção política, que toma corpo a partir do texto *Justiça como equidade: concepção política, não metafísica*, veremos que a caracterização da

⁸ RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica*. In: *Justiça e Democracia*. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 201-241.

sociedade bem ordenada permanece semelhante àquela desenvolvida em *Uma teoria da justiça*.

Por fim, a terceira condição para a estabilidade de uma sociedade seria a ideia de consenso sobreposto, esta última sendo novidade em relação a *Uma teoria da justiça*. A mudança é decorrente, sobretudo, da nova interpretação da justiça como equidade como concepção política e tem a intenção, de acordo com o autor, de “[...] formular uma concepção mais realista de uma sociedade bem ordenada [...]” (RAWLS, 2003, p. xviii), na medida em que considera o pluralismo de doutrinas religiosas, filosóficas e morais abrangentes numa democracia constitucional. Nesse sentido, o papel do liberalismo político, presente nas obras de segunda fase do pensamento de Rawls, é o de verificar qual concepção é capaz de conquistar o apoio de um consenso sobreposto. Juntamente com a ideia de consenso sobreposto, são acrescentados: o reconhecimento de que o conteúdo que envolve as sociedades democráticas é o do pluralismo de doutrinas, as ideias de um fundamento público de justificação e de razão pública.

Defenderemos, portanto, que a preocupação com a busca de um consenso sobreposto traz um novo enfoque e uma nova solução para a questão da estabilidade. Apesar das mudanças significativas apontadas por Rawls nas obras posteriores a *Uma teoria da justiça*, veremos que sua teoria principal permanece sendo a mesma. Seu principal propósito, em seus diferentes escritos, é de defender a teoria da justiça como equidade e os princípios advindos dela.

Na Introdução de *O liberalismo político*, Rawls afirma que as principais divergências à terceira parte de *Uma teoria da justiça* provem de um grave problema interno da justiça como equidade – a ideia pouco realista de sociedade bem ordenada, assim como é apresentada em *Uma teoria da justiça* – e que decorrem numa descrição problemática da estabilidade na terceira parte da primeira obra (na medida em que esta apresenta incoerência em relação ao conjunto do texto)⁹.

A questão da estabilidade passa a estar mais presente nas obras de segunda fase como questão primeira, fundamental, melhor ainda, como ponto de partida para se pensar a teoria rawlsiana. Uma das perguntas fundamentais que a teoria rawlsiana precisa responder, de acordo com proposta de seu autor é sobre a possibilidade de sociedades justas e estáveis, considerado o pluralismo que permeia tais sociedades.

⁹ Cf. RAWLS, John. *O liberalismo político*; edição ampliada. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. XVI. A partir daqui LP.

No primeiro capítulo de nossa tese, desenvolveremos a teoria da justiça como equidade da forma como é apresentada na primeira parte de TJ. A ideia é de mostrar que o utilitarismo e o intuicionismo não constituem alternativa, enquanto concepção de justiça, para as sociedades democráticas. Em vista disso, conforme mostraremos, Rawls recorre ao contratualismo para justificar a escolha de princípios de justiça a partir de um acordo mútuo, em condições equitativas. Em seguida, apresentaremos os principais elementos teóricos que constituem a teoria da justiça como equidade: a ideia de justiça e de sociedade bem ordenada e a argumentação em defesa dos princípios de justiça a partir da posição original e do véu da ignorância. Apresentaremos o equilíbrio reflexivo como importante estratégia de defesa dos princípios que compõem a teoria da justiça como equidade e finalizaremos com uma breve exposição dos princípios.

No segundo capítulo, nos ocuparemos do problema da estabilidade na TJ considerando, principalmente, a argumentação desenvolvida na terceira parte da obra. Investigaremos dois aspectos principais da argumentação. O primeiro diz respeito a como se dá o processo de formação moral dos indivíduos, levando à formação do senso de justiça. O segundo leva à argumentação da congruência entre o correto e o bem, avaliando como ocorre e de que forma ela contribui para a estabilidade social. Veremos que a última parte da argumentação é a mais problemática conduzindo, inclusive, à reformulação da teoria rawlsiana, que deixa de ser tomada da perspectiva da teoria moral e, conforme mostraremos no terceiro capítulo, passa a ser abordada como concepção política.

Finalmente, nossa ênfase, no terceiro capítulo da tese, será para as obras de segunda fase do pensamento de Rawls, buscando apontar as soluções indicadas pelo autor para o problema da estabilidade social. Neste sentido, na primeira parte do capítulo, nos ocupamos nas principais ideias intuitivas que compõem a concepção da justiça como equidade. Num segundo momento, abordaremos a necessidade de se pensar a justiça como equidade a partir de uma nova abordagem: como concepção política, que se distingue das doutrinas abrangentes. É nossa preocupação relacionar essa discussão com o tema central de nossa tese, qual seja, a estabilidade social. Por fim, apresentamos a ideia de consenso sobreposto.

CAPÍTULO I

UMA TEORIA DA JUSTIÇA: TEORIA MORAL

Como problema central de nossa tese, nos propusemos a investigar como se apresentam e quais são as soluções apontadas por Rawls para o problema da estabilidade social em suas principais obras – *Uma teoria da justiça* e *O liberalismo político* – e defendemos que apesar de haver algumas mudanças em torno dessa questão central, as ideias principais da teoria da justiça como equidade são mantidas ao longo de seu pensamento. Se, em *Uma teoria da justiça*, a justiça como equidade é interpretada a partir da perspectiva de uma teoria moral, em *O liberalismo político* ela passa a ser interpretada como uma concepção política.

O propósito deste capítulo é o de expor os principais elementos teórico-conceituais da teoria da justiça como equidade. Nesse sentido, apresentaremos como é estruturada a teoria da justiça como equidade, acompanhando os principais elementos expostos na primeira parte de TJ. Veremos que, com o intuito de apresentar uma alternativa ao utilitarismo, Rawls recorre ao contratualismo. Os princípios de justiça que compõem a concepção rawlsiana da justiça são advindos de um acordo mútuo entre as pessoas em condições equitativas, asseguradas pela ideia de posição original e de véu da ignorância. Também acompanharemos e desenvolveremos, ao menos parcialmente, o raciocínio apresentado para a escolha dos princípios de justiça, além de fazermos uma breve apresentação dos mesmos.

Apresentaremos a questão da estabilidade, conforme desenvolvida em TJ, no próximo capítulo. Entretanto, é importante registrarmos aqui que, embora a primeira parte de TJ trate da estrutura dos aspectos principais e a defesa da justiça como equidade, a preocupação com a questão da estabilidade já está presente. No desdobramento do capítulo, mostraremos que, em alguns momentos, a abordagem da questão da estabilidade, na primeira parte de TJ, se dá na perspectiva de que a mesma seja colocada como uma condição para a escolha dos princípios. A pergunta pela possibilidade de estabilidade social já é pressuposta na posição original, que é a situação hipotética em que são escolhidos os princípios de justiça.

1.1 CONTEXTO TEÓRICO-FILOSÓFICO

No início de TJ, podemos conferir que a pretensão expressa por Rawls é a de apresentar uma concepção pública de justiça, ou seja, uma concepção que deva ser reconhecida por todos os membros da sociedade, sejam quais forem suas posições sociais ou interesses particulares.

Levando em consideração as circunstâncias da justiça, que sinalizam para sociedades movidas por profundos conflitos sociais, e considerando que as recentes teorias éticas e políticas – tais como o utilitarismo e o intuicionismo – não apresentam-se, de acordo com Rawls, como alternativa satisfatória para a busca de solução desses conflitos, ele propõe uma teoria de justiça, cujos princípios estão fundamentados no contratualismo¹⁰. Por conseguinte, os princípios de justiça que deverão reger a estrutura social advém de um acordo numa situação hipotética e equitativa. Feita a defesa da necessidade do acordo acerca dos princípios estabelecer-se numa situação equitativa, e listados os princípios advindos desse acordo, Rawls passa a argumentar em defesa dos princípios, considerando a sua aplicabilidade¹¹.

A pergunta pela estabilidade de uma sociedade regida pelos princípios da justiça como equidade e o desenvolvimento dessa questão, só serão estabelecidos na terceira parte da obra. Observamos, aqui, que há muito poucos estudos no Brasil envolvendo o tema da estabilidade, tal como abordado em TJ. A leitura que faremos aqui, no entanto, é de que a estabilidade já está presente, mesmo que de maneira menos evidente, desde a apresentação dos pressupostos da teoria.

Na importante contribuição que dá ao estudo do pensamento do filósofo John Rawls, através do livro “Rawls: ‘Uma teoria da justiça’ e os seus críticos”, escrito em parceria com Chandran Kukathas, Philip Pettit apresenta alguns aspectos do contexto da teoria política que antecedem os escritos do filósofo de Baltimore¹².

¹⁰ A ideia de circunstâncias da justiça será mais bem desenvolvida adiante, ainda neste capítulo.

¹¹ Mais adiante veremos porque Rawls denomina a situação inicial – representada pela posição original e caracterizada pelo véu de ignorância – de situação equitativa e porque acredita que os princípios resultantes da deliberação feita nesta situação – hipotética – seriam equitativos.

¹² A despeito da contextualização feita por Pettit, é preciso observar que a obra TJ de Rawls geralmente é tomada como estabelecendo uma teoria ética/moral, enquanto que o LP, esse sim, pode ser caracterizado como teoria política. Cf.

Para Pettit é importante esclarecer que a concepção tradicional de teoria política pressupunha a análise de duas faces: “o que é desejável” e “o que é exequível”¹³. Segundo Pettit, no decorrer do século XX, a demarcação progressiva e a preocupação com a profissionalização de disciplinas como a economia, a filosofia e a ciência política, levaram ao afastamento dessas duas faces, para ser investigadas separadamente. Caberia aos cientistas políticos e aos economistas a parte empírica da teoria, o que atribuiria a esses profissionais o título de cientistas. Sua preocupação seria com os fatos e não com os valores, não devendo envolver-se, conseqüentemente, com questões relativas à desejabilidade. Aos filósofos cabe o aspecto *a priori* (conceitual) que diz respeito à desejabilidade da teoria, ou seja, lhes caberia a análise lógica e abstrata, não tendo nenhum papel a desempenhar no que diz respeito à exequibilidade, já que nesse caso haveria a necessidade de investigação empírica. Pettit acredita que ainda no século XX apresentaram-se sinais de ressurgimento da teoria política. O pensamento de Rawls, conforme exposto em TJ, é um dos expoentes dessa mudança.

Veremos que, em Rawls, a expressão “ideal” ou “teoria ideal” poderia ser tomada como significando o que Kukathas e Pettit designam “desejável”, mas que a expressão “não-ideal”, utilizada por Rawls, tem significado específico e que precisa ser levado em conta¹⁴. Em várias passagens de TJ, o autor apresenta sua preocupação com a teoria ideal, distinguindo-a da teoria não ideal. A teoria ideal, diz ele, “[...] pressupõe a obediência estrita e elabora os princípios que caracterizam uma sociedade bem-ordenada em circunstâncias favoráveis” (RAWLS, 2008, p. 304). Essa é, de acordo com Rawls, a parte que mais interessa na teoria da justiça à medida em que aponta para uma concepção de sociedade justa que, se possível, devemos procurar atingir.

Em um momento anterior, na segunda seção de TJ, quando aponta os limites de sua investigação, Rawls afirma que a sua

KUKATHAS, Chandran; PETTIT, Philip. *Rawls: “Uma teoria da justiça” e os seus críticos*. Lisboa: Gradiva, 1995.

¹³ *Idem*, p. 15-30.

¹⁴ Roberto Bueno, seguindo essa mesma linha, interpreta a teoria rawlsiana como sendo responsável por apresentar uma estrutura de base ideal, cujo intuito seria o de buscar representar uma justiça possível de ser realizada entre seres humanos que habitam as “sociedades históricas”. BUENO, Roberto. John Rawls e a teoria da justice revisitada. In: *Revista de derecho (Valparaíso)*, versão On-line. Revista de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, n° 34. Valparaíso, Chile, 1° semestre de 2010. p. 667-697.

preocupação maior é com a teoria ideal, que corresponde à teoria da obediência estrita e se opõe à teoria da obediência parcial. A teoria ideal fornece os fundamentos para a sociedade justa, que constitui um componente importantíssimo da teoria da justiça. Dessa maneira, a concepção de justiça social que apresenta nosso filósofo, deverá oferecer, primeiramente, “[...] um padrão por meio do qual se devem avaliar os aspectos distributivos da estrutura básica da sociedade” (RAWLS, 2008, p. 11). Nesse sentido, os princípios de justiça constituem, segundo Rawls, apenas uma parte dessa concepção, mesmo que reconheçamos que constituem a parte mais importante. Uma concepção completa está ligada a um ideal social, que pressupõe “[...] uma concepção de sociedade, uma visão sobre como se devem entender os objetivos e os propósitos da cooperação social” (RAWLS, 2008, p. 11)¹⁵.

Rawls esclarece que, só depois da escolha de uma concepção ideal de justiça é possível voltar-se para as questões que envolvem situações não ideais, ou seja, aquelas relacionadas à teoria não ideal. A teoria ideal pressupõe a atuação de acordo com os princípios escolhidos na posição original. Mas o que fazer nas situações em que ocorre injustiça? A justiça como equidade não se aplica diretamente a essas questões, já que essas situações remetem à teoria não ideal que compreende “[...] a teoria da justiça penal e a da justiça compensatória, da guerra justa e da objeção de consciência, da desobediência civil e da resistência armada” (RAWLS, 2008, p. 438). Não obstante a teoria da justiça como equidade não se aplique diretamente a essas questões, Rawls desenvolve o problema da obediência civil e da objeção de consciência em TJ, conforme podemos conferir nas seções 55 a 59¹⁶.

Apesar da preocupação com a teoria ideal, na seção 38 em que trata do estado de direito, Rawls admite a necessidade de uma teoria das sanções penais, mas pondera que essa precisa ser desenvolvida no

¹⁵ A ordem léxica dos princípios também terá um papel muito importante na teoria ideal, na medida em que detalha quais os aspectos mais urgentes e a que regras de prioridade devem obedecer a teoria ideal (o que deverá afetar, em consequência, a teoria não ideal). Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 335 e 332.

¹⁶ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 452-486.

âmbito da teoria ideal, já que, para o autor, “[...] a teoria ideal é que é fundamental” (RAWLS, 2008, p. 299)¹⁷.

Juan Samuel Santos Castro através de seu artigo *La relación entre la teoría ideal de Rawls y la filosofía política*, procura apresentar contribuições para a discussão que envolve a preocupação rawlsiana com a delimitação do ideal e não-ideal em TJ, afirmando que essa distinção levanta uma questão desde sempre presente na filosofia, sobretudo na filosofia política, que envolve o questionamento acerca do papel do filósofo e da filosofia política¹⁸. Castro avalia que nos debates contemporâneos os filósofos políticos têm ocupado, de certa maneira, uma posição cômoda, na medida em que sua preocupação central tem sido a de defender concepções que representam certos ideais sociais, mas que tem se preocupado muito pouco com a aplicação dessas mesmas ordens sociais. Na verdade, tal comodismo, ainda segundo Castro, tem certa explicação, uma vez que se delega à ciência política o assunto da exequibilidade das ordens sociais, restringindo-se o papel da filosofia política ao assunto da desejabilidade ou ao domínio do ideal das mesmas¹⁹. De acordo com essa interpretação, corresponderia à filosofia política, conseqüentemente, a teoria ideal, não lhe cabendo o assunto da exequibilidade.

De acordo com Castro, Rawls tem uma postura distinta, e defende que:

[...] a filosofia política deve dizer algo para defender a exequibilidade das ordens sociais que propõe, mesmo que seja no campo da teoria ideal e, além disso, admite que seja necessário indicar as relações da teoria ideal com a teoria não ideal (CASTRO, 2008, p. 258).

Contrapondo-se às posturas que defendem a idealidade de TJ, Rawls tem se preocupado, desde o início da obra, em deixar clara sua preocupação com a exequibilidade dos princípios advindos da justiça como equidade. Na segunda parte da obra, em que procede à apresentação das instituições básicas às quais seriam aplicados os princípios de justiça, essa preocupação se torna ainda mais evidente. Ao

¹⁷ *Rule of Law* é traduzida aqui de maneira equivocada por “império da lei”. Preferimos utilizar a tradução “estado de direito”.

¹⁸ CASTRO, Juan Samuel Santos. *La relación entre la teoría ideal de Rawls y la filosofía política*. *Eidos*, nº 8 (2008), p. 240-270.

¹⁹ Preferimos usar os termos “exequível” e “exequibilidade” para traduzir *feasible* e *feasibility* ao longo deste trabalho.

caracterizar tais possíveis instituições da estrutura básica e a maneira como os princípios de justiça poderiam ser satisfeitos através delas, o autor de TJ estabelece as condições para que possa ser considerada a possibilidade de estabilidade social.

A seguir, passaremos a apresentar alguns aspectos das principais teorias, em relação às quais Rawls apresenta a justiça como equidade como alternativa, elaborada a partir de um referencial contratualista. Passemos a uma análise breve do intuicionismo e do utilitarismo, observando essas duas teorias desde a perspectiva do tema central desta tese, apontando seus limites na defesa da estabilidade.

1.1.1 A teoria da justiça como equidade como alternativa ao intuicionismo e ao utilitarismo

O objetivo da obra de Rawls, conforme podemos conferir no primeiro capítulo da TJ é o de apresentar a teoria da justiça como uma alternativa viável às doutrinas que dominavam a tradição filosófica: o utilitarismo e o intuicionismo. Destacamos que não é nossa intenção discutir aqui a totalidade dessas teorias, mas abordá-las apenas brevemente e na medida em que são apresentadas por Rawls como alternativas impraticáveis e incapazes de garantir uma sociedade estável, nosso tema central nessa tese²⁰.

De acordo com o intuicionismo, existe “[...] uma pluralidade de princípios fundamentais que podem entrar em conflito e oferecer diretrizes contrárias em certos casos” (RAWLS, 2008, p. 41). O termo “intuicionismo” por vezes aparece como sinônimo de pluralismo. Trata-se de uma concepção que defende a existência de diferentes princípios morais em relação aos quais não deve ser estabelecida nenhuma ordenação, ou seja, as teorias intuicionistas

[...] não contam com nenhum método explícito, nenhuma regra de prioridade, para comparar esses princípios entre si: temos de chegar ao equilíbrio por meio da intuição, por meio do que nos parece aproximar-se mais do que é justo (RAWLS, 2008, p. 41).

O intuicionismo indica que frente à variedade de princípios que se apresentam, devemos avaliá-los de acordo com as nossas próprias intuições, escolhendo aquele que nos pareceria adequado em cada caso.

²⁰ Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 41-49.

Não há, portanto, um princípio único, que possa servir de meta-regra para as decisões a serem tomadas.

Um dos problemas mais sérios do intuicionismo remete-se à falta de um método capaz de indicar, em caso de dúvidas, o princípio a ser escolhido ou como estabelecer regras de prioridade entre os princípios existentes. Por conseguinte, a falha mais óbvia do intuicionismo, segundo Rawls, consiste na incapacidade de propor um sistema de regras que seja capaz de hierarquizar nossas intuições, quando há conflitos entre elas, orientando-nos acerca do princípio de justiça a ser adotado nesses casos.

Mais tarde, na obras de segunda fase, Rawls vai apontar que um dos problemas do intuicionismo, e que lhe impede de gerar estabilidade, é o fato de se constituir numa doutrina abrangente²¹.

Somam-se a esse problema do intuicionismo outros dois:

[...] o intuicionismo não nos oferece uma boa orientação para distinguir intuições corretas de incorretas, nem nos esclarece muito como distinguir uma intuição de uma mera impressão ou palpite (GARGARELLA, 2008, p. 3).

Em outros termos, o intuicionismo apresenta problemas de exequibilidade e por isso mesmo não constitui alternativa para dirimir os conflitos de interesses que são inerentes às sociedades sujeitas às circunstâncias da justiça, ou seja, em sociedade em que há interesses em conflito e condições de escassez moderada. Entretanto, Rawls reconhece a importância dos princípios intuitivos e reconhece também que nas reflexões sobre justiça não conseguimos eliminar completamente o apelo a princípios intuitivos. Pondera, porém, que recorramos a eles o mínimo possível²².

Ainda em relação ao intuicionismo, Wolff afirma que se trata de uma tendência dominante da filosofia moral contemporânea, que representa, simplesmente, a expressão de nossas convicções²³. De

²¹ No terceiro capítulo veremos que uma doutrina abrangente não pode formar uma base moral apropriada para as instituições democráticas, gerando estabilidade.

²² Mais adiante, veremos que Rawls afirma a importância de nossas intuições, sobretudo quando se reporta à noção de equilíbrio reflexivo, mas, naquele momento da argumentação, já podemos contar com a concepção da justiça como equidade e os princípios provenientes dela. Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 44 e seguintes.

²³ WOLFF, Robert Paul. *Para compreender a Rawls*. México: Fondo de Cultura Económica, 1981.

acordo com Wolff, mediante situações em que há conflito de obrigações, a resposta de um intuicionista à pergunta “O que fazer?” é a indicação para que o agente moral consulte suas próprias intuições.

Um dos principais desafios dos críticos do intuicionismo está em apresentar critérios para promover um julgamento apropriado de princípios plurais e conflitantes.

A postura de Rawls com relação ao intuicionismo é a seguinte: ele afirma que “não há nada de intrinsecamente irracional numa doutrina intuicionista” (RAWLS, 2008, p. 47). Sendo assim, continua,

[...] a única maneira de refutar o intuicionismo consiste em apresentar critérios reconhecidamente éticos para explicar os pesos, que, nos nossos juízos ponderados, achamos apropriado atribuir à pluralidade de princípios. A refutação do intuicionismo consiste em apresentar o tipo de critério construtivo que se afirma não existir (RAWLS, 2008, p. 48).

Mais adiante, destaca a importância das intuições:

Sem dúvida, qualquer concepção de justiça deverá até certo ponto confiar na intuição. Não obstante, devemos fazer o que for possível para reduzir o recurso direto aos nossos juízos ponderados, pois, se as pessoas avaliam princípios últimos de forma distinta [...], suas concepções de justiça são diferentes (RAWLS, 2008, p. 50).

Após ponderar que uma concepção intuicionista de justiça só pode ser considerada meia concepção, acrescenta ainda: “devemos fazer o que nos for possível para formular princípios explícitos para o problema da prioridade, embora não se possa eliminar totalmente a dependência na intuição” (RAWLS, 2008, p. 50).

A teoria da justiça como equidade, alternativa apresentada por Rawls, procurará reduzir a dependência direta na intuição ao considerar a escolha de princípios de justiça a partir da posição original. Além disso, o domínio de aplicação também é limitado à estrutura básica da sociedade e a justiça como equidade procura estabelecer uma ordem de prioridade entre os princípios de justiça, conforme veremos adiante²⁴. O problema das teorias intuicionistas, afirma Mandle, “[...] é que elas não nos dão a orientação que precisamos quando, coletivamente ou

²⁴ Cf. MANDLE, Jon. *Rawls's A Theory of Justice: an introduction*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, p. 45.

individualmente, estamos em conflito ou incertos acerca do que a justiça requer” (MANDLE, 2009, p. 45; *tradução nossa*).

Considerando o nosso problema central aqui, da possibilidade de estabilidade social, fica evidenciado que o intuicionismo, por si só, não traz garantias suficientes para que isso possa acontecer. De acordo com Mandle, ao contrário do utilitarismo, parece que o intuicionismo poderia oferecer uma descrição, mesmo que incompleta, de nossos juízos ponderados sobre como buscamos atingir o equilíbrio reflexivo. Entretanto, “enquanto nos movemos em direção ao equilíbrio reflexivo, introduzimos princípios e regras de prioridade que estruturam nosso senso de justiça, solucionando conflitos e lacunas” (MANDLE, 2009, p. 45). Entretanto, apesar de iniciarmos de uma posição intuicionista, completa o autor, é importante que façamos o esforço para limitar o recurso às intuições, pois, quando apelamos a elas, “[...] os meios de discussão racional chegam ao fim” (RAWLS, 2008, p. 50) e não há princípios, assim como na justiça como equidade, que possam conciliar intuições conflitantes²⁵.

O utilitarismo clássico, por outro lado, procura evitar o apelo sistemático à intuição, indicando o princípio da utilidade como critério decisivo para o estabelecimento de prioridade. Tanto Sidgwick quanto Mill defendem, segundo Rawls, que:

[...] nossos juízos morais são implicitamente utilitaristas, pois, quando enfrentam um choque de preceitos, ou de ideias vagas e imprecisas, não temos alternativa além de adotar o utilitarismo (RAWLS, 2008, p. 50).

A crítica de Rawls ao utilitarismo já pode ser evidenciada nas primeiras linhas de TJ. Vamos conferir: “Cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem o bem-estar de toda a sociedade pode desconsiderar” (RAWLS, 2008, p. 4). Essa passagem representa uma das principais críticas de Rawls ao utilitarismo. O objetivo é de destacar que a justiça deve impedir que se justifique a perda da liberdade de alguns para que outros ou mesmo todos possam partilhar um bem maior. Além disso, o utilitarismo representa uma teoria ética teleológica, pois prioriza o bem humano em detrimento da justiça e do direito, enquanto na teoria da justiça como equidade os princípios de justiça são prioritários em relação ao bem. Assim, para a justiça como equidade, o sacrifício de alguns como forma de

²⁵ Cf. MANDLE, Jon. *Rawls's A Theory of Justice*: na introduction. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, p. 45.

compensação pelo aumento de vantagens para um número maior, apesar de ser aplicável, é inadmissível. Os direitos garantidos pela justiça não dependem de negociação política nem do cálculo dos interesses sociais. Portanto, tanto a justiça quanto a verdade, como primeiras virtudes da atividade humana, não podem ser objeto de qualquer compromisso.

Na seção 29 de TJ, Rawls apresenta os principais argumentos em defesa dos princípios da justiça como equidade, além de afirmar que os mesmos constituirão uma concepção mais estável. Na sequência, o autor argumenta que com o princípio da utilidade a estabilidade não estaria assegurada já que com ele não se tem garantias de que todos sejam beneficiados através deste princípio. Ainda mais complicado no princípio utilitarista é que, em nome da fidelidade ao sistema social, poder-se-ia exigir o sacrifício de alguns, que poderiam ser justamente os menos favorecidos, levando-os a aceitar perspectivas de vida mais baixas em favor de um bem maior para o conjunto.

Rawls apresenta o exemplo extremo justamente porque pretende mostrar a dificuldade do princípio da utilidade garantir a estabilidade, sobretudo quando temos em vista a ideia de sociedade como um sistema de cooperação social que busca garantir o bem de seus membros.

De acordo com o autor, o princípio de utilidade não garante que todas as pessoas se beneficiem da cooperação social. Poder-se-ia incorrer numa situação em que algumas pessoas tivessem que renunciar de seus benefícios para que o conjunto da sociedade possa alcançar um bem maior. Supondo-se que essas pessoas que renunciam de seus benefícios sejam aquelas menos favorecidas, o que estaria ocorrendo seria o sacrifício das perspectivas que deveriam estar sendo garantidas pelos princípios de justiça, na medida em que é papel dos mesmos aplicar-se à estrutura básica da sociedade e à definição das perspectivas de vida. A não ser que a paixão e a benevolência sejam cultivadas de maneira intensa, observa Rawls, a perspectiva do utilitarismo, enquanto concepção de justiça, seria ameaçada pela instabilidade social²⁶.

Para tornar mais claro: mesmo que nos encontrássemos entre os menos favorecidos, de acordo com o utilitarismo, teríamos que aceitar, no caso acima, as vantagens maiores dos outros, o que constituiria uma exigência muito extrema e, por isso mesmo, colocaria em risco a estabilidade do sistema. Diz Rawls:

[...] quando uma sociedade é concebida como sistema de cooperação destinado a promover o

²⁶ Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 218.

bem de seus membros, parece muito implausível esperar que alguns cidadãos aceitem, com base em princípios políticos, perspectivas de vida ainda mais baixas pelo bem dos outros (RAWLS, 2008, p 218).

Estaria explicado, de acordo com o autor, porque os utilitaristas destacam tanto “[...] o papel da compaixão no aprendizado moral e o lugar fundamental da benevolência entre as virtudes morais” (RAWLS, 2008, p. 218).

Na interpretação de Mandel, a estabilidade da concepção utilitarista de justiça “[...] depende da boa vontade dos indivíduos de fazer sacrifícios potencialmente ilimitados para os outros” (MANDLE, 2009, p. 71; *tradução nossa*).

Supondo-se a situação de decisão a ser tomada na posição original, o utilitarismo seria rejeitado em troca de outra concepção que levasse à compreensão da ordem social, tendo por base vantagens recíprocas.

A ideia de que os homens buscam o bem primário do autorrespeito também contribui para a contestação do utilitarismo como alternativa, já que, de acordo com essa ideia “[...] uma característica desejável de uma concepção de justiça é que expresse publicamente o respeito mútuo entre os homens” (RAWLS, 2008, p. 219), o que asseguraria a noção de seu próprio valor²⁷. O princípio de justiça do utilitarismo, diversamente, pode exigir “[...] que alguns dos menos afortunados aceitem perspectivas de vida ainda mais baixas em benefício de outros” (RAWLS, 2008, p. 221). Além disso, com a adoção do princípio de utilidade, não é mais possível contar com o compromisso público para a organização das desigualdades e a garantia do benefício comum e não é possível garantir a todos as liberdades fundamentais. Com isso, não é possível contar com o apoio de todos ao autorrespeito e não haverá confiança no próprio valor, principalmente daqueles menos favorecidos, segundo Rawls.

Freeman reforça a defesa de que a justiça como equidade apresenta clara vantagem em relação ao utilitarismo, afirmando que ela

²⁷ Mais adiante, neste mesmo capítulo, veremos que a defesa de Rawls para a justiça como equidade envolve a ideia que os princípios de justiça, quando satisfeitos, levam a um sistema de benefícios mútuos em que está contido o bem de todos.

mantém-se mais estável, frente à exigência da publicidade²⁸. A condição da publicidade, além de servir de argumento contra o utilitarismo, será fundamental para a defesa da utilização do contratualismo, já que esta condição (da publicidade) “[...] decorre naturalmente de uma perspectiva contratualista” (RAWLS, 2008, p. 161). A seguir, passaremos a desenvolver a proposta contratualista.

Na medida em que o utilitarismo não oferece “[...] uma teoria satisfatória dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos como pessoas livres e iguais [...]” (RAWLS, 2008, p. xxxvi), que é um dos mais importantes requisitos para as instituições democráticas, é preciso pensar numa alternativa. Conforme veremos, Rawls recorre à teoria do contrato social, interpretando-a de maneira mais geral e abstrata para apresentar e defender a teoria da justiça como equidade como sendo a alternativa que pode oferecer tais garantias, já que é a que “[...] mais se aproxima de nossos juízos ponderados acerca da justiça e constitui o alicerce moral mais apropriado à sociedade democrática” (RAWLS, 2008, p. xlv). Os princípios da justiça como equidade seriam fundados no marco da teoria moral, através do uso da estratégia da posição original.

1.1.2 A teoria moral e a opção pelo método contratualista

O livro de 1971, *Uma teoria da justiça*, é apresentado por Rawls como correspondendo a uma teoria moral. A teoria moral é uma disciplina da filosofia que trata da estrutura das diversas concepções morais, comparando-as. A estrutura das concepções morais passa a ser defendida de acordo com a maneira como se estabelece a relação entre os conceitos de correto (*right*), bem (*good*) e dignidade moral (*moral worth*).

Na seção 18, Rawls procede à divisão do conceito de correto (*right*). De acordo com o esboço apresentado naquela seção, o conceito da ética se divide em: conceito de valor (*concept of value*), conceito de justo ou correto (*concept of right*) e o conceito de valor moral ou dignidade moral (*concept of moral worth*). O conceito de correto é dividido em: direito dos povos ou das nações (*the law of nations*), sistemas e instituições sociais (*social systems and institutions*) e indivíduos (*individuals*), este último compreendendo as obrigações e

²⁸ FREEMAN, Samuel. Introduction. In: FREEMAN, Samuel (org.). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 22 e seguintes.

permissões individuais. Cada um dos conceitos do correto sofre, novamente, suas subdivisões, conforme o diagrama apresentado por Rawls. A teoria da justiça se restringe à investigação da segunda parte do conceito de correto, já que trata da estrutura básica da sociedade, que é formada pelas principais instituições políticas sociais e econômicas. Uma teoria do correto, no entanto, não se restringe à teoria da justiça, o que quer dizer que a justiça como equidade, que Rawls defende através de TJ, é apenas uma das componentes do correto, que inclui ainda princípios do direito dos povos e princípios relacionados aos indivíduos.

Duas características importantes da teoria moral merecem ser ressaltadas. A primeira delas diz respeito à sua divisão de acordo com os conceitos da ética, que se divide em correto, bem e dignidade moral. Ao se propor a examinar concepções morais substantivas, a teoria moral deverá investigar as subdivisões da ética e a forma como se relacionam. De acordo com Rawls, “a estrutura de uma doutrina ética depende de como ela relaciona essas duas ideias [do correto e do bem] e define suas diferenças” (RAWLS, 2008, p. 552). A ideia de uma pessoa moralmente digna provavelmente derive da combinação dos dois primeiros conceitos²⁹. Assim sendo, lhe cabe o papel de formulação de uma teoria da justiça que se proponha a investigar os elementos ligados ao conceito de correto e, além disso, uma teoria do bem, que se proponha, por conseguinte, a examinar o conceito de bem. Desse modo, uma teoria moral completa precisaria combinar as duas teorias – a que estuda o conceito de correto e a que investiga o conceito de bem – determinando as concepções de bem, correto e dignidade moral e a relação entre eles.

Uma segunda característica da teoria moral a relaciona com a nossa sensibilidade moral. Na medida em que considera haver uma combinação entre os sentimentos morais das pessoas e a sistematização filosófica da teoria moral, a teoria procura partir dos sentimentos morais e busca oferecer regras para o uso adequado dos juízos morais. Conforme podemos conferir, principalmente, na terceira parte de TJ, a teoria moral adota pressupostos da psicologia para explicar como é formada a sensibilidade moral cotidiana.

De acordo com Rawls, “[...] os sentimentos morais são uma característica normal da vida humana. Não poderíamos eliminá-los sem, ao mesmo tempo, eliminar certas atitudes naturais” (RAWLS, 2008, p. 602). Desse modo, os juízos morais ponderados, que são os que

²⁹ Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 29.

representam nossos sentimentos morais da melhor forma, constituem, para o autor, o ponto de partida para a teoria moral. A teoria da justiça se restringe à investigação dos juízos concernentes ao correto e ao nosso senso de justiça.

Rawls defende que há necessidade de sistematizar nossos juízos ponderados, levando à adoção de um ponto de vista comum – a justiça – entre os membros da sociedade, de tal forma a resolver os conflitos relativos aos termos da cooperação social. No entanto, os juízos ponderados, por si só, não conseguem cumprir esse papel. Dessa forma, constitui a tarefa da concepção de justiça, através da ideia de posição original, a de organizar os juízos ponderados de maneira coerente e sistemática. O ponto de partida são premissas morais que possam ser facilmente aceitas e com base nas quais seja estabelecida a situação hipotética (posição original), a partir da qual são escolhidos os princípios de justiça³⁰.

Conforme mostraremos ainda nesse capítulo, a teoria da justiça não se encerra com a escolha de princípios na posição original. Rawls recorre ao método do equilíbrio reflexivo com o intuito de avaliar os resultados advindos da posição original. O equilíbrio reflexivo possibilitará a comparação dos princípios com nossos juízos ponderados, conforme podemos conferir adiante.

Desenvolveremos aqui, de forma introdutória apenas, alguns aspectos gerais que procuram destacar a importância que Rawls atribui ao método contratualista para sua teoria da justiça e a relação com o nosso problema central³¹. Na obra *Uma teoria da justiça* Rawls se ocupa de um acordo que deve ser estabelecido em condições equitativas. O objetivo de Rawls, ao utilizar-se da ideia de posição original e véu da ignorância para caracterizar seu contratualismo, é de atribuir ao contrato a condição de hipotético e ahistórico, a que mais tarde, nos textos posteriores à TJ, Rawls caracterizará como mecanismo de representação. Vejamos a explicação do autor para a utilização do contratualismo:

³⁰ Como exemplo de premissas morais aceitáveis, Rawls cita o exemplo: “[...] que ninguém seja favorecido ou desfavorecido pelo acaso ou pelas circunstâncias sociais na escolha dos princípios”. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 22.

³¹ A caracterização da posição original e do véu da ignorância, bem como a argumentação utilizada para a escolha e defesa dos princípios de justiça será desenvolvida, ainda neste capítulo.

Meu objetivo é apresentar uma concepção de justiça que generalize e eleve a um nível mais alto de abstração a conhecida teoria do contrato social conforme encontrada em, digamos, Locke, Rousseau e Kant (TJ, 2008, p. 13).

A opção pelo contratualismo é explicada logo nas primeiras páginas de TJ. Rawls utiliza o método contratualista com o objetivo de, a partir dele, derivar os princípios de justiça que deverão regular a sociedade³².

Gargarella lembra que o contratualismo torna-se popular depois de uma época em que determinadas perguntas sobre as questões morais e sobre a autoridade encontravam suas respostas na religião. Com o contratualismo, no entanto, a autoridade é tomada como uma criação dos próprios indivíduos e, por isso mesmo, não pode mais ser justificada através da recorrência a abstrações ou entidades não humanas³³.

Ao recorrer ao contratualismo, Rawls deixa claro que a sua intenção não é a de fazer investigações a respeito da possível importância do contrato social na atualidade, nem mesmo está preocupado em dissecar as obras clássicas sobre o tema. A sua pretensão é expressa de maneira a indicar que recorre ao instrumento conceitual do contratualismo para resolver e elucidar questões substantivas próprias da sociedade contemporânea e da organização estrutural da mesma. Não lhe interessa, portanto, a estrutura do contratualismo clássico. Também não está preocupado em utilizar o contrato como instrumento concreto que lhe permita a entrada num determinado tipo de sociedade ou o estabelecimento de uma forma de governo específica.

O contratualismo é tomado por Rawls de forma inovadora, por considerar que este instrumento possa servir de guia para que se justifiquem, a partir dele, os princípios de justiça que deverão regular a

³² De acordo com Gargarella, o contratualismo ocupa uma posição muito significativa na teoria de Rawls. Na verdade, o contratualismo tem tomado tal posição de destaque na tradição filosófica e política, sobretudo a partir de Hobbes, Locke, Rousseau e Kant, mas retoma seu fôlego com Rawls e os neo-contratualistas. Ainda de acordo com Gargarella, a tradição política liberal tem valorizado sobremaneira a teoria contratualista frente a outras alternativas. Para ele, “[...] boa parte do liberalismo admite como conclusiva aquela resposta capaz de demonstrar que a proposta em questão é (ou seria) aprovada por todos os sujeitos potencialmente afetados por ela” (p. 14) e por isso mesmo, recorre ao contratualismo. Cf. GARGARELLA, Roberto. *As teorias da justice depois de Rawls*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

³³ *Idem*, p. 14.

sociedade, possibilitando a sua caracterização para uma sociedade bem ordenada, que é condição também para a sua estabilidade³⁴.

Para Freeman, o requisito da estabilidade já está presente na situação de escolha dos princípios (que passa por um procedimento hipotético). O autor também destaca que o requisito da estabilidade contempla que as pessoas na posição original escolheriam princípios viáveis e resistentes no interior de uma sociedade bem ordenada³⁵. Rawls não estaria preocupado, portanto, com a estabilidade nos moldes de Hobbes, em que se busca a paz e a tranquilidade para si próprio. A preocupação de Rawls “[...] é com a estabilidade de uma sociedade presumivelmente justa (bem ordenada), cujos membros possuem certos motivos morais” (FREEMAN, 2003, p. 22), diz ele.

Rawls remete-se a Hobbes, no entanto, afirmando que ele teria relacionado a questão da estabilidade à da obrigação política. Nesse sentido, segundo sua interpretação, o acréscimo do soberano ao sistema de cooperação tem o intuito de evitar a sua instabilidade. Rawls se contrapõe, no entanto, ao mecanismo do poder soberano adotado por Hobbes, defendendo que as relações de amizade e de confiança mútua, acrescidas ao senso de justiça, geralmente conseguem garantir o mesmo resultado³⁶.

Uma concepção de justiça é considerada estável, para Rawls, na medida em que aqueles que participam dos acordos equitativos adquirem um senso de justiça e um desejo de agir de tal forma a garantir a manutenção da mesma. Freeman acrescenta: “uma concepção de justiça é mais estável que outra quando as pessoas cumprem suas exigências sob as condições de uma sociedade bem ordenada” (FREEMAN, 2003, p. 22).

Voltaremos ao desenvolvimento da posição original e à argumentação para os princípios de justiça que compõem a teoria da justiça como equidade, assim como faremos uma breve apresentação

³⁴ No segundo capítulo, quando passamos a tratar mais diretamente a temática da estabilidade na teoria da justiça, desenvolveremos a importância da ideia de sociedade bem ordenada para a estabilidade social.

³⁵ Cf. FREEMAN, Samuel. Introduction: John Rawls – An Overview. In: FREEMAN, Samuel (org.). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003. p. 1-61.

³⁶ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 613-614. No subtítulo sobre o uso da coerção e a estabilidade, ao final do segundo capítulo da tese, procuramos esclarecer um pouco mais a relação de Rawls com o papel do soberano em Hobbes.

dos princípios logo mais. Antes, porém, desenvolveremos algumas das ideias principais da teoria da justiça como equidade, que nos ajudam a compreender como é estruturado o pensamento rawlsiano, sobretudo, na primeira parte de TJ.

1.2 A JUSTIÇA COMO EQUIDADE E A SUA JUSTIFICAÇÃO

Nesta seção procuraremos desenvolver o arcabouço conceitual principal da teoria da justiça como equidade, apresentando os principais elementos teóricos de construção da teoria da justiça como equidade. Nossa preocupação, nessa primeira etapa de interpretação e análise da obra, é de perceber e registrar o *status* das principais ideias que caracterizam a TJ.

Como a questão da estabilidade é central em nosso trabalho, buscaremos, através de nossa investigação, argumentar que apesar de Rawls desenvolver essa ideia só na terceira parte de TJ, ela é fundamental para a compreensão da justiça como equidade. Nesse sentido, precisa ser tomada como presente desde o início da obra. Isto pode ser percebido no momento em que se apresenta a pergunta pela concepção de justiça mais adequada a ser aplicada às instituições sociais e, portanto, capaz de tornar a sociedade bem ordenada, a ideia implícita é de que os princípios de justiça, ao serem devidamente aplicados às instituições básicas da sociedade, seriam capazes de gerar um senso de justiça nas pessoas que compõem esta sociedade de tal forma a levar à sua estabilidade.

A primeira parte de TJ aborda, sobretudo, a ideia de como é possível estabelecer-se um acordo que possa regular os termos da cooperação social, de tal forma a atribuir direitos, deveres e benefícios de maneira equitativa entre os membros cooperadores da sociedade. Ainda na primeira parte, Rawls procura apresentar importantes argumentos defendendo que desse acordo sairiam os termos capazes de assegurar a estabilidade da sociedade. Nesse sentido, a segunda e terceira partes de TJ têm por preocupação a aplicação dos princípios. A ideia principal é de que os princípios escolhidos numa situação equitativa, ao serem aplicados às instituições sociais básicas, fortalecerão essas instituições e obterão a adesão dos cidadãos.

1.2.1 As principais ideias de *Uma teoria da justiça*

Na primeira parte da TJ, a argumentação volta-se, sobretudo, à apresentação da teoria da justiça como equidade, que é apresentada, como procuramos mostrar a pouco, da perspectiva de uma teoria moral. A concepção da justiça como equidade apresenta os princípios de justiça a serem desenvolvidos na estrutura básica da sociedade. A sua aplicação às instituições sociais tornaria a sociedade bem ordenada. Além disso, a aplicação dos princípios às instituições levaria os cidadãos a desenvolverem um efetivo senso de justiça. No entanto, como poderemos ver adiante (no segundo capítulo) tais ideias só serão mais bem desenvolvidas na terceira parte de TJ. Seguindo a estrutura teórico-argumentativa de Rawls nessa obra, procuraremos restringir nossa exposição nesse capítulo apenas à primeira parte de TJ.

O ponto de partida básico a partir do qual Rawls elabora a sua teoria consiste no estabelecimento da prioridade da justiça, conforme podemos observar logo no início de TJ. Rawls inicia sua obra dizendo: “A justiça é a virtude primeira das instituições sociais, assim como a verdade o é dos sistemas de pensamento” (RAWLS, 2008, p. 4). Podemos interpretar essa passagem da seguinte maneira: pelo fato de existirem conflitos de interesses, surge a necessidade da justiça. Nesse sentido, a justiça é uma virtude social. Ela é a instância de resolução dos conflitos: a justiça como equidade³⁷. A segunda parte da frase indica que assim como o conhecimento se regula pela ideia de verdade, as instituições sociais se regulam pela ideia de justiça.

Rawls parte de sua visão de sociedade como um sistema equitativo de cooperação que se dirige à satisfação dos interesses de todos e cada um dos membros³⁸. Diante da realidade caracterizada pela escassez de recursos, surge a necessidade de se fundar esse sistema de cooperação em determinados princípios que configurem e facilitem a potencialização das vantagens da colaboração social e que, por sua vez, possam diminuir os conflitos derivados da distribuição dos benefícios e

³⁷ Também poderíamos utilizar a tradução justiça como imparcialidade para *justice as fairness*, já que em alguns momentos do pensamento do autor uma ou outra tradução é mais apropriada. De qualquer forma, o sentido mais utilizado no inglês para a palavra *fairness* tem o significado de *fair play*, ou seja, de jogar de acordo com as regras.

³⁸ Essa ideia de cooperação será central nas obras de segunda fase. Rawls tomará a cooperação social como a ideia organizadora central da justiça como equidade.

encargos sociais. A maneira como são configurados esses princípios pode nos colocar diante de uma ou outra concepção de justiça.

Voltemos, agora, à primeira frase. Se, como Rawls diz, a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, em que ela consiste então? Quando se fala de justo e injusto, deve-se levar em conta que diversas coisas podem ser qualificadas por tais conceitos, como, por exemplo, leis, instituições, sistemas sociais, ações individuais, atitudes e inclinações das pessoas. Pode-se chamar as próprias pessoas de justas ou injustas. Todavia, Rawls ressalta que está preocupado, a princípio, com um caso particular do problema da justiça, qual seja, está preocupado com o tema da justiça social³⁹. A justiça, neste sentido, tem como seu objeto principal a estrutura básica da sociedade⁴⁰.

Na sessão 14 de TJ, Rawls refere-se à estrutura básica como sendo:

[...] um sistema de normas públicas que define um esquema de atividades que conduz os homens a agirem juntos a fim de produzir um total maior de benefícios e atribui a cada um deles certos direitos reconhecidos a uma parte dos ganhos (RAWLS, 2008, p. 102)⁴¹.

A estrutura básica é a responsável pela distribuição, através das instituições sociais mais importantes, dos direitos e deveres fundamentais, bem como da divisão dos benefícios provenientes da cooperação social. Formam as instituições sociais mais importantes, segundo Rawls, a constituição política e os principais acordos econômicos e sociais. Rawls cita ainda como exemplos das principais instituições que formam a estrutura básica da sociedade “[...] a proteção

³⁹ Podemos perceber que já na TJ Rawls demonstra a sua preocupação em delimitar o âmbito de aplicabilidade do conceito de justiça. No entanto, a denominação “político” em “concepção política de justiça” só é utilizada nos trabalhos posteriores, principalmente em LP.

⁴⁰ A ideia de estrutura básica utilizada nas obras de primeira e segunda fase é praticamente a mesma. Em LP, Rawls acrescenta que está pensando na estrutura básica das sociedades regidas pela democracia constitucional moderna. Além disso, acrescenta a família às principais instituições que compõem a estrutura básica.

⁴¹ Rawls reconhece, no entanto, que o conceito de estrutura básica é um tanto vago e que pode sofrer mudanças de uma sociedade para outra. Podemos interpretar essa falta de precisão na caracterização das sociedades que compõem a estrutura básica como uma flexibilização que tem o intuito de permitir que sejam consideradas as particularidades históricas de cada sociedade.

jurídica da liberdade de pensamento e da liberdade de consciência, mercados competitivos, a propriedade privada dos meios de produção e a família monogâmica [...]” (RAWLS, 2008, p. 8). Temos aí, então, o objeto primário da justiça, visto que a estrutura básica, através das principais instituições, contribui para a formação das expectativas de vida, influenciando, conseqüentemente, na elaboração dos planos racionais de vida dos indivíduos⁴².

A ideia é que essas instituições que compõem a estrutura básica da sociedade possam garantir condições de fundo justas. Quando pensamos na estrutura básica da sociedade, é preciso compreender que ela envolve situações sociais diferenciadas, sendo que as pessoas que nascem nessas diferentes situações têm perspectivas de vida diferentes, as quais são determinadas, em parte, pelo sistema político, assim como pelas circunstâncias econômicas e sociais. Com isso quer dizer que as instituições da sociedade favorecem determinadas posições sociais em relação às outras, o que produz profundas desigualdades. Os princípios de justiça que Rawls apresenta aplicam-se, em primeiro lugar, a este tipo de desigualdades.

A compreensão que Rawls tem de sociedade é a de que ela é uma associação de pessoas que reconhecem determinadas regras de conduta e geralmente agem de acordo com elas. Essas regras seriam responsáveis por especificar um sistema equitativo de cooperação social⁴³. A ideia de sociedade apresentada por Rawls pressupõe que esta se trata de um sistema cooperativo para a vantagem mútua, sendo que os sujeitos que compõem tal sociedade, na condição de cooperadores, possuem suas próprias concepções de bem, além de serem capazes de reconhecer publicamente as regras para a sua associação. No entanto, apesar de a sociedade poder ser entendida como um sistema de cooperação, que tem em vista vantagens mútuas, ela está marcada, simultaneamente, tanto por um conflito como por uma identidade de interesses. A identidade e o conflito de interesses constituem as circunstâncias da justiça.

⁴² É importante observar que nem todas as instituições no interior da sociedade fazem parte da chamada “estrutura básica”. Clubes privados e associações, por exemplo, não são considerados instituições componentes da estrutura básica. Conseqüentemente, os princípios de justiça não se aplicam a essas instituições. Além disso, as associações existentes no interior da sociedade, como é o caso das igrejas e universidades, devem adaptar-se aos requisitos impostos pela estrutura básica no estabelecimento da justiça.

⁴³ Mais adiante veremos a importância que Rawls atribui ao senso de justiça para o reconhecimento da necessidade da cooperação social.

Ainda na descrição da sociedade, Rawls aponta que é possível caracterizar a identidade de interesses na medida em que a cooperação possibilita que todos tenham uma vida melhor e mais confortável em sociedade do que cada pessoa teria se tivesse de viver apenas de seus próprios esforços. Por outro lado, há conflito de interesses na medida em que as pessoas não são indiferentes à maneira como são distribuídos os benefícios advindos da sua condição de cooperadores, já que, para conseguirem atingir seus objetivos, todos preferem receber uma parte maior dos benefícios.

Para administrar o conflito, a solução é a apresentação de um conjunto de princípios a partir dos quais se possa optar dentre as diversas formas de ordenação social que determinam a divisão dos benefícios, através dos quais se possa obter um acordo sobre a repartição adequada destes mesmos benefícios. Os princípios de justiça têm a tarefa de fornecer um critério para a atribuição de direitos e deveres nas instituições básicas da sociedade e, além disso, definiriam a distribuição adequada de encargos e benefícios da cooperação social.

Em relação à estrutura básica da sociedade, de acordo com o autor de TJ, ela deve ser compreendida como um sistema público de normas, o que significa que “[...] todos nela envolvidos sabem o que saberiam se tais normas e sua participação nas atividades que essas normas definem fossem resultantes de um acordo” (RAWLS, 2008, p. 67). Em outros termos, uma pessoa que faz parte de uma instituição sabe quais são os papéis que lhe cabe e sabe também quais os papéis que cabem aos outros. Além disso, essa pessoa também tem a informação de que as outras pessoas sabem disso, como também sabem que ele o sabe e assim por diante. Entretanto, nem sempre essa condição é preenchida pelas instituições. Mesmo assim, segundo Rawls, constitui-se numa hipótese simplificadora razoável. Portanto, os princípios de justiça devem ser aplicados às estruturas sociais consideradas como públicas no sentido acima indicado. Assim, a publicidade das regras de uma instituição garante que as pessoas que dela participam conheçam as limitações recíprocas e saibam que tipo de ações são permitidas. Com isso, há uma base comum para a determinação de expectativas mútuas. No caso de uma sociedade bem ordenada e que é regulada por uma concepção compartilhada de justiça, há um entendimento comum no que diz respeito ao que é justo e injusto.

Seguindo o raciocínio de Rawls, vemos que a sociedade é caracterizada por uma diversidade de condições, que ele denomina de “contexto da justiça”. O contexto da justiça é marcado pela formulação

de exigências concorrentes sobre a divisão das vantagens sociais em condições de escassez moderada⁴⁴. A oposição entre diferentes interesses e fins, consequência das diferenças de concepções de bem social, leva à compreensão da justiça como um problema distributivo e regulador de interesses contrapostos.

Rawls indica que sempre que se apresente esse contexto, que ele denomina de “circunstâncias da justiça”, estabelecem-se as condições para que se fale de justiça⁴⁵. Assim, a inevitável escassez de recursos naturais e sociais e o conflito de interesses são os pontos de partida básicos para se falar de justiça. O objetivo é o de conquistar uma sociedade bem ordenada, que é aquela regida efetivamente por uma concepção pública de justiça. Em tal sociedade,

[...] (1) todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça; e (2) as instituições sociais fundamentais geralmente atendem, e em geral se sabe que atendem, a esses princípios (RAWLS, 2008, p. 5).

Portanto, uma concepção pública significa uma concepção que possa ser reconhecida como mutuamente aceitável por todos os seus membros, sejam quais forem suas posições sociais ou interesses particulares. Numa sociedade bem ordenada, ou seja, numa sociedade cuja regra fundamental é uma concepção pública de justiça, o anseio geral de justiça limita a prossecução de outros fins. Portanto, numa tal situação, mesmo que os sujeitos formulem exigências sucessivas contra os outros, eles reconhecem que existe um ponto de vista a partir do qual são decididas suas pretensões.

Rawls reconhece, porém, que nas sociedades existentes a determinação do justo ou do injusto geralmente é objeto de disputa (por isso, sociedades bem ordenadas são raras). Cada membro da sociedade tem uma determinada concepção de justiça. Rawls, porém, acredita que, apesar da concepção de justiça de cada um, todos percebem a necessidade de que haja um conjunto específico de princípios que se encarregue da atribuição de direitos e deveres básicos e da determinação

⁴⁴ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 155.

⁴⁵ Na posição original, que veremos logo a seguir, os sujeitos sabem da existência desse conjunto de condições. Além disso, procuram fazer com que suas concepções de bem avancem o melhor que puderem. O objetivo da análise das condições que caracterizam o contexto da justiça é de fazer refletir na posição original as relações estabelecidas entre os sujeitos e que envolvem os problemas da justiça.

do que se entende ser a distribuição adequada dos encargos e benefícios da cooperação em sociedade, estando dispostos a afirmá-los⁴⁶.

Depois de remeter-se à necessidade e ao papel da justiça, justificando a necessidade de um conjunto de princípios que possam, ao mesmo tempo, atribuir direitos e deveres e determinar os termos para a distribuição adequada dos benefícios decorrentes da cooperação social, Rawls apresenta a defesa de que, para viabilizar a cooperação são necessários outros fatores: a coordenação, a eficiência e a estabilidade (todos ligados à justiça)⁴⁷. A coordenação é a condição de que os planos dos indivíduos se encaixem uns nos outros e suas atividades possam ser realizadas de maneira compatível, sem que ocorram grandes frustrações. A eficiência remete-se à execução dos planos, de maneira a realizar os objetivos sociais de forma eficiente e coerente com a justiça. Já a estabilidade é garantida, de acordo com Rawls, na medida em que o esquema de cooperação social é cumprido de maneira mais ou menos regular, sendo suas regras básicas norteadoras da ação dos indivíduos⁴⁸. Portanto, para Rawls, a coordenação e a eficiência, juntamente com a estabilidade, são problemas sociais fundamentais que tornarão viável a sociedade humana, juntamente com o pré-requisito do consenso. Como podemos perceber na passagem seguinte, a preocupação com a estabilidade já está presente nesse momento. Rawls afirma que

[...] o esquema de cooperação social deve ser estável: deve ser cumprido de maneira mais ou menos regular, com suas normas básicas

⁴⁶ Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 6.

⁴⁷ Apesar de Rawls utilizar o termo “comunidade humana viável” (viable human community), fizemos uso do termo “cooperação” já que, logo adiante no texto, Rawls demonstra que está se remetendo ao sistema de cooperação social mesmo, o que nos levaria à interpretação de que o sistema de cooperação social, de acordo com Rawls, corresponde à comunidades humanas viáveis, exequíveis portanto.

⁴⁸ Rawls também acrescenta que se houver infrações, será necessário o uso de forças estabilizadoras, que impedem a ocorrência de outras infrações e cujo papel seja o de restaurar a ordem. No entanto, nosso autor não esclarece o que seriam essas “forças estabilizadoras” o que certamente abre caminho a uma série de leituras possíveis. Veremos, por exemplo, que Rawls defende que seu contratualismo não pode ser entendido como o de Hobbes, o que é uma provável interpretação desse tipo de passagem em Rawls. Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 7-8.

cumpridas de forma voluntária (RAWLS, 2008, p. 7).

Mas qual seria, então, a concepção de justiça mais apropriada para a realização de uma sociedade bem ordenada? É aquela concepção acordada unanimemente em uma situação hipotética e equitativa entre indivíduos concebidos como membros de tal sociedade.

Os princípios de justiça para a estrutura básica da sociedade seriam aceitos numa situação inicial de igualdade (a posição original) pelas pessoas, consideradas livres e racionais e preocupadas com seus próprios interesses (desconhecidos por elas devido ao véu da ignorância), mas ao mesmo tempo capazes de um senso de justiça, como sendo os responsáveis por traçar os termos fundamentais de sua associação.

1.2.2 A importância da posição original para a justiça como equidade

Antes de apresentarmos a ideia da posição original em Rawls, é importante esclarecer algumas questões. Em primeiro lugar, o contratualismo rawlsiano tem como objetivo fundamental o estabelecimento de princípios de justiça que deverão ser aplicados à estrutura básica da sociedade⁴⁹. Em segundo lugar, os princípios resultantes do acordo na posição original são aplicáveis às sociedades contempladas pelas circunstâncias da justiça⁵⁰. Rawls acredita que em tais circunstâncias seja necessário adotar um procedimento que possa garantir um resultado equitativo. A posição original seria, portanto, esse mecanismo, cujo intuito é de viabilizar a possibilidade da “escolha

⁴⁹ Pettit trata da escolha na posição original como a escolha da estrutura básica. Cf. KUKATHAS, Chandran; PETTIT, Philip. *Rawls: “Uma teoria da justiça” e os seus críticos*. Lisboa: Gradiva, 1995, p. 34. Preferimos ser cautelosos, já que, segundo Rawls, a escolha é de princípios de justiça que deverão ser aplicados à estrutura básica da sociedade.

⁵⁰ Gargarella compreende que as sociedades em que vigoram as circunstâncias da justiça são aquelas em que não há escassez de recursos extrema, nem existe, por outro lado, uma abundância de bens. Além disso, os indivíduos que compõem tal sociedade são semelhantes no que diz respeito à sua capacidade física e mental, além de serem vulneráveis às agressões dos demais. Isso, na sua avaliação, excluiria sociedades como a marxista, por superarem as chamadas circunstâncias da justiça. Cf. GARGARELLA, Roberto. *As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política*. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 20.

racional” por pessoas livres, racionais e preocupadas apenas com seus próprios interesses (mutuamente desinteressadas) e colocadas numa posição de igualdade para proceder à escolha dos princípios de justiça⁵¹.

Em TJ, o esforço de Rawls é de estabelecer um procedimento que estabeleça restrições à escolha dos princípios, justamente para que tais princípios escolhidos possam ser reconhecidos publicamente e tornem exequível a sociedade bem ordenada. Nesse sentido, a concepção de justiça representada pelos princípios deverá garantir o bem dos cidadãos e ao mesmo tempo gerar neles o senso de agir de acordo com esses mesmos princípios. É importante observar aqui que a estrutura da posição original leva à adoção de princípios que possam ser estáveis. Dito de outra maneira, a tentativa das pessoas garantirem, na posição original, que os interesses fundamentais de todos sejam satisfeito, leva à estabilidade⁵².

Já afirmamos anteriormente que, apesar do problema da estabilidade ser desenvolvido na terceira parte de TJ, encontramos traços da preocupação com essa questão na primeira parte do livro. Passaremos a assinalar duas passagens da primeira parte de TJ em que Rawls se remete ao problema da estabilidade.

A primeira delas ocorre na sessão 23, em que Rawls trata das restrições do conceito de justo. Tais restrições, segundo ele, remetem-se aos limites que são impostos às partes na posição original e são, consequentemente, aplicadas à escolha dos princípios. São elas: os princípios devem ser gerais, universais e públicos, ordenar interesses em conflito e devem ser avaliados como última instância de apelação da razão prática⁵³. Ao explicar a terceira condição, a da publicidade, Rawls a responsabiliza pela condição de estabilidade da cooperação. Vejamos: “[...] o conhecimento geral e sua aceitação universal deve ter consequências desejáveis e sustentar a estabilidade da cooperação social” (RAWLS, 2008, p. 162). De que modo isso ocorre? Se os princípios representam uma concepção pública de justiça, diz ele, é preciso que o aspecto da coletividade esteja representado, o que poderia ser garantido através do acordo hipotético da posição original.

Outro momento em que fala do problema da estabilidade na primeira parte de TJ é quando o autor desenvolve a ideia de véu da

⁵¹ Cf. RAWLS, John. *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 155.

⁵² Idem.

⁵³ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 158-165.

ignorância e sua importância na teoria da justiça, juntamente com a posição original.

Na sessão 24, em que desenvolve a argumentação da posição original para a escolha dos princípios de justiça, Rawls trata da possibilidade da estabilidade de uma concepção de justiça como uma informação genérica a ser admitida naquela condição hipotética. A passagem não é muito clara no que diz respeito à forma como é introduzida a ideia da estabilidade, mas podemos perceber claramente a sua intenção de indicar a importância das informações genéricas, dentre elas as leis e teorias gerais que, segundo Rawls, interfeririam na adaptação das concepções de justiça às características do sistema de cooperação social. Rawls apresenta, como exemplo de ponderação a ser feita em relação à determinada concepção de justiça, o fato de, uma vez implementada tal concepção, não levar as pessoas a desenvolverem um senso de justiça capaz de levá-las a atuar de acordo com ela. Uma característica importante a ser observada numa concepção de justiça, salienta o autor, “[...] é de que ela deve gerar a sua própria sustentação” (RAWLS, 2008, p. 167). E continua:

Seus princípios devem ser tais que quando integrados à estrutura básica da sociedade, os homens sintam-se inclinados a adquirir o senso de justiça correspondente e passem a ter vontade de agir segundo seus princípios. Nesse caso, a concepção de justiça é estável (RAWLS, 2008, p. 167).

Rawls ainda finaliza a passagem acrescentando que essa é uma informação genérica que poderia ser admitida na posição original. Apesar de não haver muita clareza sobre como se poderia saber se determinada concepção é ou não possível de ser compatível com o senso de justiça dos cidadãos num sistema de cooperação, fica demonstrada claramente a preocupação do autor de TJ com a possibilidade de estabilidade da concepção a ser escolhida na posição original.

Reforçamos aqui, portanto, a ideia de que a possibilidade de estabilidade já deve ser considerada no momento da escolha dos princípios de justiça, mesmo que, como vimos na passagem acima, não fique assim tão evidenciado nessa parte do texto que elementos seriam relevantes para a garantia da estabilidade.

Em TJ, ao justificar a utilização da teoria contratualista, Rawls diz que o mérito do contratualismo está no fato de que permite a pessoas racionais a escolha de princípios de justiça, além de permitir, conseqüentemente, a explicação e justificação das concepções de justiça

escolhidas⁵⁴. A palavra “contrato” sugere a pluralidade. Isso quer dizer que os princípios de justiça, acerca dos quais se faz o acordo, referem-se às reivindicações conflitantes acerca dos benefícios obtidos através da cooperação social, é necessário que a divisão desses mesmos benefícios ocorra em conformidade com princípios que sejam aceitos por todas as partes contratantes. Além disso, o contratualismo rawlsiano também implica a publicidade dos princípios escolhidos⁵⁵. A publicidade pressupõe que se os princípios resultam de um acordo entre as partes, todas as pessoas deverão ter o conhecimento dos princípios que são seguidos.

Mas qual seria a pretensão de Rawls ao adotar o recurso metodológico à posição original? Tal recurso à posição original, juntamente com o véu da ignorância, intenciona, segundo o autor, garantir que os acordos alcançados nessa situação sejam equitativos. Nesse sentido, a posição original deve situar as pessoas de maneira equitativa, transferindo esta equidade das circunstâncias em que é feito o acordo aos próprios princípios que serão escolhidos⁵⁶. O objetivo é que, na escolha de princípios a serem aplicados à estrutura básica da sociedade, ninguém possa sair prejudicado ou ser beneficiado devido à sua fortuna natural ou às suas circunstâncias sociais. Os princípios não podem ser definidos em função da situação própria de cada pessoa. As inclinações e aspirações particulares, assim como as concepções de cada pessoa sobre seu próprio interesse não poderão, de forma alguma, influenciar os princípios a serem escolhidos.

Para que as restrições desejadas sejam alcançadas, as partes devem, no entanto, encontrar-se numa situação onde não possuam informações dessa natureza. O conceito de véu da ignorância é introduzido com o intuito de estabelecer determinadas limitações na discussão. O véu da ignorância pretende evitar que a deliberação defenda interesses particulares. Dessa maneira, o véu da ignorância deverá ser capaz de anular os efeitos das contingências específicas,

⁵⁴ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

⁵⁵ Pedro Viegas acredita que a questão da publicidade envolva não apenas a questão de tornar públicos os princípios escolhidos, mas vai além, fazendo da publicidade “[...] um procedimento que envolve toda a estrutura justificativa e as entidades que a protagonizam”. Cf. SANTOS, Pedro Viegas dos. *Consenso e conflito no pensamento de John Rawls*. Lisboa: Edições Colibri, 2004, p. 177.

⁵⁶ Cf. RAWLS, John. Kantian Constructivism in Moral Theory. In: *The Journal of Philosophy*, v. 77, n. 9, set./1980. p. 522.

evitando também a promoção de interesses particulares na escolha dos princípios de justiça. Trata-se, assim, de evitar distorções, posturas parciais ou interessadas, que impossibilitam um ponto de vista com neutralidade, que a justiça parece implicar.

Para Rawls, mesmo que apenas hipoteticamente, é importante que as pessoas saibam e concordem que a escolha dos princípios de justiça deve-se dar sob determinadas condições que, ao serem tomadas em conjunto, impõem limites significativos aos princípios de justiça a serem escolhidos. “A ideia (*sic*) aqui é simplesmente tornar nítidas para nós mesmos as restrições que parece razoável impor a argumentos a favor de princípios de justiça e, por conseguinte, a esses próprios princípios” (RAWLS, 2008, p. 22), afirma.

Na passagem seguinte, Rawls deixa claro, no entanto, que o contrato precisa ser compreendido como um componente abstrato de sua teoria. Vejamos:

[...] para entendê-lo é preciso ter em mente que ele implica um certo nível de abstração. [...] Ademais, os empreendimentos mencionados são puramente hipotéticos: uma visão contratualista afirma que certos princípios seriam aceitos em uma situação inicial bem definida (RAWLS, 2008, p. 19).

Por ser uma situação hipotética, não está atrelada ao passado, ou melhor, pode ser pensada como desvinculada do tempo. Segundo Rawls, [...] uma ou mais pessoas podem, a qualquer momento, passar a ocupar essa posição, ou, talvez melhor, simular as deliberações dessa situação hipotética, simplesmente raciocinando de acordo com as restrições apropriadas (RAWLS, 2008, p. 168).

Rawls esclarece, porém, que a posição original não deve ser tomada como se fosse uma assembleia geral que envolve as pessoas de uma época determinada, nem é uma reunião que envolve todas as pessoas reais ou possíveis de um período determinado. De qualquer forma, continua, “[...] a posição original deve ser interpretada de modo que possamos, a qualquer momento, adotar sua perspectiva” (RAWLS, 2008, p. 168).

Essa situação hipotética, que conduz a determinada concepção de justiça possui, como características essenciais, entre outras, o desconhecimento das partes de sua posição na sociedade, sua situação de classe, seu *status* social, bem como sua sorte na distribuição de dotes e habilidades naturais, tais como sua inteligência, força e outras

qualidades. As partes também não conhecem suas concepções de bem nem suas próprias tendências psicológicas.

O véu da ignorância garante que os princípios de justiça sejam escolhidos sem que determinadas pessoas acabem favorecidas ou prejudicadas devido às contingências de suas circunstâncias sociais e pelo acaso natural. Assim, os princípios seriam resultantes de um acordo equitativo, na medida em que todos se encontram numa posição de igualdade e ninguém pode escolher princípios que favoreçam sua própria situação. O objetivo, através da posição original, é de representar as condições para o acordo, ou seja, a condição de igualdade moral.

As restrições que são postas na posição original pretendem garantir a igualdade de condições para a escolha dos princípios e remetem, portanto, à noção moral de consideração da igualdade como ponto de partida básico do contratualismo rawlsiano. Quando se afirma que os componentes da posição original são iguais, o que se pretende dizer é que todos possuem os mesmos direitos e as mesmas capacidades no processo de escolha dos princípios. O propósito dessa condição “[...] é representar a igualdade entre os seres humanos como pessoas morais, como criaturas que têm uma concepção do próprio bem e estão capacitadas a ter um senso de justiça” (RAWLS, 2008, p. 23).

Rawls justifica a importância do véu de ignorância, na medida em que procura garantir que as informações a que as partes têm acesso na posição original sejam relevantes e, além disso, que sejam sempre as mesmas. O véu de ignorância coloca as partes numa situação de igualdade. Nesse sentido, a parcialidade não tem vez, já que o individual não entra em discussão. A ignorância do particular promove a imparcialidade e obriga as partes a adotar um ponto de vista dos demais desde seu próprio, que neste caso é desconhecido por elas. Acredita-se na conseqüente unificação de todos os pontos de vista, tornando-se objetivos. Assim, ocorre uma simetria entre as partes na situação inicial. Todas as pessoas são iguais, enquanto sujeitos morais, sendo que as mesmas propriedades relevantes qualificam a todas. Ou seja:

O véu de ignorância impede-nos de modelar nossa perspectiva moral segundo nossos próprios vínculos e interesses. Não olhamos para a ordem social do ponto de vista da nossa situação, e sim assumimos um ponto de vista que todos possam adotar em igualdade de condições. Nesse sentido, vemos a sociedade e nosso lugar nela de maneira objetiva: compartilhamos um ponto de vista

comum, juntamente com os outros, e não de maneira parcial e injusta (RAWLS, 2008, p. 637).

As restrições em relação a certas informações específicas têm importância fundamental, já que sem elas não seria possível a elaboração de uma teoria da justiça. Por isso, são introduzidos certos limites ao conhecimento das partes para, com isso, tornar possível a escolha unânime de uma determinada concepção de justiça. Essas restrições que são impostas sobre os conhecimentos e crenças das partes dizem respeito aos seguintes fatos gerais:

Em primeiro lugar, ninguém sabe qual é seu lugar na sociedade, classe nem *status social*; além disso, ninguém conhece a própria sorte na distribuição dos dotes e das capacidades naturais, sua inteligência e força, e assim por diante. Ninguém conhece também a própria concepção do bem, as particularidades de seu projeto racional de vida, nem mesmo as características especiais de sua psicologia, como sua aversão ao risco ou sua tendência ao otimismo ou ao pessimismo. Além do mais, presumo que as partes não conhecem as circunstâncias de sua própria sociedade. Isto é, não conhecem a posição econômica ou política, nem o nível de civilização e cultura que essa sociedade consegue alcançar. As pessoas na posição original não sabem a qual geração pertencem (RAWLS, 2008, p. 166; *grifo do autor*).

As partes na posição original não têm informações acerca do estado em que se encontra a sociedade. O véu de ignorância que é posto – hipoteticamente, é claro – sobre as partes, privando-as de suas características individuais e das características de sua sociedade, não lhes impede, porém, de saber de sua existência. Ao “deixarem” a hipotética condição da posição original, já terão se comprometido com determinados princípios de justiça.

Os princípios de justiça devem ser escolhidos nesse estado em que as partes não sabem quem são, nem conhecem a sociedade na qual vivem. Entretanto, ao impedi-las de conhecer seus particulares, tal situação lhes fornece um conhecimento geral. Dessa forma, não sabem quem são, mas podem imaginar quem podem vir a ser; não sabem em que sociedade vivem, mas sabem as formas que a sociedade pode adquirir. Assim, podem saber da enorme diversidade que pode envolver o pessoal e o social, mas não podem saber qual lhe corresponde.

Dessa forma, o véu da ignorância não pode impedir que as partes na posição original sejam conhecedoras de que sua sociedade está sujeita às circunstâncias da justiça e dos fatos gerais que dizem respeito à sociedade, tais como:

Elas entendem os assuntos políticos e os princípios da teoria econômica; conhecem a base da organização social e as leis da psicologia humana. De fato, presume-se que as partes conhecem quaisquer fatos genéricos que afetem a escolha dos princípios de justiça. Não há limites impostos às informações genéricas, ou seja, sobre as leis e as teorias gerais, uma vez que as concepções da justiça devem adaptar-se às características dos sistemas de cooperação social que devem reger, e não há motivo para excluir esses fatos (RAWLS, 2008, p. 167).

As crenças gerais da teoria social e da psicologia moral precisam ser conhecidas pelas partes que se utilizam delas para hierarquizar as concepções de justiça. Na posição original as partes postas sob o véu da ignorância argumentam tendo em vista apenas convicções gerais e comuns. O conhecimento limitado aos fatos gerais lhes dá a oportunidade de se colocarem diante de um cenário esquemático e reduzido, facilitando, conseqüentemente, seu raciocínio. A ideia de que as partes têm acesso somente aos fatos gerais é fundamental para justificar a importância do véu da ignorância, na medida em que se pretende, através dele, pensar as partes como seres anônimos obrigados a pensar apenas a partir destes dados gerais, evitando particularidades que certamente seriam um empecilho para o raciocínio sobre os princípios.

Se, por um lado, são ignorantes de suas capacidades, de seus dotes, de seus talentos e das características que envolvem a sociedade, tais como o nível de civilização e a riqueza, temendo sempre o pior, por outro lado, as partes estão preocupadas em garantir seus interesses, sua concepção de bem, que não conhecem. Dessa forma, pode-se dizer, então, que estão interessadas também na proteção dos interesses dos outros, garantindo que, qualquer que seja o princípio de justiça a ser adotado, respeite sua maneira de ser e possa favorecer-lhe.

Retomando alguns aspectos, então, vimos que a posição original é uma situação hipotética cujos pressupostos acreditamos ser apropriados para identificarmos os princípios de justiça. As restrições impostas pelo véu da ignorância determinam o que é relevante e o que é

irrelevante na deliberação sobre os princípios: “a ideia aqui é tornar nítidas para nós mesmos as restrições que parece razoável impor a argumentos a favor de princípios de justiça e, por conseguinte, a esses próprios princípios” (RAWLS, 2008, p. 22). O véu de ignorância impede que os princípios sejam escolhidos a partir das características e expectativas de cada pessoa, ao evitar esses conhecimentos. Ao mesmo tempo, “parece razoável supor que as partes na posição original são iguais” (RAWLS, 2008, p. 23). Mandle destaca que o aspecto importante dessas condições é de salientar que elas incorporam obrigações morais a partir das quais podem ser deduzidos princípios de justiça⁵⁷. De acordo com ele:

Na medida em que percebemos que podemos incorporar suposições morais no projeto da situação de escolha, não há obstáculos para conferir os resultados da escolha frente aos juízos morais acerca dos quais somos mais confiantes. Esperamos que os princípios escolhidos na posição original correspondam àqueles juízos e nos conduzam à orientação de princípios nos casos em que temos menos confiança (MANDLE, 2009, p. 40; *tradução nossa*).

A verificação da compatibilidade dos princípios de justiça escolhidos na posição original com nossas convicções ponderadas no que diz respeito à justiça trata-se, também, de uma forma de justificar o resultado da posição original. Nas situações em que não há acordo entre os resultados da escolha feita na posição original e nossos juízos ponderados, é preciso fazer uma escolha: ou modificamos nossos juízos, ou modificamos as condições da situação de escolha. O equilíbrio reflexivo é alcançado quando ocorre a consistência entre os nossos juízos ponderados e os resultados derivados da situação inicial de escolha.

1.2.3 Equilíbrio reflexivo como estratégia de justificação de princípios

Em seu livro *Rawls's A Theory of Justice*, Jon Mandle defende que há duas ideias distintas de justificação em Rawls. A primeira delas está relacionada à ideia de posição original hipotética e proporciona a escolha de princípios de justiça a partir de uma perspectiva racional. No

⁵⁷ Cf. MANDLE, Jon. *Rawls's A Theory of Justice: an introduction*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, p. 40.

entanto, complementa, é preciso ter algum motivo para justificar o interesse de escolher princípios de justiça nessa situação hipotética. “A razão para haver um interesse na posição original (se ele existe) é devido à sua contribuição ao nosso esforço de alcançar o equilíbrio reflexivo” (MANDLE, 2009, p. 17; *tradução nossa*).

Mandle não considera que a posição original e o equilíbrio reflexivo sejam concepções rivais de justificação, mas acredita que “[...] a primeira é uma tentativa para ajudar a alcançar a última” (MANDLE, 2009, p. 17; *tradução nossa*). O equilíbrio reflexivo representa, portanto, uma segunda estratégia para a justificação de princípios.

A ideia apresentada por Rawls e que pretende impedir que a posição original seja tratada como um procedimento meramente formal é a ideia de que os princípios escolhidos combinam com nossas convicções bem ponderadas acerca da justiça quando postas sob equilíbrio reflexivo.

De acordo com o autor de TJ, os princípios obtidos na posição original devem ser confrontados com as implicações de nossos julgamentos morais. Rawls associa o procedimento do equilíbrio reflexivo à posição original com o intuito de, através dele, verificar se os princípios escolhidos concordam com nossas convicções ponderadas sobre a justiça, ao serem postas sob equilíbrio reflexivo. Esse aspecto tem importância especial para a teoria da justiça como equidade, uma vez que pressupõe o caráter público dos princípios. Isso porque a sociedade é compreendida como regulada por princípios de justiça e cada um aceita esses princípios na medida em que sabe que os outros também os aceitam e agem de acordo com eles. As instituições que formam a estrutura básica da sociedade buscam a satisfação dos princípios públicos de modo efetivo. Além disso, as pessoas os reconhecem tendo em vista suas convicções comuns compartilhadas e os defendem porque têm boas razões para acreditar que esses mesmos princípios concordem com sua concepção pública de justiça.

Nesse sentido, a concepção de justiça a ser adotada na posição original precisa levar em conta a capacidade de senso de justiça dos cidadãos que compõem a sociedade e consequente cumprimento dos princípios de justiça por estes cidadãos.

Rawls apoia-se na concepção que tem de “pessoa”, enquanto sujeito dotado de senso de justiça: “vamos supor que toda pessoa que passa de determinada idade e que possua a capacidade intelectual necessária engendre um senso de justiça em circunstâncias sociais normais” (RAWLS, 2008, p. 56). Isso significa que possuem a

capacidade de julgar determinadas coisas como justas ou injustas e de fundamentar tais juízos. Além disso, em geral, desejam agir de acordo com tais sentimentos, esperando a mesma atitude por parte dos outros.

Conforme poderemos conferir no segundo capítulo deste trabalho, “a concepção de justiça adoptada será tanto mais adequada quanto leve em conta os traços gerais da psicologia humana e os princípios da educação moral” (KUKATHAS; PETTIT, 2005, p. 37). Em outras palavras, a escolha de uma concepção de justiça deve levar em conta a possibilidade da mesma conquistar apoio e de conquistar, conseqüentemente, a estabilidade⁵⁸.

Fernando Vallespín Oña faz a leitura desta passagem em Rawls da seguinte forma: as pessoas são dotadas de uma ideia intuitiva de justiça que é confrontada com as ideias intuitivas das demais pessoas⁵⁹. Da abstração e representação do que as pessoas intuitivamente entendem por justiça podem ser deduzidos alguns princípios gerais que poderão ser confrontados com os elementos da posição original e os princípios advindos dela. Nessa confrontação, ocorre um processo de ajuste e reajuste contínuo até que haja concordância entre todos esses elementos. Trata-se de um “equilíbrio reflexivo”.

Oña acrescenta que a introdução do equilíbrio reflexivo na teoria da justiça ocorre para que a posição original não seja vista como mera formalização. De acordo com este pensador, o equilíbrio reflexivo não teria a pretensão de que todos pudessemos concordar em relação a todas as premissas, mas seu propósito seria simplesmente que:

[...] ser capazes de raciocinar juntos sobre determinados problemas morais a partir de um procedimento determinado onde são postos à prova os juízos éticos que intuitivamente consideramos como mais ‘razoáveis’, ou porque os herdamos de uma determinada tradição histórica, ou porque são os mais congruentes com uma ordem moral concreta da qual todos participamos através de uma educação comum ou qualquer outro motivo (OÑA, 1985, p. 88; *tradução nossa*).

⁵⁸ Ver contribuição de Pettit que defende que o contrato tem um papel mais avaliador que legitimador. Cf. KUKATHAS, Chandran; PETTIT, Philip. *Rawls: “Uma teoria da justiça” e os seus críticos*. Lisboa: Gradiva, 2005, 42-43.

⁵⁹ Cf. OÑA, Fernando Vallespín. *Nuevas Teorías del Contrato Social*. Madrid: Alianza Editorial, 1985.

Vemos que o que ocorre na justiça como equidade é a combinação de dois procedimentos distintos que conduzem ao mesmo resultado⁶⁰. Os princípios obtidos na posição original devem ser confrontados com as implicações de nossos julgamentos morais.

Mas como garantir que os mesmos princípios sejam selecionados a partir do apelo à posição original e da referência aos julgamentos ou convicções refletidos que exprimem nosso sentido de justiça? Rawls acredita que por meio do equilíbrio reflexivo se possa estabelecer a articulação, como segue:

Mas é possível que haja discrepâncias. Nesse caso, temos uma escolha. Podemos modificar a caracterização da situação inicial ou reformular nossos juízos atuais, pois até os juízos que consideramos pontos fixos provisórios estão sujeitos a reformulação. Com esses avanços e recuos, às vezes alterando as condições das circunstâncias contratuais, outras vezes modificando nossos juízos para que se adaptem aos princípios, suponho que acabaremos por encontrar uma descrição da situação inicial que tanto expresse condições razoáveis como gere princípios que combinem com nossos juízos ponderados devidamente apurados e ajustados. Denomino esse estado de coisas de equilíbrio reflexivo. É equilíbrio porque finalmente nossos princípios e juízos coincidem; e é reflexivo porque sabemos a quais princípios nossos juízos

⁶⁰ Álvaro de Vita, no segundo capítulo de seu livro *Justiça liberal*, acredita que o equilíbrio reflexivo entre as concepções de justiça propostas já esteja estabelecido quando se realizam as condições da posição original. Neste sentido, a posição original seria um dispositivo usado para revelar os mesmos resultados. O equilíbrio reflexivo, como prevalecendo em relação à situação contratual, é pensado como equilíbrio reflexivo entre crenças morais compartilhadas por determinada tradição e cultura política (o que nos permitiria escapar de um apriorismo moral). A posição original é descrita em conformidade com essas crenças, mas é uma situação imaginária apenas, ou o que doravante denominamos “artifício de representação”. Cf. VITA, Álvaro de. *Justiça liberal: argumentos liberais contra o neoliberalismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

se adaptam e conhecemos as premissas que lhe deram origem (RAWLS, 2008, p. 24-5)⁶¹.

Portanto, o senso de justiça permite às pessoas, através de um processo dinâmico de “ir e vir”, confrontar os seus juízos ponderados com os princípios gerais procedentes da escolha na posição original. Assim, o estabelecimento do acordo ocorre, mesmo que para isso haja a necessidade de que se recorra a um processo de ajustamento entre esses princípios, que são determinados através da posição original e nossas convicções sobre a justiça.

Os princípios escolhidos na posição original correspondem aos nossos juízos bem ponderados, na medida em que se estabelecem numa situação em que se acredita não ser possível o erro. Assim, os juízos gerados por tais princípios de justiça não coincidem mais com os juízos das pessoas, que possivelmente tenham sido alterados, mas coincidem, por outro lado, com seus “juízos ponderados em equilíbrio reflexivo”.

Os juízos ponderados são aqueles nos quais as capacidades morais das pessoas têm maior possibilidade de se manifestar sem distorção, de tal forma que, ao ter que decidir quais dentre seus diversos juízos deverá levar em conta, o sujeito pode razoavelmente selecionar alguns e excluir outros.

Os juízos ponderados são simplesmente aqueles emitidos em condições favoráveis ao exercício do senso de justiça e, por conseguinte, em circunstâncias nas quais são inaceitáveis as desculpas e as explicações mais comuns para o erro (RAWLS, 2008, p. 57-8).

Os juízos ponderados são aqueles identificados por critérios que não são arbitrários. Esses critérios são, na verdade, semelhantes àqueles que escolhem nossos juízos ponderados de qualquer classe que sejam. Além disso, se consideramos nosso senso de justiça como uma

⁶¹ Tersman observa que a ideia de que os princípios devem ser testados e defendidos por nossos juízos ponderados não implica na rejeição automática de princípios que conflitam com nossos juízos ponderados. Se o princípio é plausível e produz uma explicação satisfatória de nossos outros juízos ponderados, então é mais conveniente que se mantenha o princípio e rejeite os juízos conflituosos. Na interpretação que faz de Rawls, Tersman diz que o autor pensa que, dentro de um cenário apropriado, é razoável tanto modificar o princípio quanto rejeitar alguns dos juízos ponderados iniciais para obter-se assim o equilíbrio reflexivo. Cf. TERSMAN, Folke. Utilitarianism and the Idea of Reflective Equilibrium. *The Southern Journal of Philosophy*, v. 29, n. 3, 1991, p. 396.

capacidade intelectual, que implica o exercício do pensamento, “[...] os juízos pertinentes são os emitidos em condições favoráveis para a deliberação e para fazer julgamentos em geral” (RAWLS, 2008, p. 58).

A justiça como equidade consiste, de acordo com Rawls,

[...] na hipótese de que os princípios que seriam escolhidos na posição original são idênticos àqueles que são compatíveis com nossos juízos ponderados; dessa forma, esses princípios descrevem nosso senso de justiça (RAWLS, 2008, p. 58).

No entanto, isto não é suficiente. Apesar das condições para a formulação dos juízos ponderados serem, de certa forma, favoráveis, é preciso levar em conta que tais juízos podem estar sujeitos a certas irregularidades e distorções. Após a análise de seu senso de justiça, uma pessoa pode, por exemplo, rever seus juízos de forma que lhe pareça atraente e conformá-los aos novos fundamentos, mesmo que a explicação não se adapte adequadamente aos seus juízos efetivos.

Do ponto de vista da teoria moral, a melhor análise do senso de justiça do sujeito não é a que combina com seus juízos emitidos antes que ele examine qualquer concepção de justiça, mas é, por outro lado, a que se adéqua aos seus juízos em um equilíbrio reflexivo⁶².

[...] esse estado é aquele ao qual a pessoa chega depois de ponderar as diversas concepções propostas e de ter ou bem reconsiderado os próprios juízos para que se adaptem a uma delas, ou bem se apegado a suas convicções iniciais (e à concepção correspondente) (RAWLS, 2008, p. 58-9).

Ainda na nona sessão de TJ, Rawls diz que há diversas interpretações acerca do equilíbrio reflexivo, já que tal noção varia dependendo de se as pessoas devem ser confrontadas apenas com as alternativas que se aproximem de seus juízos, ou se devem considerar todas aquelas alternativas com as quais seus juízos pudessem se

⁶² Segundo Bonella, que desenvolve com muitos detalhes o argumento coerencialista, neste trecho de TJ fica demonstrado que Rawls já antevia o problema do “conservadorismo” ligado à estratégia do equilíbrio reflexivo. “Para ele, o maior risco implicado nesse procedimento seria tornar a filosofia moral dependente dos preconceitos mais ou menos bem articulados das pessoas numa certa época”. Cf. BONELLA, Alcino Eduardo. *Justiça como Imparcialidade e Contratualismo*. Campinas, 2000. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, p. 149.

conformar de maneira plausível, considerando juntamente todos os argumentos filosóficos pertinentes.

No primeiro caso de equilíbrio reflexivo, as pessoas descrevem seu senso de justiça mais ou menos da forma como ele se apresenta, apesar de poder-se eliminar certas irregularidades. Já no segundo caso, que é o tipo de equilíbrio reflexivo com o qual o autor diz que deve-se estar preocupado na filosofia moral, o senso de justiça da pessoa pode sofrer ou não uma alteração radical, na medida em que são buscados, por exemplo, todos os argumentos filosóficos relevantes.

1.2.4 A argumentação conduzindo aos princípios de justiça na posição original

Seguiremos, aqui, a argumentação de Rawls, apontando qual o raciocínio a ser adotado na posição original e quais princípios de justiça seriam escolhidos nessa situação. Rawls parte do pressuposto de que as pessoas, na posição original, encontram-se numa situação tal que é preciso agir como mutuamente desinteressadas. As pessoas possuem um plano de vida e têm interesse em realizá-lo. Entretanto, o recurso ao véu da ignorância impede as partes, que são seus representantes no processo de seleção de princípios, de conhecê-lo. Pressupõe-se, no entanto, que sob essas condições, não tenham nenhum interesse pelos planos de vida dos demais, ou seja, não há aí lugar para o altruísmo ou a inveja, na medida em que as partes se encontram mutuamente desinteressadas. Seguindo Rawls,

[...] o postulado do desinteresse mútuo na posição original visa garantir que os princípios de justiça não dependem de suposições fortes. Lembremos de que a posição original é concebida de forma a incorporar condições que, mesmo sendo amplamente compartilhadas, são fracas. Uma concepção de justiça não deve, portanto, pressupor laços fortes de sentimentos naturais. Na base da teoria, tentamos presumir o mínimo possível (RAWLS, 2008, p. 157).

Não é conveniente dizer das partes que são altruístas, pois que, para falar de justiça, é preciso que haja interesses opostos que se contraponham:

[...] a justiça é a virtude de práticas nas quais há interesses conflitantes, e as pessoas se sentem no direito de exercer pressão umas sobre as outras por seus direitos. Numa associação de santos que

concordassem com um ideal em comum, se fosse possível existir tal comunidade, não ocorreriam contendas acerca da justiça (RAWLS, 2008, p. 157).

Pressupõe-se que as partes estão interessadas apenas por seu plano de vida que, na posição original, é desconhecido para elas. Mas isso também não quer dizer que sejam egoístas. O egoísmo implica a imposição de interesses de uns sobre os outros enquanto que a justiça implica a coexistência de todos os interesses. Assim, pretende-se que o véu da ignorância conduza as partes a considerarem os interesses dos demais como se fossem os seus próprios interesses.

O postulado do desinteresse mútuo também é importante, aqui, uma vez que pressupõe que um sujeito racional não sofra de inveja. Com isto, pretende-se dizer que cada qual tem um plano de vida próprio, suficiente em si mesmo e que não é interessante para as partes, na escolha dos princípios, renunciar aos seus próprios objetivos apenas com o intuito de que os outros tenham menos possibilidades de realizar os seus. Em outras palavras, as pessoas não estão dispostas a sofrer uma perda para elas mesmas apenas para que os outros também percam. Nesse sentido, segundo o autor de TJ, não se importam com o fato de saber que os outros possuem uma quantidade maior de bens sociais primários, não se sentindo inferiores com isso. No entanto, isso ocorre na medida em que as diferenças entre eles e os outros não forem além de certos limites, ou enquanto acreditar que as desigualdades existentes estão baseadas na justiça.

Dito de outra maneira, supondo-se que os planos de vida das pessoas variam de acordo com suas capacidades, desejos e metas, todos requerem, no entanto, determinados bens primários para a sua execução. Assim sendo, mesmo que o véu de ignorância os leve a ignorar a sua concepção de bem, saberão, contudo, que os bens primários são imprescindíveis para a realização de seus planos de vida. Uma quantidade maior de bens primários deverá garantir um plano de vida satisfatório de maneira mais completa. Por conseguinte, o fato das pessoas não terem informações sobre seus fins particulares não as impede de procurar promover seus próprios interesses, o que ocorre com a obtenção da maior quantidade possível de bens primários⁶³.

⁶³ Em TJ, Rawls cita os bens primários na forma de categorias amplas, como sendo “[...] direitos, liberdades e oportunidades, bem como renda e riqueza (RAWLS, 2008, p. 110). Mais tarde, em LP cita cinco classes de bens primários, quais sejam: “a. As liberdades fundamentais (liberdade de

Em resumo, considerando-se que as partes, na posição original, sejam racionais e que possuem um desinteresse mútuo, elas “[...] tentam reconhecer princípios que promovam seu sistema de objetivos da melhor forma possível” (RAWLS, 2008, p. 175). Dessa maneira, segundo Rawls, procuram assegurar o maior índice de bens primários para si mesmas, acreditando, com isto, poder tornar efetiva sua concepção de bem, seja ela qual for. Rawls completa:

As partes não procuram conceder benefícios nem impor prejuízos umas às outras; não têm motivações de afeto nem de rancor. Nem tentam levar vantagem umas sobre as outras; não são invejosas nem fúteis. Se concebêssemos isso como um jogo, poderíamos dizer que elas lutam pelo maior placar absoluto possível (RAWLS, 2008, p. 175-6).

Está presente, aqui, a ideia de que pessoas como possuidoras de um senso de justiça e que esse fato é de conhecimento público. Essa condição tem a pretensão de garantir o acordo feito na posição original, ou seja, assegura a obediência e o cumprimento dos princípios de justiça. Em outras palavras, o senso de justiça implica que as partes possam confiar umas nas outras no sentido de que os princípios acordados sejam compreendidos e respeitados. Nesse sentido, a racionalidade das partes, enquanto racionalidade mutuamente desinteressada, as impede de fazer acordos que sabem que não podem cumprir, o que implica em que, na posição original, ao avaliarem (hipoteticamente) as concepções de justiça, escolhem aquela que será cumprida⁶⁴.

pensamento, liberdade de consciência etc.) [...]. b. A liberdade de movimento e de livre escolha da ocupação, contra um pano de fundo de oportunidades variadas [...]. c. As capacidades e prerrogativas de posições e cargos de responsabilidade [...]. d. Renda e riqueza, entendidos em sentido amplo, como meios polivalentes (que têm um valor de troca) [...]. e. As bases sociais do autorrespeito [...]” (RAWLS, 2011, p. 365).

⁶⁴ Se as partes são possuidoras de um senso de justiça que as leva a agir de acordo com os princípios estabelecidos na posição original, seguramente não agem por egoísmo. O pressuposto da indiferença mútua, juntamente com o véu da ignorância, na posição original, induz as partes a levarem em conta o bem dos outros. No entanto, o fato de serem caracterizadas como mutuamente desinteressadas umas em relação às outras, na posição original, não significa que o mesmo se dê na vida cotidiana. Nas situações práticas (em que estão livres, portanto, do véu da ignorância) as pessoas conhecem suas condições e, por isso, podem buscar beneficiar-se das que se apresentam. Nesse momento

1.2.5 Princípios de justiça: resultado da escolha na posição original

Considerando a posição original como uma situação de escolha de princípios de justiça, seguiremos aqui a argumentação de Rawls, apresentando os princípios de justiça que seriam escolhidos nesta situação inicial. Antes, porém, Rawls indica duas vias complementares para a escolha e defesa dos princípios da justiça como equidade. A primeira delas corresponde à escolha dos princípios a partir de uma lista. A segunda é a adoção da estratégia *maximin* de escolha para a condição de incerteza da posição original.

Em relação à escolha a partir de uma lista de princípios, segundo Rawls, apresenta-se às partes na posição original uma lista de concepções de justiça com seus princípios equivalentes, para que cheguem a um acordo unânime acerca da melhor concepção dentre as listadas⁶⁵. A lista divide-se em cinco categorias. Dentre as concepções que figuram na lista encontra-se a justiça como equidade com os respectivos princípios que, segundo o autor, seria a escolhida. As outras quatro concepções são classificadas como: concepções mistas, concepções teleológicas clássicas, concepções intuicionistas e concepções egoísticas⁶⁶.

É claro que a lista é bastante restrita, além do que não é permitida a ampliação da mesma. O autor justifica que o ideal seria que as partes pudessem escolher dentre todas as concepções de justiça possíveis, mas

entra o papel do senso de justiça, – com o qual as pessoas são constituídas – e que leva as pessoas a agirem de acordo com os princípios adotados na posição original. Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 173-182.

⁶⁵ Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 148-153.

⁶⁶ Kukathas não compreende porque Rawls cita as concepções egoístas, por considerar, em primeiro lugar, difícil tê-las como princípios e, em segundo lugar, pelo simples fato de que não podem ser consideradas alternativas aos princípios de justiça, simplesmente porque as “restrições formais do conceito de justo” o impedem. Kukathas também acredita que muitas outras alternativas tenham sido eliminadas mesmo antes das partes abordarem o problema da seleção da concepção justa. Para mais detalhes, Cf. KUKATHAS, Chandran; PETTIT, Philip. *Rawls: “Uma teoria da justiça” e os seus críticos*. Lisboa: Gradiva, 2005, p. 53 e seguintes.

a situação obriga a fazer uma simplificação, chegando-se, assim, apenas à melhor solução possível ante as da lista.

A concepção da justiça como equidade seria escolhida na posição original devido ao fato da estratégia *maximin*, que será apresentada a seguir, dar-lhe preferência em relação a todas as alternativas apresentadas. A justiça como equidade também seria a única opção que estaria de acordo com a descrição completa da posição original⁶⁷ considerando-se, sobretudo, as condições de incerteza proporcionadas nessa posição.

Segundo o autor, a adoção pelas partes, na posição original, da estratégia de escolha *maximin* em condições de grande incerteza, implicaria a maximização da expectativa mínima (*maximun minimorum*), que Rawls acredita resultar, conseqüentemente, na escolha de seus princípios de justiça.

De acordo com a estratégia *maximin* deve-se, a todo custo, evitar riscos.

A regra *maximin* determina que classifiquemos as alternativas partindo dos piores resultados possíveis: devemos adotar a alternativa cujo pior resultado seja superior aos piores resultados das outras (RAWLS, 2008, p. 186; *grifo do autor*).

Por conseguinte, as partes adotam princípios para a estrutura básica como se seu lugar na sociedade lhe fosse atribuído por um inimigo seu.

Mas o que levaria as pessoas a adotarem uma estratégia conservadora como a regra *maximin*? Não se poderia adotar outra estratégia? Há outras duas estratégias possíveis, como veremos a seguir.

A primeira estratégia, que poderia ser adotada em condições de incerteza, seria a regra *maximax*. Diferentemente do *maximin*, defende que as alternativas devem ser ordenadas tendo-se em conta seu melhor resultado possível e que se deve adotar a alternativa cujo melhor resultado seja melhor do que o melhor resultado de qualquer uma das outras. Tal estratégia é rejeitada por Rawls, pois apresenta um risco muito alto e, conseqüentemente, há grandes possibilidades de perdas.

A segunda estratégia ou regra alternativa consistiria na “maximização da utilidade esperada”. Não se trataria de uma estratégia otimista, nem pessimista, mas da atitude própria de um “jogador

⁶⁷ Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 144-148.

racional”. Isto porque tal estratégia defende que as alternativas sejam ordenadas, tendo-se por base as estimativas dos ganhos prováveis,

[...] multiplicando os ganhos de cada uma das formas em que a alternativa pode resultar pela probabilidade que resultar dessa forma e somando os produtos obtidos, a fim de adotarmos a alternativa que apresente a soma mais elevada do que as restantes (KUKATHAS; PETTIT, 1995, p. 55).

Rawls também rejeita a estratégia do jogador que busca maximizar os ganhos esperados. Assim, a resposta dada por Rawls à pergunta de por que se adota a estratégia *maximin*, indica que essa estratégia deve ser adotada em situações com determinadas características. De outra maneira, nosso autor acredita poder-se argumentar em favor dos dois princípios, contanto que a posição original possua certas características. Essas características, quando combinadas, agem de maneira mais efetiva. A situação paradigmática para o cumprimento da regra *maximin* dá-se, segundo Rawls, quando as três características, que desenvolvemos a seguir, se apresentam no mais alto grau.

Em primeiro lugar, “[...] já que a regra não leva em conta as probabilidades das circunstâncias possíveis, deve haver algum motivo para que se descartem sumariamente as estimativas dessas probabilidades” (RAWLS, 2008, p. 188). Dessa maneira, em situações como a posição original, em que é impossível o conhecimento das probabilidades, é razoável ser cético no que diz respeito aos cálculos de probabilidades “[...] a não ser que não houvesse outra saída, principalmente se for uma decisão fundamental que necessite ser justificada perante outros” (RAWLS, 2008, p. 188).

Rawls confirma essa característica dizendo que as partes não teriam mesmo qualquer base de apoio para efetuar cálculos de probabilidades já que o véu da ignorância as impede. De acordo com ele, as partes sabem muito pouco sobre os estados possíveis da sociedade. Por isso, ficam impossibilitadas de conjecturar sobre as probabilidades das circunstâncias possíveis, ficando difícil até mesmo a enumeração e previsão das consequências dessas mesmas circunstâncias.

A segunda característica da situação sob incerteza especial da posição original e sugerida pela regra *maximin* é a seguinte:

[...] a pessoa que escolhe tem uma concepção do bem que a leva a preocupar-se muito pouco,

quando muito, com o que possa ganhar acima da remuneração mínima que pode, de fato, ter certeza de obter ao seguir a regra *maximin*. Para ela não vale a pena arriscar-se em nome de uma vantagem a mais, especialmente quando existe o risco de perder grande parte do que lhe é importante (RAWLS, 2008, p. 188; *grifo do autor*).

Assim, as condições que lhe são impostas pela posição original levariam à satisfação das partes com o pior que lhes pudesse ser dado através do *maximin*. Presume-se, com isso, que o mínimo já seja, em si mesmo, um estado satisfatório. Esse mínimo corresponde à garantia dos bens primários.

A terceira característica supõe certa aversão ao risco. Rawls acredita “[...] que as alternativas rejeitadas têm resultados que dificilmente seriam aceitos” (RAWLS, 2008, p. 188). Não poderíamos correr o risco de perder tudo ou de perder mais do que perderíamos com o *maximin* no caso de nos encontrarmos entre os menos favorecidos. Tais alternativas poderiam conduzir a resultados intoleráveis.

Há uma série de discussões sobre a estratégia *maximin*. Alguns autores defendem, inclusive, que talvez as partes na posição original não adotassem tal estratégia de escolha. Em defesa da justiça como equidade, Kukathas acredita que isso não implique que os princípios a serem escolhidos sejam diferentes daqueles apresentados por Rawls⁶⁸. De acordo com ele, poder-se-ia considerar que, independentemente das razões sugeridas pela estratégia *maximin*, os dois princípios continuam sendo a escolha mais adequada.

Sem termos o objetivo de aprofundar a discussão acerca da escolha da estratégia *maximin*, procuramos apenas compreender tal critério de “maximizar o mínimo esperado” como o raciocínio central das pessoas situadas na posição original. Qual é a relação da regra *maximin* com o nosso tema central, a estabilidade social? A ideia aqui é a seguinte: as partes que deliberam acerca dos princípios que deverão compor a sociedade bem ordenada têm, na posição original e na regra *maximin*, juntas, as condições que as forçam à preocupação com os interesses fundamentais dos cidadãos, levando-as à especificação dos

⁶⁸ Cf. KUKATHAS, Chandran; PETTIT, Philip. *Rawls: “Uma teoria da justiça” e os seus críticos*. Lisboa: Gradiva, 2005, p. 59.

princípios que possam satisfazer esses interesses, respondendo, conseqüentemente, às exigências básicas da estabilidade⁶⁹.

Na argumentação em defesa dos princípios da justiça como equidade, Rawls apresenta pelo menos três considerações relevantes em defesa dos mesmos⁷⁰.

Em primeiro lugar, como já vimos anteriormente, as pessoas são capazes do senso de justiça, assegurando que o acordo estabelecido de maneira recíproca não foi em vão. Dado o senso de justiça, as partes não aderem a acordos sobre cujas conseqüências não podem concordar. Por isso e tendo em vista a irrevogabilidade do acordo, elas devem agir de boa-fé, ou seja, só podem fazer acordos quando são capazes de honrá-los, mesmo que as circunstâncias que se apresentem posteriormente sejam as piores possíveis.

Nesse aspecto, os dois princípios de justiça têm vantagem clara. Além de assegurar seus direitos fundamentais, as partes se garantem contra as piores eventualidades (RAWLS, 2008, p. 216).

Um segundo argumento em defesa da justiça como equidade afirma ser ela preferida por criar seu próprio apoio. Isto ocorre quando a estrutura básica da sociedade satisfaz os princípios de justiça por longo tempo e esta informação é pública. Com isso, as pessoas que fazem parte dessa sociedade desenvolvem o desejo de agir de acordo com tais princípios, além de fazerem sua parte dentro das instituições que compõem tal estrutura. O que ocorre, então, é o desenvolvimento do senso de justiça a partir do reconhecimento de que o sistema social age de acordo com a justiça como equidade. É nesse sentido que Rawls fala que sua concepção de justiça “gera seu próprio apoio”, tornando-se estável. Acrescenta: “Quando os dois princípios são atendidos, as liberdades fundamentais de cada pessoa estão asseguradas e há um sentido, definido pelo princípio da diferença, segundo o qual todos se beneficiam com a cooperação social” (RAWLS, 2008, p. 217).

A aceitação do sistema social e dos princípios que são por ele cumpridos pode ser explicada pela lei psicológica de acordo com a qual as pessoas têm a tendência de amar, proteger e apoiar tudo aquilo que se direciona ao seu próprio bem. Dessa maneira se, através do sistema, o bem de todos é defendido, todas as pessoas o apoiarão. O mesmo não

⁶⁹ Cf. RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 146, n. 27.

⁷⁰ Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 215-226.

ocorre, por exemplo, em relação ao princípio da utilidade, pois ele não garante benefícios a todos, na medida em que a obediência ao sistema social, em que é utilizado o princípio da utilidade, pode levar algumas pessoas a renunciarem a seus benefícios tendo em vista um bem maior para todos. Assim, na medida em que os princípios de justiça são aplicados à estrutura básica da sociedade, determinando perspectivas de vida, o que ocorre através do princípio da utilidade é a aceitação de que tais perspectivas possam ser sacrificadas, o que, conseqüentemente, impede que se tenha um sistema social estável. Numa sociedade concebida de acordo com um sistema de cooperação social, segundo Rawls, como poderia-se esperar que alguns aceitem a redução de suas perspectivas simplesmente em função de um bem maior para os outros?⁷¹ As partes preferirão um sistema social baseado na vantagem recíproca.

Em terceiro lugar, o reconhecimento público dos dois princípios de justiça dá uma sustentação maior ao respeito próprio das pessoas e essa, por sua vez, reflete na efetividade da cooperação social. Esses efeitos levam as pessoas, por outro lado, a concordar com os princípios. Assim, segundo o autor, uma concepção de justiça deve ter por característica a expressão pública do respeito mútuo entre os homens, o que os leva a assegurar o sentido do seu próprio valor.

[...] aqueles que respeitam a si próprios têm muito mais probabilidade de respeitar uns aos outros, e vice-versa. O desprezo por si próprio conduz ao desprezo pelos outros e ameaça o bem desses outros tanto quanto a inveja o faz. O auto-respeito se auto-sustenta reciprocamente (RAWLS, 2008, p. 219).

Dessa maneira, quando a sociedade age de acordo com os dois princípios de justiça, o bem de todas as pessoas encontra-se dentro de um sistema de benefício mútuo “[...] e essa afirmação pública, nas instituições, dos esforços de cada indivíduo sustenta a auto-estima de todos” (RAWLS, 2008, p. 219). Isso porque os princípios levam à distribuição das desigualdades de tal forma a promover vantagens mútuas, além de apresentar um quadro de liberdades iguais, levando as

⁷¹ Rawls faz a observação de que algumas vezes, na vida cotidiana, as pessoas fazem sacrifícios pensando nos outros. Mas não se pode exigir tais ações quando se trata de pensá-las como estando relacionadas à estrutura básica da sociedade.

pessoas a expressar em um respeito mútuo na própria constituição da sociedade.

O primeiro esboço dos princípios que Rawls acredita serem escolhidos na posição original é apresentado na terceira sessão e a versão final, na seção 46⁷². Vejamos como são apresentados os princípios em sua primeira versão:

[...] o primeiro requer igualdade na atribuição dos direitos e dos deveres fundamentais, ao passo que o segundo afirma que as desigualdades sociais e econômicas, por exemplo, as desigualdades de riqueza e autoridade, só serão justas se resultarem em vantagens recompensadoras para todos e, em especial, para os membros menos favorecidos da sociedade (RAWLS, 2008, p. 17-18).

Esses princípios aplicam-se à estrutura básica da sociedade, “[...] regem a atribuição de direitos e deveres e regulam a distribuição das vantagens sociais e econômicas” (RAWLS, 2008, p. 73).

O autor afirma que, para os efeitos da teoria da justiça, a estrutura básica da sociedade deve ser vista como composta de duas partes mais ou menos distintas. A primeira parte do sistema social possui aspectos que são definidores e garantidores das iguais liberdades básicas, enquanto que a segunda trata dos aspectos relacionados ao estabelecimento de desigualdades econômicas e sociais⁷³.

⁷² Os princípios de justiça recebem outras formulações nas sessões 11, 13 e 39, respectivamente (§11, §13 e §39). No §13, devido à ambiguidade das expressões “benefício de todos” e “acessíveis a todos”, Rawls apresenta uma nova formulação para o segundo princípio e no §39 é analisada a interpretação do primeiro princípio.

⁷³ Acrescentamos a contribuição de Clair, que diz que as duas funções ligadas aos princípios, quais sejam, de atribuição (de direitos e deveres) e repartição (dos benefícios econômicos e sociais) são jurídicas, mas se colocam em diferentes níveis. Assim, atribuir implica indicar a cada um sua parte ou fixar seu papel social. Essa é a função do primeiro princípio, no qual cada um reconhece seus direitos e deveres. Trata-se de um princípio simples que afirma o direito de todo indivíduo. Já o segundo princípio, que determina a repartição dos bens sociais, é um princípio complexo. Nesse caso, não há apenas o problema da fundação, mas da organização efetiva de uma sociedade justa. Nesse sentido, passa-se de um ponto de vista jurídico para um ponto de vista que é, ao mesmo tempo, jurídico e sócio-econômico. Cf. CLAIR, André. *L’Affirmation du Droit: Réflexions sur la Théorie de la Justice* de Rawls. *Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto*, v. 67, série IV, p. 537-75, out./dez. 90.

O primeiro princípio pressupõe o estabelecimento de uma lista de liberdades básicas. Dentre elas estão:

[...] a liberdade política (o direito ao voto e a exercer cargo público) e a liberdade de expressão e de reunião; a liberdade de consciência e de pensamento; a liberdade individual, que compreende a proteção contra a opressão psicológica, a agressão e a mutilação (integridade da pessoa); o direito à propriedade pessoal e a proteção contra prisão e detenção arbitrárias, segundo o conceito de Estado de Direito (RAWLS, 2008, p. 74).

A denominação do primeiro princípio de “princípio da igual liberdade” deriva da ideia de que as liberdades básicas devem ser iguais para todos. Além disso, requer-se também que as liberdades sejam o mais extensas possíveis.

Já o segundo princípio refere-se, num primeiro momento, à distribuição da riqueza e do rendimento. Embora sua distribuição não tenha que ser igual, ela deve ocorrer de tal forma que beneficie a todos. Além disso, o segundo princípio também trata das diferenças de autoridade e responsabilidade, sendo que essas devem ser acessíveis a todos.

Ainda na décima primeira seção de TJ, Rawls apresenta os princípios de justiça como um “caso especial de uma concepção de justiça mais geral”. A concepção geral de justiça é expressa da seguinte forma:

Todos os valores sociais – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases sociais do auto-respeito – devem ser distribuídos de forma igual, a não ser que uma distribuição desigual de um ou de todos esses valores seja vantajosa para todos (RAWLS, 2008, p. 75).

Em seguida, Rawls apresenta o que denomina “concepção especial de justiça”, esta última contemplando a ordenação serial dos princípios, conforme podemos conferir na formulação final dos princípios de justiça no §46:

Primeiro princípio

Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para todos.

Segundo princípio

As desigualdades econômicas e sociais devem ser dispostas de modo a que tanto:

(a) se estabeleçam para o máximo benefício possível dos menos favorecidos que seja compatível com as restrições do princípio de poupança justa, como

(b) estejam vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades (RAWLS, 2008, p. 376).

Dentre os princípios da concepção especial há uma hierarquia rigorosa, uma ordem de prioridade. A primeira regra de prioridade compreende a prioridade da liberdade. Por prioridade da liberdade Rawls diz compreender a precedência do primeiro princípio (da igual liberdade) sobre o segundo princípio de justiça. Os dois princípios estariam ordenados lexicalmente, de tal forma que, em primeiro lugar, devem ser satisfeitas as exigências da liberdade⁷⁴. Nenhum outro princípio pode ser invocado enquanto não forem satisfeitas tais exigências. Isso significa que, quando se colocam as condições para o estabelecimento das liberdades básicas, não é permitido “[...] trocar uma liberdade menor ou desigual por uma melhoria do bem-estar econômico” (RAWLS, 2008, p. 185)⁷⁵.

A ordenação lexicográfica dos princípios implica que não se possa renunciar a nenhuma das liberdades fundamentais, por maiores que possam ser os benefícios do ponto de vista socioeconômico. A limitação dos direitos básicos só pode ser admitida quando as circunstâncias sociais não permitirem que esses direitos sejam efetivamente estabelecidos. No entanto, mesmo nesse caso, as restrições

⁷⁴ Na primeira parte da seção 26 de TJ, Rawls apresenta a argumentação para a ordenação serial dos princípios de justiça.

⁷⁵ No Prefácio de JEF, Rawls reconhece que, dentre as mudanças que ocorrem em relação à TJ, está a diferença na caracterização das liberdades básicas iguais e na questão da ordem lexicográfica. A partir da reformulação, que ocorre, sobretudo, como reconhecimento à crítica de Hart e que leva à mudança na exposição da liberdade. Em relação à ordem lexicográfica, podemos considerar que há um “princípio zero”, ou seja, há o reconhecimento nas obras de segunda fase de que o primeiro princípio “[...] é precedido por um princípio lexicalmente anterior que exige a satisfação das necessidades básicas, pelo menos na medida em que sua satisfação é uma condição necessária para que os cidadãos compreendam e possam exercer proveitosa e plenamente os direitos e liberdades básicos. Cf. RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 62, n. 7.

só poderão ser admitidas se elas forem necessárias para se criar uma situação em que isso deixe de existir. “Só se pode defender a negação das liberdades iguais quando isso é essencial para alterar as condições de civilização, de modo que, no momento apropriado, seja possível desfrutar dessas liberdades” (RAWLS, 2008, p. 185).

No segundo princípio a parte (b) é anterior à parte (a), sendo essa última denominada de princípio da diferença, pois permite que haja certas desigualdades ou diferenças econômicas entre as pessoas. A hierarquia entre os princípios deve ser respeitada no momento da sua aplicação.

A seguir, apresentaremos brevemente os princípios de justiça que, de acordo com Rawls, seriam os que melhor poderiam garantir a estabilidade social. O primeiro princípio (princípio da igual liberdade) exige das regras que definem as liberdades básicas que “[...] se apliquem igualmente a todos e permitam a mais abrangente liberdade compatível com uma liberdade semelhante para todos” (RAWLS, 2008, p. 77).

Esse princípio não se refere à liberdade em geral, mas às liberdades básicas ou fundamentais. Tais liberdades básicas devem ser avaliadas como um todo, como um sistema.

Quando Rawls menciona o “mais amplo sistema total de liberdades básicas iguais” ou ao “mais adequado esquema...”, Rawls está falando das liberdades citadas na seção 11 de TJ. A primeira liberdade citada pelo autor é a que denomina de “liberdade política”. O princípio da igual liberdade, quando se aplica ao processo político que é definido pela constituição, é tratado como “princípio da (igual) participação”⁷⁶. Este princípio,

[...] exige que todos os cidadãos tenham um direito igual de participar do processo constituinte que define as leis às quais devem obedecer, bem como seu resultado final (RAWLS, 2008, p. 273).

As liberdades políticas devem ter um “valor equitativo” (*fair value*) garantindo a todas as pessoas, quaisquer que seja sua posição social ou capacidade econômica, que se beneficiem em seus direitos políticos. Assim, todas as pessoas devem ter a oportunidade equitativa de exercer cargos públicos e de influenciar no resultado das decisões políticas.

Rawls chama a atenção para o “estado de direito” (*the rule of law*), que se trata de uma instituição básica, cujo conteúdo pode ser

⁷⁶ Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 272-281.

esquemático através das seguintes características: a aplicação do preceito segundo o qual “dever implica poder”, ou seja, as leis devem prescrever condutas possíveis; o preceito de que “casos semelhantes devem receber tratamento semelhante”; o preceito segundo o qual “não há crime sem lei” e que exige que as leis sejam claras e precisas para que possam ser conhecidas e expressamente promulgadas; e finalmente os preceitos que definem a noção de “justiça natural”, os quais têm a responsabilidade de “[...] assegurar que a ordem legal será mantida de forma regular e imparcial” (RAWLS, 2008, p. 296).

Na seção 33 de TJ, Rawls aborda a liberdade de consciência, tomando-a como exemplo para justificar que a justiça como equidade fornece argumentos sólidos para a igual liberdade para todos⁷⁷. Ou seja, o raciocínio no que diz respeito à liberdade de consciência pode ser generalizado para aplicar-se a outras liberdades. Além das liberdades de consciência e pensamento, Rawls ainda inclui, na lista de liberdades, a “liberdade da pessoa com o direito à propriedade (pessoal)”.

Rawls trata das liberdades ligadas às restrições constitucionais e legais, ou melhor, a liberdade mesma é “[...] uma determinada estrutura de instituições, em um certo sistema de normas públicas que define direitos e deveres” (RAWLS, 2008, p. 248). Dessa maneira, qualquer liberdade básica está caracterizada por um conjunto de direitos e deveres. Isso significa que não só é permitido às pessoas agirem ou não de determinada forma, mas também que o Estado e as outras pessoas têm o dever de não impedir sua ação.

Há duas situações possíveis em que se viola o princípio da igual liberdade. A primeira diz que “a liberdade é desigual quando uma classe categoria de pessoas tem mais liberdade que outra [...]” (RAWLS, 2008, p. 250). A segunda refere-se à situação em que “[...] a liberdade é menos extensa do que deveria ser” (RAWLS, 2008, p. 250). Pode admitir-se limitações a uma liberdade básica apenas...

[...] em nome da própria liberdade, isto é, só para garantir que essa mesma liberdade, ou outra liberdade fundamental estará devidamente protegida e para ajustar da melhor maneira o sistema único de liberdades (RAWLS, 2008, p. 250).

A estrutura básica da sociedade que, como vimos, é constituída por duas partes, aponta para a compatibilidade entre liberdade e

⁷⁷ Cf. *Idem*, p. 252-260.

igualdade. Nesse momento, no entanto, faz-se necessária a distinção entre a liberdade e o “valor da liberdade”⁷⁸.

[...] a liberdade é representada por um sistema completo das liberdades da cidadania igual, ao passo que o valor da liberdade para indivíduos e grupos depende de sua capacidade de promover seus objetivos dentro da estrutura definida pelo sistema (RAWLS, 2008, p. 251).

Deste ponto de vista, “[...] a liberdade como liberdade igual é a mesma para todos” (RAWLS, 2008, p. 251) e não se coloca o problema da compensação de uma liberdade que seja menor do que a liberdade igual. No entanto, “[...] o valor da liberdade não é igual para todos” (RAWLS, 2008, p. 251). Isso porque algumas pessoas possuem maior poder e riqueza e, conseqüentemente, dispõem de maiores meios para atingir os seus objetivos, pois estão numa “posição” melhor do que as outras pessoas para tirar proveito dos recursos institucionais.

O valor menor da liberdade é, todavia, compensado, uma vez que a capacidade dos membros menos afortunados da sociedade para alcançar seus objetivos seria ainda menor se não aceitassem as desigualdades existentes sempre que atendessem o princípio da diferença (RAWLS, 2008, p. 251)⁷⁹.

Em outras palavras, esses membros menos privilegiados da sociedade teriam uma dificuldade ainda maior de atingir seus objetivos se as desigualdades sociais e econômicas (que, segundo o autor, devem ser medidas de acordo com o índice de bens primários) fossem diferentes do que são.

⁷⁸ Quando se fala de liberdades básicas no primeiro princípio, está se falando de liberdades de caráter estritamente jurídico, abstratas e que, portanto, carecem de conteúdo real. O conceito de “valor da liberdade” representa a reconciliação entre o lado abstrato e o concreto. Assim, a distinção entre liberdade e valor da liberdade é, segundo Martínez García, a distinção entre liberdade “de” (liberdade de fins, possibilidades formais) e liberdade “para” (liberdade de meios, possibilidades reais) ou liberdade negativa e liberdade positiva, respectivamente. Cf. GARCIA, Jesus Ignacio Martinez. *La Teoria de la Justicia de John Rawls*. Madrid: Estudios Constitucionales, 1985, p. 151-154. Rawls, no entanto, na obra LP, chama a nossa atenção para o fato de que a distinção que faz entre a liberdade e o valor da liberdade só se trata de uma definição e que é preciso tomarmos cuidado para não termos a impressão contrária.

⁷⁹ A compensação pelo menor valor da liberdade é diferente da ideia de reparação em função de uma liberdade desigual.

Dados, portanto, os dois princípios de justiça, a estrutura básica deve se colocar de tal forma a “[...] maximizar o valor para os menos favorecidos do sistema de liberdade igual compartilhado por todos” (RAWLS, 2008, p. 251). Em outros termos, a estrutura básica deve ser organizada de tal forma a maximizar os bens primários para aqueles que são os membros menos beneficiados, permitindo-lhes que façam o uso das liberdades básicas em pé de igualdade.

Passamos a desenvolver o segundo princípio, que é composto de duas partes: o princípio da diferença e o princípio da igualdade de oportunidades.

De acordo com a concepção geral da justiça que destacamos há pouco, todos os bens primários devem ser distribuídos igualmente, a não ser que sua distribuição de maneira desigual traga benefícios, no que diz respeito à situação de igualdade, aos menos favorecidos. Essa ideia da concepção geral reflete-se no princípio da diferença na medida em que em ambos, tanto na concepção geral quanto no segundo princípio, propõe a maximização das expectativas dos que estão na pior situação, ou seja, daqueles que são menos beneficiados no sentido em que possuem menos expectativas de bens primários⁸⁰.

É que o princípio da diferença representa um acordo para que se considerem os bens naturais como um bem comum e para que se compartilhem os benefícios dessa distribuição. De acordo com o autor, as pessoas não são merecedoras de seus talentos e capacidades ou da situação social (de maior ou menor privilégio) em que nascem. Não se trata de justiça ou injustiça. Trata-se de uma espécie de loteria natural. As instituições sociais, sim, é que podem ser justas ou injustas, dependendo de como agem em relação a esses “fatos naturais”. Por isso, deve ser organizada de tal maneira que aqueles que têm mais devem compensar aos que têm menos – e que também não são merecedores desta situação. Segundo Rawls,

Os que foram favorecidos pela natureza, quem quer que sejam, só podem beneficiar-se de sua boa sorte em condições que melhorem a situação dos menos afortunados (RAWLS, 2008, p. 121).

⁸⁰ Quando fala dos menos beneficiados ou pior situados, Rawls não se refere às pessoas individualmente, mas a grupos da sociedade: “[...] todas as pessoas com menos da metade da renda média podem ser consideradas integrantes do segmento menos favorecido”. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 117.

Em outras palavras, aqueles que são naturalmente beneficiados não devem favorecer-se simplesmente pelo fato de serem melhor dotados, mas devem cobrir os custos de formação e educação e estimular o aprendizado das outras pessoas⁸¹. Além disso, devem utilizar suas habilidades naturais para beneficiar também os menos favorecidos, buscando, assim, através delas, favorecer o interesse comum da melhor forma possível.

Entretanto, o fato de reconhecer-se que ninguém mereça seus talentos naturais assim como não merece uma situação melhor na sociedade, também não deve implicar que se ignore ou elimine essas distinções decorrentes de contingências, até porque isto não seria possível.

Na sessão 48 de TJ, Rawls diz que sua concepção de justiça não concorda com aquela do senso comum que defende que a renda e a riqueza, assim como outras coisas boas da vida devem ser distribuídas de acordo com o mérito moral. Refere-se às habilidades naturais nos primeiros anos de vida como sendo arbitrárias. “O preceito que intuitivamente parece chegar mais próximo de recompensar o mérito moral é o da distribuição segundo o esforço, ou melhor, seguindo o esforço consciencioso” (RAWLS, 2008, p. 387). E continua “[...] o conceito de mérito moral é secundário em relação aos de direito e de justiça, não tendo nenhum papel na definição substantiva das partes distributivas” (RAWLS, 2008, p. 389). Isso significa – usando outra frase do autor – que “[...] ninguém merece seu lugar na distribuição dos talentos naturais, assim como ninguém merece o seu ponto de partida na sociedade” (RAWLS, 2008, p. 387). As pessoas ou grupos que

⁸¹ Álvaro de Vita observa que Rawls se utiliza de um véu da ignorância espesso com o intuito de, através dessa ideia, exprimir o pensamento de que o bem-estar das pessoas que compõem uma sociedade democrática não pode depender das contingências da distribuição natural dos talentos. Além disso, o princípio da diferença seria responsável pelo estabelecimento de uma base moral legitimadora das possíveis restrições à “propriedade privada dos próprios talentos e capacidades”. Dessa maneira, as pessoas teriam, assegurada pelo primeiro princípio, a garantia de liberdade para desenvolver seus talentos e habilidades da melhor maneira possível. Entretanto, não teriam direito a todos os benefícios sociais resultantes do exercício desses mesmos talentos e habilidades. Isso porque parte destes benefícios seriam redirecionados, através de determinadas ações políticas, para compensar as pessoas que se encontram em pior situação devido à “desfortuna social ou genética”. Cf. VITA, Álvaro de. *Justiça liberal: argumentos liberais contra o neoliberalismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 22.

participam da sociedade fazem reivindicações mútuas. Essas são definidas pelas regras que são reconhecidas publicamente. Nesse sentido, um sistema justo determina aquilo a que as pessoas ou grupos têm direito – e aquilo a que têm direito não depende do valor intrínseco das pessoas. As expectativas legítimas, que são fundadas nas instituições sociais são, portanto, satisfeitas por um sistema justo. O mérito moral, segundo Rawls, depende da posse de um senso de justiça e a virtude moral é caracterizada como o desejo de agir de acordo com os princípios de justiça.

A preocupação de Rawls será de que a estrutura básica deva ser organizada de tal forma que se neutralizem os efeitos decorrentes de tais contingências, ou melhor, deve ser organizada de tal forma que essas tragam benefícios aos menos afortunados. Deriva daí o princípio da diferença.

O princípio da diferença, apesar de parecer orientar-se apenas em favor dos menos afortunados, expressa uma condição de “reciprocidade” e “benefício mútuo”:

Considere-se quaisquer dos cidadãos representativos A e B, e suponha que B seja o menos favorecido. Na verdade, na medida em que estamos mais interessados na comparação com o homem menos favorecido, deixamos ser B este indivíduo. Assim sendo, B pode aceitar que A esteja melhor desde que as vantagens de A tenham sido obtidas em condições que melhorem as expectativas de B. Se A não tivesse permitido sua melhor posição, B estaria ainda pior do que está. A dificuldade é mostrar que A não tem pretextos para queixa. Talvez lhe seja exigido ter menos do que poderia, já que seu “ter mais” resultaria em alguma perda para B. Agora, o que pode ser dito ao homem mais favorecido? Para começar, é claro que o bem estar de cada um depende de um esquema de cooperação social sem o qual ninguém poderia ter uma vida satisfatória. Em segundo lugar, podemos perguntar pela cooperação voluntária de todos apenas se os termos desta cooperação são razoáveis. O princípio da diferença, então, parece ser uma base eqüitativa na qual aqueles melhor dotados, ou mais afortunados nas suas circunstâncias sociais, pudessem esperar que os outros colaborassem com eles quando algum ajuste operacional é uma

condição necessária para o bem de todos (RAWLS, 1997, p. 103).

O princípio do qual parte-se é o de que a cooperação social que é definida pela estrutura básica da sociedade é mutuamente vantajosa. O critério do benefício mútuo deve ser sempre respeitado. Assim, todos seriam beneficiados com a satisfação do princípio da diferença. O que se tem em vista nesse momento é a doutrina da “ligação em cadeia”, segundo a qual, se um certo benefício melhorar a situação dos indivíduos pior situados, poderá melhorar, ao mesmo tempo, a situação dos demais. As pessoas (cidadãos representativos) não obtêm ganhos às custas de outras pessoas, pois só são autorizadas vantagens recíprocas.

O princípio da diferença também oferece uma interpretação do princípio da fraternidade⁸².

O princípio de diferença, entretanto, parece de fato corresponder a um significado natural de fraternidade: ou seja, à ideia de não querer ter vantagens maiores, a menos que seja para o bem de quem está em pior situação (RAWLS, 2008, p. 126).

Agir de acordo com o princípio da diferença implica essa noção de fraternidade, pois os que estão em melhor situação só desejam obter maiores vantagens na medida em que isso beneficie os menos afortunados.

Através do princípio da diferença, Rawls defende que as desigualdades de nascimento e as capacidades naturais são imerecidas e que, para que as pessoas tenham igualdade de oportunidades, é preciso que a estrutura básica da sociedade esteja disposta de forma a dar mais atenção aos que nasceram em posições sociais menos favorecidas. “A ideia é reparar o viés das contingências na direção da igualdade” (RAWLS, 2008, p. 120). O autor exemplifica dizendo que é justificável um investimento maior para a educação das pessoas com menor

⁸² Segundo Clair, a pretensão de Rawls é de tornar essa noção de fraternidade, que muitas vezes se trata de uma noção moral simplesmente sentimental, um elemento substancial de sua teoria da justiça. Cf. CLAIR, André. L’Affirmation du Droit: Réflexions sur la *Théorie de la Justice* de Rawls. *Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto*, v. 67, série IV, p. 537-75, out./dez. 90, p. 560.

capacidade intelectual, do que para as que têm maior capacidade, pelo menos nos primeiros anos de formação escolar⁸³.

Em relação ao princípio da igualdade de oportunidade, na seção 43 de TJ encontra-se a seguinte explicação:

[...] a igualdade equitativa de oportunidades significa certo conjunto de instituições que assegura oportunidades semelhantes de educação e cultura para pessoas de motivações semelhantes e que mantém cargos e posições abertos a todos, com base nas qualidades e nos esforços razoavelmente relacionados com os deveres e tarefas pertinentes (RAWLS, 2008, p. 346).

Esse princípio defende que pessoas com talentos e capacidades similares e a mesma vontade de aplicá-los também devem ter perspectivas de vida similares, independentemente de sua posição no sistema social⁸⁴. Assim, o acesso aos meios de formação, bem como a qualquer cargo ou ocupação, deve ser igual para todas as posições sociais. Ou seja,

Em todos os setores da sociedade deve haver perspectivas mais ou menos iguais de cultura e realizações para todos os que têm motivação e talentos semelhantes. As expectativas dos que tem as mesmas capacidades e aspirações não devem sofrer influência da classe social a que pertencem (RAWLS, 2008, p. 88).

O sistema escolar, seja ele público ou privado, deve ser traçado de tal forma que tenha a função de eliminar as barreiras de classe, possibilitando às pessoas, seja qual for sua posição de classe, adquirir qualificação e conhecimentos de natureza cultural.

Considerações finais

Rawls é reconhecido por apresentar uma teoria através da qual propõe princípios de justiça que advém da escolha numa posição original hipotética. Através do véu da ignorância, que é imposto aos participantes na posição original, Rawls defende a escolha de princípios

⁸³ O princípio da diferença, embora não seja o princípio da compensação, atinge alguns objetivos desse, como podemos ver na sessão 17 de *Uma teoria da justiça*. *Op. cit.* p. 120-130.

⁸⁴ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 79-90.

equitativos de justiça, os princípios da justiça como equidade. Tais princípios seriam resultantes da escolha racional das pessoas na posição original. A ideia é de que, se a escolha dos princípios de justiça ocorre numa situação inicial e equitativa, o resultado serão princípios equitativos de justiça.

Conforme vimos, a principal preocupação de Rawls em TJ foi de buscar apresentar uma teoria moral sistemática para a sociedade democrática e que pudesse servir de alternativa ao utilitarismo. A primeira parte de TJ, além de apresentar os principais elementos conceituais relacionados à teoria da justiça, compreende também a argumentação de defesa de que os princípios da justiça como equidade são desejáveis para governar a estrutura básica da sociedade. Além disso, desenvolvemos a argumentação em defesa dos princípios e fizemos uma breve exposição dos mesmos, encerrando assim o esboço de uma teoria da justiça como equidade.

Não é nosso propósito aqui desenvolver a segunda parte de TJ, em que o autor mostra a viabilidade dos princípios de justiça ao exemplificar a sua aplicação às instituições que compõem a estrutura básica da sociedade. Como também não é nosso objetivo aqui a discussão e desenvolvimento dos princípios de justiça de forma detalhada, passaremos a apresentar, no capítulo a seguir, a preocupação de Rawls em mostrar que a justiça como equidade é uma concepção aceitável por contribuir para a estabilidade da sociedade.

Sendo assim, para que possamos compreender melhor a teoria da justiça como equidade, é preciso recorrer à argumentação desenvolvida na terceira parte de TJ, em que o autor pergunta pela possibilidade da estabilidade social, considerada a aplicação dos princípios de justiça à sociedade bem ordenada. Essa será a temática do próximo capítulo.

CAPÍTULO II

A QUESTÃO DA ESTABILIDADE NA TERCEIRA PARTE DE UMA TEORIA DA JUSTIÇA

Nossa pretensão nesse capítulo é a de apresentar a questão da estabilidade tal como desenvolvida na terceira parte de TJ, que é o espaço dedicado à argumentação dessa questão na obra de maneira mais pormenorizada. Não podemos deixar de levar em conta, no entanto, que é esse mesmo momento do texto que acaba sendo foco da autocrítica do autor que, na apresentação de LP, sugere a reformulação para o problema da estabilidade.

Nosso intuito aqui é de refazer o percurso argumentativo da terceira parte de TJ, sobretudo considerando os principais elementos elencados para, em seguida, mostrar que, diferentemente do que defendem alguns comentadores, não é a terceira parte toda de TJ que deve ser descartada por ser refutada por Rawls, mas apenas uma parte dela, até porque se mantém grande parte de sua argumentação. Além disso, é nossa intenção defender que, apesar de não receber tanta ênfase na primeira parte de TJ, a questão da estabilidade já se faz presente, sendo, inclusive, considerada condição para a escolha dos princípios.

Como no próximo capítulo destacaremos que os elementos que são considerados condições para a estabilidade na terceira parte de TJ – a caracterização dos cidadãos como possuidores de senso de justiça e de uma concepção de bem e a ideia de sociedade bem ordenada –, serão mantidos nas obras de segunda fase, também pretendemos desenvolvê-los aqui, mostrando, inclusive, que manterão a mesma caracterização, ressaltando a observação crítica de Rawls de que a interpretação da justiça como equidade tal como desenvolvida naquela obra, levaria a uma ideia irrealizável de sociedade bem ordenada.

Acompanhando o raciocínio desenvolvido por Rawls na terceira parte de TJ, trataremos da ideia de desenvolvimento do senso de justiça na sociedade bem ordenada e da sua relação com a estabilidade. Nesse momento, exibiremos como se desenvolve o processo de formação moral e de maneira ele conduz os indivíduos à aquisição de um senso de justiça. Em seguida, abordaremos a importância da compatibilização entre o correto e o bem para a estabilidade. Finalizaremos o capítulo com a indicação dos problemas encontrados nessa terceira parte de TJ e que teriam levado o autor a repensar o problema da estabilidade e à reestruturação de sua teoria, culminando na apresentação de LP.

2.1 APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA

Conforme pudemos conferir no primeiro capítulo, Rawls compreende a sociedade como sendo formada por sujeitos cooperadores. Os princípios de justiça deverão regular a distribuição dos benefícios sociais provenientes da cooperação. A cooperação social só é possível devido à identidade de interesses. Dado, por outro lado, o conflito de interesses, devido às divergências acerca dos princípios a serem adotados, a deliberação acerca dos mesmos ocorre numa situação hipotética que possibilita o consenso acerca dos princípios de justiça a serem escolhidos⁸⁵.

A questão, no entanto, é a seguinte: pressupondo-se a aceitação dos princípios de justiça na posição original e considerando que a estrutura básica realize suas demandas, tal sociedade poderia manter-se justa e estável? O que levaria os cidadãos a apoiarem e atuarem de acordo com as instituições que aplicam os princípios de justiça propostos⁸⁶? O desenvolvimento do problema da estabilidade busca a resposta para essas questões.

Dessa maneira, na terceira parte de TJ, Rawls procura dar conta do problema da estabilidade, ou seja, pretende mostrar que, numa sociedade bem ordenada, cuja estrutura básica reflete os princípios da justiça como equidade (selecionados numa situação de equidade, a posição original), os cidadãos tendem a atuar de acordo e ainda endossar a justiça social. Sabemos, no entanto, que mais tarde, nas obras de segunda fase, Rawls busca corrigir sua ideia de estabilidade como fora apresentada naquela primeira obra, considerando-a imperfeita, mas, o que considera ainda mais sério, como inconsistente com a sua teoria como um todo.

Defenderemos que não é o conjunto da teoria que é considerado problemático, nem toda a terceira parte da obra que deverá ser descartada por apresentar problemas. É apenas uma parcela, sobretudo aquela que leva à interpretação da justiça como equidade como

⁸⁵ Edward McClennen lembra que essa concordância em torno dos princípios é apenas momentânea, dada a condição de grande incerteza a que estão sujeitas as partes que escolhem na posição original. Cf. MCMCLENNEN, Edward F. *Justice and the problem of stability. Philosophy & Public Affairs*. vol. 18, nº 1, 1999, p. 3.

⁸⁶ Partindo da perspectiva da posição original, os princípios da justiça como equidade seriam a melhor escolha a ser feita. Conferir argumentação em defesa dos princípios de justiça no Capítulo I.

concepção abrangente e, conseqüentemente, interfere na visão da sociedade bem ordenada como irrealizável, que deverá ser reformulada. Com isso, também não queremos afirmar que as obras de segunda fase sejam mera continuação do pensamento desenvolvido em TJ. É preciso esclarecer, desde já, no entanto, que ocorre uma mudança na abordagem da teoria da justiça, que passa da interpretação da justiça como equidade da perspectiva da teoria moral para a filosofia política. Podemos conferir mais detalhes dessa justificação da justiça como equidade como concepção política no terceiro capítulo deste trabalho.

A nova exposição da estabilidade, em LP, estará relacionada com a ideia de consenso sobreposto. Já que a nova noção de estabilidade substitui a anterior, da TJ, poderíamos optar por simplesmente ignorar esta terceira parte da TJ. Mas o nosso propósito será o de compreender, ao menos brevemente, como é proposta a ideia da estabilidade naquela obra para, assim, podermos entender melhor o que Rawls considera insatisfatório ou problemático em sua própria interpretação. Além do mais, é nossa intenção mostrar que, apesar da ênfase de Rawls aos aspectos críticos da terceira parte de TJ, a maior parte da argumentação desenvolvida naquele texto se mantém nos textos de segunda fase de seu pensamento.

Freeman observa que, apesar do argumento da estabilidade, tal como desenvolvido em TJ, não ter atraído muitos comentários, ele é fundamental para compreendermos a teoria da justiça como equidade⁸⁷. Seguindo o raciocínio de Freeman, pretendemos mostrar que há dois elementos fundamentais a serem levados em conta. O primeiro deles é que há aspectos da terceira parte do livro a serem considerados, porque o que ocorre nas obras posteriores é o desenvolvimento de novos elementos que tomam em conta parte da argumentação já desenvolvida naquele texto, conforme veremos adiante. Em segundo lugar, pretendemos confirmar que as condições para a estabilidade, tal como desenvolvidas na primeira obra, são mantidas, quase integralmente. A ideia de sociedade bem ordenada e o senso de justiça continuarão entre as principais condições para a estabilidade social, havendo o acréscimo do consenso sobreposto em LP. Por último, defendemos que a terceira parte do texto é importante, porque levanta aspectos da justiça como equidade que não estão tão evidentes ou não são tão enfatizados na primeira parte da mesma obra, que é a mais estudada. É o caso, por

⁸⁷ FREEMAN, Samuel. Introduction: John Rawls – An Overview. In: FREEMAN, Samuel (org.). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003. p. 21.

exemplo, da condição de estabilidade já levantada na primeira parte, quando o autor trata da escolha dos princípios de justiça e que é o tema central de nossa tese.

Assim mesmo, ressaltamos que não é nossa intenção aqui aprofundar tal questão, reestruturando toda a argumentação e captando suas nuances. Conforme já dissemos na introdução deste capítulo, pretendemos apenas acompanhar o autor na estruturação dos elementos mais importantes dessa parte da obra para que possamos entender como se contrapõe os elementos críticos a serem desenvolvidos adiante.

Neste capítulo, então, seguindo a terceira parte de TJ, desenvolveremos o problema da estabilidade em dois estágios. O primeiro estágio corresponde ao capítulo VIII, que trata da aquisição do senso de justiça pelas pessoas como membros de uma sociedade bem ordenada. Já o segundo estágio corresponde ao capítulo IX, que traz o argumento da congruência, ou seja, busca saber se a justiça como equidade e o bem como racionalidade são congruentes. Nas palavras de Rawls, “o senso de justiça se articula com a concepção do nosso bem, de forma que ambos se unam para dar sustentação a um sistema justo” (RAWLS, 2008, p. 559). A tese fundamental que permeia o capítulo VIII, como veremos, é a de que “[...] na sociedade bem-ordenada um senso de justiça efetivo pertence ao bem da pessoa [...]” (RAWLS, 2008, p. 633) e que as tendências à instabilidade são controladas ou até mesmo eliminadas completamente.

2.1.1 A preocupação com a estabilidade como condição para a escolha dos princípios

Apesar das referências à ideia de estabilidade geralmente surgirem no momento em que é debatida a aplicação e os efeitos da teoria da justiça, poderíamos compreendê-la como uma condição para a escolha dos princípios de justiça?

Edward McClennen entende que “o problema da estabilidade é altamente relevante para o raciocínio na posição original” (MCCLENNEN, 1989, p. 7). De acordo com ele, as concepções de justiça poderiam ser ordenadas de acordo com a capacidade de produzir o desenvolvimento do processo que levaria ao senso de justiça. Aqueles que escolhem princípios na posição original deveriam levar isto em conta, diz McClennen.

Na seção 69 de TJ, Rawls menciona que a estabilidade de uma concepção de justiça “[...] depende de um equilíbrio de motivações: o

senso de justiça que cultiva e os objetivos que incentiva devem normalmente ter preponderância sobre as propensões à injustiça” (RAWLS, 2008, p. 561). Rawls ainda acrescenta que a avaliação da estabilidade de uma determinada concepção de justiça passa pelo exame da força das tendências que se opõem a ela.

Mais adiante, na seção 69 ainda, encontramos a passagem que poderia dar razão ao que diz McClennen, quando Rawls, na apresentação da estratégia para a escolha dos princípios de justiça, valendo-se da ideia da posição original, inclui a exigência da estabilidade como meta a ser alcançada. “É evidente que a estabilidade é uma característica desejável das concepções morais” (RAWLS, 2008, p. 561), diz Rawls, confirmando que a estabilidade da concepção é uma característica importante a ser levada em conta. Na continuação da passagem afirma: “em circunstâncias normais, as pessoas presentes na posição original adotarão o sistema mais estável de princípios” (RAWLS, 2008, p. 561). Não fica muito claro aqui se o que Rawls pretende com esta passagem é dizer que, no momento em que tomam a decisão acerca dos princípios a ser escolhidos na posição original, a possibilidade de estabilidade dos mesmos já está sendo levada em consideração sendo, inclusive, um fator preponderante para a escolha dos mesmos.

De qualquer forma, mais adiante, no mesmo parágrafo, o autor admite que a argumentação relacionada à estabilidade pretende completar as razões apresentadas para a defesa dos princípios de justiça, e que seu objetivo é mostrar que a justiça como equidade “[...] é mais estável que outras alternativas” (RAWLS, 2008, p. 561).

Se recorrermos à sessão 29, veremos que naquele momento Rawls já afirmava que um ponto forte em defesa de uma concepção é a capacidade de “[...] que ela gere sua própria sustentação” (RAWLS, 2008, p. 217) e que os princípios da justiça como equidade representavam a concepção mais estável porque:

Quando os dois princípios são atingidos, as liberdades fundamentais de cada pessoa estão asseguradas e há um sentido, definido pelo princípio da diferença, segundo o qual todos se beneficiam com a cooperação social. Por conseguinte, é possível explicar a aceitação do sistema social e dos princípios aos quais atende por intermédio da lei psicológica segundo a qual os seres humanos tendem a amar, valorizar e apoiar qualquer coisa que assegure seu próprio

bem. Uma vez que o bem de todos é assegurado, todos adquirem a disposição de apoiar o esquema de cooperação (RAWLS, 2008, p. 217).

Na seção 76 Rawls volta a falar da importância da estabilidade como condição ou critério importante para a escolha dos princípios de justiça: “[...] a decisão na posição original depende de uma comparação: permanecendo constantes os demais fatores, a concepção de justiça preferida é a mais estável” (RAWLS, 2008, p. 615).

O autor ainda aponta que a estratégia ideal seria a de comparar a perspectiva contratualista com as demais alternativas. No entanto, nas páginas seguintes passa a comparar a perspectiva da justiça como equidade com a concepção utilitarista apenas⁸⁸.

Podemos confirmar, através dessas passagens, que a estabilidade constitui um importante elemento de argumentação em defesa dos princípios de justiça e, nesse sentido, constitui uma condição para a escolha dos mesmos.

Nas obras de segunda fase, veremos que a solução apontada para essa questão – se a estabilidade constitui ou não uma condição para a escolha dos princípios – remete à argumentação em duas etapas, sendo que à primeira corresponde a escolha dos princípios na posição original e só depois se passa para uma segunda etapa, onde é desenvolvida a preocupação com a estabilidade dos mesmos. No terceiro capítulo deste trabalho desenvolveremos um pouco mais essa questão das duas etapas. Por ora, procuraremos compreender como se apresenta o problema da estabilidade na terceira parte de TJ. A argumentação se desenvolverá em duas etapas: a primeira considera como ocorre a aquisição do senso de justiça numa sociedade bem ordenada e a segunda toma em conta o problema da congruência do correto e do bem e a sua importância para o problema da estabilidade.

2.2 A SOCIEDADE BEM ORDENADA E A AQUISIÇÃO DO SENSO DE JUSTIÇA

Veremos de que maneira Rawls busca, no VIII capítulo de TJ, a explicação e defesa de como a teoria da justiça como equidade produz sua própria sustentação. Por acreditar que tal concepção possui uma afinidade maior com os princípios da psicologia moral, conforme

⁸⁸ Não é nossa intenção aqui entrar nos detalhes da comparação entre as duas perspectivas rivais, mas destacar a presença da estabilidade como condição para a escolha da melhor perspectiva a ser adotada na posição original.

veremos adiante, Rawls acredita poder demonstrar que ela tende a ser mais estável que as concepções alternativas tradicionais⁸⁹. Na tarefa de explicar como a justiça como equidade gera seu próprio apoio, o autor apresenta a distinção entre equilíbrio e estabilidade, explicando, em nota de rodapé, que o conceito de estabilidade utilizado é o de equilíbrio quase estável. Ou seja, como todos os sistemas sociais podem passar por distúrbios, ocorrem forças que buscarão restabelecer seus equilíbrios⁹⁰. Acredita que esta concepção tenha, entre as suas características, a de “[...] gerar nos seres humanos o necessário desejo de agir com base nela” (RAWLS, 2008, p. 561).

De acordo com Rawls, é preciso verificar “[...] se o senso de justiça se articula com a concepção do nosso bem, de forma que ambos se unam para dar sustentação a um sistema justo” (RAWLS, 2008, p. 559). A principal preocupação do autor de TJ no VIII capítulo desta obra é de buscar saber como é possível que os cidadãos de uma sociedade bem ordenada pela justiça como equidade podem vir a adquirir um senso de justiça, de tal forma a desenvolverem a disposição de atuarem de acordo com os princípios de justiça. A tese fundamental que permeia este capítulo, como veremos, é a de que “[...] na sociedade bem ordenada um senso de justiça efetivo pertence ao bem da pessoa [...]” (RAWLS, 2008, p. 633) e que as tendências à instabilidade são controladas ou até mesmo eliminadas completamente.

Na seção 69, Rawls resgata a ideia de sociedade bem ordenada, apresentando a sua caracterização. Em primeiro lugar, a sociedade bem ordenada possui uma estrutura capaz de promover o bem de seus membros, além de ser efetivamente regulada por uma concepção de justiça. Ou seja,

[...] trata-se de uma sociedade em que todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, e cujas instituições sociais básicas satisfazem esses princípios, sendo esse fato publicamente reconhecido (RAWLS, 2008, p. 560)⁹¹.

⁸⁹ Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 605-612.

⁹⁰ Cf. QUEIROZ, Regina. *Justiça social e estabilidade*. A defesa do pluralismo na filosofia política de Rawls. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2009, p. 91-92.

⁹¹ Tanto a ideia de sociedade bem ordenada como de senso de justiça se mantêm nos textos de segunda fase como condição para a conquista da estabilidade.

De acordo com Rawls, a caracterização da sociedade bem ordenada como sendo regulada por sua concepção pública da justiça, implica que as pessoas que compõem tal sociedade geralmente são portadoras de um desejo de agir de acordo com os princípios da justiça. Vamos explicar melhor essa ideia. Ao tomar a sociedade como algo que se mantém ao longo do tempo, ocorre a possibilidade de uma concepção de justiça estável. Ou seja, a ideia aqui é: na medida em que a sociedade é composta de instituições justas, as pessoas que integram esta sociedade adquirem um senso de justiça e o desejo de agir de forma a garantir a manutenção da mesma. Seguindo Rawls:

Uma concepção de justiça é mais estável que outra se o senso de justiça que tende a gerar for mais forte e tiver mais probabilidade de anular inclinações desestabilizadoras e se as instituições que permite gerarem impulsos e tentações mais fracos a agir de maneira injusta (RAWLS, 2008, p. 561).

Na continuidade do texto, Rawls afirma ainda que para que uma concepção seja estável é necessária a busca de um equilíbrio de motivos, ou seja, é necessário que o senso de justiça desenvolvido pela concepção de justiça e os objetivos aos quais conduz sejam mais fortes que as tendências para as injustiças.

Em TJ, a estabilidade depende fundamentalmente de dois fatores: 1º) a promoção da justiça na estrutura básica da sociedade, através da aplicação dos princípios de justiça que derivam da escolha na posição original e sob o véu da ignorância; 2º) a conduta moral dos indivíduos constituídos por um senso de justiça que é adquirido na relação destes com uma sociedade bem ordenada regida pelos princípios de justiça. Observamos aqui que tanto a ideia de sociedade bem ordenada, quanto o senso de justiça continuarão compondo o quadro de condições para a garantia da estabilidade na segunda fase do pensamento de Rawls, conforme poderemos conferir no terceiro capítulo deste trabalho.

O segundo fator, o senso de justiça, tem um papel proeminente, enquanto condição interna do sistema social, para assegurar a estabilidade do sistema, na medida em que atua como força reparadora dos desvios em relação àquilo que é compreendido como correto. Conforme Rawls:

Os desvios inevitáveis da justiça são efetivamente corrigidos ou mantidos dentro de limites toleráveis pelas forças internas do sistema. Dentre essas forças, suponho que o senso de justiça

comum a todos os membros da comunidade tenha um papel fundamental (RAWLS, 2008, p. 565).

Seguindo a leitura de Rawls, podemos interpretar o senso de justiça como uma força interna do sistema social e que resulta de um processo de aprendizagem (como veremos a seguir) em que a concepção de justiça da sociedade bem ordenada deve ser o modelo para a conduta dos cidadãos, o que reforçaria e provocaria a permanência e consequente legitimação da concepção de justiça (a justiça como equidade)⁹². O objetivo de Rawls ao propor esse raciocínio não é, segundo Mandle, o de reivindicar que o processo sugerido seja inevitável ou que os desvios de trajeto sejam inexistentes. A ideia é, antes, de “[...] apresentar um relato plausível de como o senso de justiça é adquirido quando as coisas vão bem” (MANDLE, 2009, p. 120).

Rawls reconhece e desenvolve a ideia de que sentimentos morais têm papel importante para garantir a estabilidade da estrutura básica no que diz respeito à justiça. Dessa maneira, dedica parte da seção 69 à explicação acerca da formação dos sentimentos morais apresentando as duas principais tradições da aprendizagem moral que tratam desse tema: a primeira nasce do empirismo e pode ser encontrada nos utilitaristas (Hume, Sidgwick); a segunda é derivada do pensamento racionalista (Rousseau, Kant, Mill e mais recentemente Piaget)⁹³.

2.2.1. O desenvolvimento moral e os princípios da psicologia moral

Para explicar como ocorre a formação dos sentimentos morais numa sociedade bem ordenada e mais diretamente, para explicar como se adquire o senso de justiça, Rawls caracteriza a Psicologia Moral como composta de três estágios: a moralidade de autoridade (§70), a moralidade de grupo ou associação (§71) e a moralidade de princípios (§72).

O primeiro estágio de desenvolvimento moral corresponde, segundo Rawls, à moralidade da criança que, de forma primitiva, constitui a moralidade da autoridade (§71).

Rawls parte do pressuposto de que a família integra a sociedade bem ordenada e de que as crianças estão legitimamente sujeitas

⁹² Adiante veremos que o acréscimo da ideia de razão pública fortalecerá ainda mais o papel do senso de justiça na busca da estabilidade social.

⁹³ Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 565-569.

inicialmente à autoridade dos pais⁹⁴. Isso porque não estão dotados, no início, da capacidade de avaliar as ordens e preceitos dirigidos a elas por aqueles que se encontram em posição de autoridade, no caso da família, os pais. Na medida em que supomos que a sociedade é bem ordenada, tais preceitos poderiam também ser justificados, tendo em vista sua relação com os deveres familiares.

O aprendizado da moralidade de autoridade é fornecido pelas seguintes condições: os pais devem amar os filhos e serem dignos da admiração deles para que os filhos aceitem as suas ordens e os tomem como exemplos. As crianças desenvolvem a noção de seu próprio valor e querem tornar-se o tipo de pessoa que os pais são. Além disso, as regras enunciadas pelos pais às crianças devem ser claras, justificáveis de tal forma que possam ser compreendidas pelas crianças. De qualquer maneira, a moralidade da autoridade é temporária e seu papel muito restrito nas instituições sociais básicas.

O segundo estágio de desenvolvimento moral, a moralidade de grupo ou de associação, corresponde ao momento em que o senso de justiça passa a ser compreendido a partir do convívio social e, nesse sentido, já ultrapassando o primeiro estágio em que o conteúdo da moralidade é aquele vinculado a um conjunto de regras ditadas pelos pais. Aliás, nesse estágio a própria família é considerada como uma pequena associação, assim como o são a escola, o grupo do bairro e outras formas de cooperação estabelecidas a curto prazo. Cada uma dessas associações possui um conjunto de regras e exigem certos direitos e deveres das pessoas que possam ser consideradas seus membros. Os ideais adotados nesse grupo, sejam eles de bom aluno, bom colega, se estendem àqueles que mais tarde serão as qualidades do sujeito como membro da sociedade. Em outros termos, nosso entendimento moral vai aumentando na medida em que ao longo da vida passamos a ocupar posição em diferentes grupos ou associações. É no interior dessas associações que ocorre a compreensão da cooperação e é onde passamos a aprender que existem deveres e obrigações, assim como há posições diversas. Portanto, é no interior das associações onde

⁹⁴ Rawls observa, na seção 71, que ao pressupor a existência da instituição familiar na formação da sociedade não quer com isso defender a preferência desta instituição e admite que outros arranjos poderiam representar igualmente ou até melhor. Nesse caso, a moralidade da autoridade seria provavelmente adaptada para esses sistemas ou arranjos. Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 576-583.

se aprende também o valor da tolerância, ou seja, é onde aprendemos a nos posicionarmos a partir da perspectiva de outra pessoa.

Assim como no primeiro estágio, em que se desenvolvem atitudes naturais em relação aos pais, neste segundo estágio, com o passar do tempo e o desenvolvimento dos sentimentos morais, vão se fortalecendo os laços de amizade e confiança entre os membros da associação. Com o desenvolvimento desses laços, os membros passam a ter sentimentos de culpa ao não cumprirem sua parte com relação à associação, o que levará a um comprometimento cada vez maior com a cooperação social.

A moralidade que rege a associação de pessoas e que lhes permite verem a si e aos outros como iguais e que traz benefícios a todos, sendo regida por uma concepção de justiça, é caracterizada pelas virtudes da cooperação: “[...] da justiça e da equidade, da fidelidade e da confiança, da integridade e da imparcialidade” (RAWLS, 2008, p. 583).

O terceiro estágio do desenvolvimento moral, a moralidade de princípios, é compreendido por Rawls como a extensão dos sentimentos morais para a vida pública, o que ocorre quando nossos sentimentos morais guiam nossas atitudes na vida social.

O estágio anterior, da moralidade de associação, conduz naturalmente à compreensão dos padrões de justiça que, numa sociedade bem ordenada, determinam a concepção de justiça. De acordo com Rawls, desenvolvemos “[...] o desejo de aplicar os princípios de justiça e de agir segundo eles, quando percebemos como as instituições sociais que a eles atendem promoveram o nosso bem e o bem daqueles com quem nos associamos” (RAWLS, 2008, p. 584-5). De outra maneira, percebemos os benefícios e a segurança que uma instituição justa nos traz, o que nos leva a desenvolver um senso de justiça.

De acordo com a seção 72 de TJ, são as instituições justas que nos permitem atingir o terceiro estágio da moralidade, a moralidade de princípios. Por meio dessas instituições justas tem-se acesso aos princípios básicos. Consequentemente, “passamos a admirar o ideal da cooperação humana justa” (RAWLS, 2008, p. 585).

Uma questão intrigante que surge é: se as instituições justas são necessárias para a formação dos sentimentos morais, como podem existir? O que explicaria a existência de instituições justas que não tenham sido constituídas por pessoas dotadas de senso de justiça?

O desenvolvimento do senso de justiça depende, como acabamos de verificar, da existência de instituições justas. A existência de instituições justas, por outro lado, depende da existência de cidadãos livres e iguais e dotados de senso de justiça. Há uma espécie de

circularidade aparente na argumentação de Rawls. São compreendidas como justas as instituições que possuem regras justas capazes de possibilitar a liberdade e igualdade tanto a seus membros quanto às outras instituições. São inevitáveis as divergências (conflitos) já que há pluralidade de valores. No entanto, a resolução dos mesmos necessita, muitas vezes, de que se busque o acordo, para o que é necessário contar com as ações de pessoas justas. A existência de instituições justas onde possam ser postos em prática os princípios depende fundamentalmente da existência de cidadãos também justos, já que a justiça das instituições é fundamentada nas ações e decisões de seus membros que fazem uso de seu senso de justiça.

Para compreendermos a possível resposta dada pelo autor de TJ para este aparente problema de circularidade, vamos seguir a sua exposição sobre as maneiras como se manifesta o senso de justiça. Em primeiro lugar, devemos perceber que as manifestações do senso de justiça nos levam “[...] a aceitar as instituições justas que se aplicam a nós e das quais nós e nossos associados nos beneficiamos” (RAWLS, 2008, p. 585). Em segundo lugar, “[...] o senso de justiça dá origem à disposição de trabalhar pela criação de instituições justas (ou pelo menos não se opor a elas) e pela reforma das existentes quando a justiça o exige” (RAWLS, 2008, p. 585).

De acordo com a passagem acima, a falta de instituições justas não deve impedir o desenvolvimento do senso de justiça, mas deve provocar o seu desenvolvimento. Pelo fato de não encontrar resultados justos, que tragam benefícios para o cidadão ou para a comunidade, percebemos a necessidade de fundar tais instituições. Trata-se aqui de por em prática o dever natural de promover instituições justas, não só como forma de promover o nosso bem, mas para garantir o bem da comunidade.

Rawls prossegue na seção 72 afirmando, porém, que a partir do momento em que este terceiro estágio da formação moral é atingido, desenvolvendo-se uma moralidade de princípios, as atitudes morais deixam de estar ligadas, unicamente, ao bem estar e à aprovação de indivíduos ou grupos específicos. As atitudes morais passam, portanto, a ser moldadas por uma concepção do correto, que é escolhida independentemente dessas contingências com o recurso à posição original⁹⁵.

⁹⁵ Rawls explica que apesar de nossos sentimentos morais desenvolverem-se de maneira independente em relação às contingências, continuamos mantendo nossos vínculos naturais a pessoas e grupos. Os sentimentos e infrações que

O relacionamento social que surge no desenvolvimento do segundo estágio, da moralidade de grupo, passa a ser dirigido a princípios de justiça. Esses princípios são assumidos e defendidos não mais em nome da amizade e de relações sociais particulares, mas em prol de um ideal mais abrangente: uma sociedade justa.

A busca de uma sociedade justa para todos seria parte de um ideal que os seres humanos racionais desejam mais do que qualquer outra coisa. Assim, chegamos ao terceiro e último estágio da moralidade em Rawls. Para que a sociedade justa seja possível, faz-se necessário o desenvolvimento dos princípios de justiça. Também é importante ressaltar novamente o papel do senso de justiça. Nesse momento, o senso moral é compreendido como o fundamento para a possibilidade de uma sociedade justa e estável.

Cada um dos estágios de desenvolvimento moral que acabamos de apresentar é caracterizado, conforme podemos conferir na seção 75 de TJ, a um princípio psicológico, os quais em conjunto recebem a denominação de “fatos gerais da psicologia humana” e são expressos, conforme a citação a seguir, através das seguintes leis psicológicas:

Primeira lei: dado que os pais expressam seu amor preocupando-se com o bem da criança, esta, por sua vez, reconhecendo o amor patente que eles têm por ela, vem a amá-los.

Segunda lei: dado que a capacidade de solidariedade da pessoa se constitui por meio de vínculos adquiridos de acordo com a primeira lei, e dado um arranjo social justo e publicamente conhecido por todos como justo, então essa pessoa cria laços amistosos e de confiança com outros membros da associação quando estes, com intenção evidente, cumprem com seus deveres e obrigações, e vivem segundo os ideais de sua posição.

Terceira lei: dado que a capacidade de solidariedade da pessoa foi constituída por meio da criação de laços em conformidade com as duas primeiras leis, e já que as instituições da

anteriormente à formação da moralidade de princípios despertavam a culpa e o ressentimento, além de outros sentimentos morais, o fazem agora, mas em sentido mais estrito. Observa ainda que quando há vínculos de amizade e confiança mútua em jogo, nossos sentimentos de culpa, indignação ou quaisquer outros ainda mais quando ocorrem transgressões. Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 586-7.

sociedade são justas e publicamente conhecidas por todos como justas, então essa pessoas adquire o senso de justiça correspondente ao reconhecer que ela e aquelas pessoas com quem se preocupa são beneficiárias desses arranjos (RAWLS, 2008, p. 605).

As leis da psicologia humana levam a crer que se as instituições básicas da sociedade forem justas e publicamente reconhecidas (sociedade bem ordenada), a pessoa que vive nessa sociedade desenvolve o senso de justiça, à medida que ela e as demais pessoas que participam dessa associação são beneficiadas. De outra forma, na medida em que os dois princípios de justiça são justos para os indivíduos e para as pessoas com as quais estabelecem relações de proximidade e que serão reconhecidos como tal, tal reconhecimento reforçaria o senso de justiça levando à estabilidade do sistema social.

A motivação moral dos indivíduos é considerada fundamental na situação inicial de igualdade em que se procede à escolha dos princípios, uma vez que o apoio dos cidadãos é imprescindível para a conquista da sociedade estável. Nesse sentido, é preciso recordar aqui que tais “fatos gerais da psicologia humana” influenciam diretamente essa escolha.

Podemos interpretar os princípios da psicologia moral como princípios de reciprocidade, uma vez que as leis psicológicas apresentadas na citação acima não provêm do mero esforço individual de aprendizado moral, mas se referem à tendência à reciprocidade (§75), ou seja, da tendência que temos de retribuir na mesma moeda. Como vimos, os sentimentos de amor e amizade e até mesmo o senso de justiça, surgem porque as outras pessoas demonstram seu desejo de agir para o nosso bem, o que nos leva a também buscar agir para garantir o bem-estar dessas pessoas. A tendência à reciprocidade é fundamental para a compreensão da cooperação social, já que ao perceber o seu próprio bem sendo promovido pelas principais instituições, as pessoas buscam conjuntamente a promoção do bem comum. Chamamos atenção aqui para o fato de que o senso de justiça é gerado, justamente, por essas relações de reciprocidade, o que é considerado pelo autor como uma condição para a sociabilidade humana⁹⁶.

Rawls acredita mesmo que haja uma correspondência entre o bem e os sentimentos morais dos indivíduos (conforme poderemos conferir a seguir), pois estes, quando chegam ao estágio da moralidade de

⁹⁶ Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 610.

princípios, “[...] entendem seu senso de justiça como uma ampliação de seus vínculos naturais, e como uma maneira de se preocupar com o bem coletivo” (RAWLS, 2008, p. 612). No entanto, é importante ressaltar que essas observações se aplicam à teoria da justiça como equidade e à sua explicação sobre como ocorre o aprendizado moral.

Na seção 76 de TJ, ao recordar porque surge o problema da estabilidade, o autor afirma que os princípios de justiça que foram escolhidos na posição original são coletivamente racionais, “[...] pois todos podem esperar melhorar a própria situação se todos adotarem esses princípios, pelo menos em comparação com o que suas perspectivas seriam na ausência de qualquer acordo” (RAWLS, 2008, p. 613). No entanto, observa também que na vida cotidiana há o egoísta ou “carona”, que é aquele que busca tirar proveito maior para si do esforço cooperativo dos outros⁹⁷. Tal situação tende a ser resolvida na medida em que as pessoas possuem um senso de justiça forte o bastante para anular as tentações de transgressão às normas.

Sobre a prática do carona ou do passageiro clandestino e a instabilidade que poderia gerar, Rawls destaca o papel e a força do senso de justiça na garantia da estabilidade, conforme podemos conferir:

Para garantir a estabilidade, é preciso que as pessoas tenham um senso de justiça ou se preocupem com os que estariam em desvantagem com sua defecção, de preferência ambos. Quando esses sentimentos são fortes o bastante para anular as tentações de transgredir as normas, os sistemas justos são estáveis (RAWLS, 2008, p. 613).

Nosso senso de justiça deverá regular nosso plano racional de vida gerando, com isso, sistemas sociais mais estáveis.

Quais seriam, então, as referências para o equilíbrio e a estabilidade do sistema social? As referências fundamentais para o sistema proposto por Rawls estariam na organização da estrutura básica de uma sociedade bem ordenada e na conduta moral dos indivíduos, movidos pelo senso de justiça. Esses são, para Rawls, importantes pontos de referência, constituindo condições para o equilíbrio e a estabilidade social, ao mesmo tempo em que procura evitar que esse processo de estabilização social seja resultante da força coercitiva do Estado.

⁹⁷ Jussara Simões, ao traduzir TJ prefere utilizar o termo “carona” para *freerider (problem)*, mas preferimos usar aqui o termo “dilema do passageiro clandestino”.

A dependência da coerção do Estado, por outro lado, levaria a algo similar ao modelo hobbesiano de estabilização política, cuja figura do soberano constitui o mecanismo capaz de conter a instabilidade proveniente do conflito de interesses dos cidadãos⁹⁸. Essa concepção, no entanto, é incompatível com o ideal de pessoa livre e igual, dotada de um senso de justiça e de uma concepção de bem e defendida por Rawls desde TJ até as obras de segunda fase⁹⁹. Na sessão 69 de TJ, fala das forças internas do sistema social, que são responsáveis pela manutenção da estabilidade do sistema: “dentre essas forças [diz ele], suponho que o senso de justiça comum a todos os membros da sociedade tenha um papel fundamental” (RAWLS, 2008, p. 565). Ainda na mesma passagem, Rawls ressalta a importância dos sentimentos morais para a garantia da estabilidade.

Na sessão 41 de TJ podemos também confirmar a importância que o autor atribui a uma sociedade bem ordenada e que leve ao desenvolvimento do senso de justiça de seus membros como forma de garantir a estabilidade:

Um sistema justo deve gerar sua própria sustentação. Isso quer dizer que ele deve ser organizado de modo que suscite em seus membros o senso de justiça correspondente, um desejo real de agir segundo as normas desse sistema por razões de justiça (RAWLS, 2008, p. 325).

Os princípios teriam, de acordo com o autor, papel fundamental na definição e no desenvolvimento do ideal de pessoa a ser respeitado pelas instituições sociais.

Como vimos, Rawls defende que uma sociedade regida por um senso público de justiça tende a ser estável e as forças que atuam para a estabilidade social tendem a se fortalecer com o tempo. Apesar do enfoque à importância do senso de justiça para garantir a estabilidade

⁹⁸ Em *Justiça e Democracia*, Rawls afirma ter a percepção de que a situação vivida por Hobbes era bem diferente da nossa, que temos maior sensibilidade aos ideais democráticos, na medida em que “[...] somos herdeiros de três séculos de pensamento democrático e de desenvolvimento da prática constitucional” (p. 247), o que inclusive, leva o autor, nas obras de segunda fase, à defesa da possibilidade de um consenso sobreposto como condição para a garantia da estabilidade social. A ideia de consenso sobreposto será desenvolvida no próximo capítulo. RAWLS, John. *Justiça e Democracia*. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

⁹⁹ A caracterização das pessoas como livres e iguais recebe força ainda maior, como veremos, nas obras de segunda fase do pensamento de Rawls.

social, Rawls admite, porém, o uso do poder coercitivo do Estado para assegurar a estabilidade, conforme mostraremos no próximo subtítulo. Observamos também que duas condições apontadas aqui como fundamentais para garantir a estabilidade social (o senso de justiça e a sociedade bem ordenada) serão mantidos nas obras de segunda fase do autor¹⁰⁰.

2.2.2 Uso da coerção e estabilidade

Veremos aqui que, apesar do enfoque à importância do senso de justiça, a possibilidade de coerção e o uso do poder soberano serão considerados por Rawls como elementos garantidores da estabilidade em *Uma teoria da justiça*. Como ponto de partida para entendermos essa questão, retomamos a seguinte questão: o que levaria as pessoas a atuarem de acordo com os princípios de justiça se não há garantias de que os outros o façam?

Na seção 37 de *Uma teoria da justiça*, Rawls admite a necessidade dos poderes coercitivos. Vejamos:

É razoável supor que, mesmo numa sociedade bem ordenada, os poderes coercitivos do Estado são até certo ponto necessários para a estabilidade da cooperação social (RAWLS, 2008, p. 297).

Rawls apresenta a possibilidade do uso da coerção como elemento garantidor da estabilidade. De acordo com ele, mesmo que tomemos como ponto de partida a ideia de que todos são sabedores da existência de um senso comum de justiça que conduziria todos a desejarem atuar de acordo com os arranjos existentes, pode haver, no entanto, a desconfiança em relação aos outros, de que não estejam cumprindo a sua parte e, conseqüentemente, tenderem a também não atuarem de acordo com as regras da cooperação.

Para ilustrar, o autor de TJ utiliza o exemplo de um sistema voluntário de impostos que, de acordo com ele, não seria estável se não estivesse amparado num sistema público de penalidades. As sanções impostas pelo Estado teriam o papel, justamente, de impedir a motivação para se supor que os outros não estariam atuando de acordo com a lei. Mesmo que não seja necessário impor sanções, é preciso

¹⁰⁰ Veremos que a ideia de sociedade bem ordenada, tal como desenvolvida em TJ será apontada, nos textos posteriores, como um dos aspectos mais problemáticos da primeira obra, mas que sua importância para a garantia da estabilidade social se mantém.

pressupor a existência de um poder soberano coercitivo como forma de garantir a segurança dos indivíduos. Portanto, Rawls admite a necessidade de uma teoria das sanções penais como maneira de garantir a obediência às leis tornadas públicas¹⁰¹. Ressalta, porém, que há um limite na aplicação do mecanismo coercitivo: o da não violação das liberdades.

Na seção 35, em que trata da tolerância com os intolerantes, Rawls admite a limitação da liberdade dos intolerantes, “[...] em casos especiais, quando isso for necessário para preservar a própria liberdade igual” (RAWLS, 2008, p. 271). No entanto, essa limitação só pode ocorrer quando a segurança e a liberdade estiverem em perigo. Mesmo assim, ressalta Rawls, não é admitida a limitação da liberdade de alguns para buscar vantagens ou uma liberdade maior para os outros. A justiça não permite esse raciocínio e quando permite a limitação da liberdade dos intolerantes, o faz com vistas à preservação da liberdade igual que, inclusive, seria o princípio escolhido pelos próprios intolerantes numa posição original¹⁰².

Além do mais, veremos que na argumentação se deve ou não ser desenvolvido um sistema de coação penal, Rawls defende a necessidade da prioridade da liberdade¹⁰³. De acordo com ele: “em vista da ordenação lexical dos princípios, já está garantida a cota completa de liberdades iguais. Não há necessidade de outras garantias a esse respeito” (RAWLS, 2008, p. 418). Além disso, afirma Rawls, não faltam às partes motivos para buscar garantir a estabilidade das instituições justas. A melhor maneira de assegurar essa estabilidade é apoiando e acatando as instituições justas. O senso de justiça, que é uma característica dos cidadãos que compõem a sociedade bem ordenada, ocupa um papel fundamental nessa tarefa.

Entretanto, pontua Rawls, há dois tipos de tendências que poderiam conduzir à instabilidade. A primeira delas, originada do egoísmo, diz respeito à tentação da pessoa de deixar de fazer sua parte na cooperação social devido a interesses próprios. A outra tendência à instabilidade origina-se na desconfiança de que os outros não estão fazendo sua parte na cooperação social, o que seria motivo para também não contribuírem. De acordo com Rawls, é preciso, primeiramente, eliminar as tentações do primeiro tipo através das instituições públicas,

¹⁰¹ Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 297-299.

¹⁰² *Idem*, p. 266-272.

¹⁰³ Cf. ordem léxica dos princípios.

o que levaria à manutenção da estabilidade através do desaparecimento das tentações de violação da estabilidade do segundo tipo.

Na seção 51, em que desenvolve os argumentos a favor dos princípios do dever natural, ao questionar se seria melhor basear nossos vínculos políticos na obrigação ou na aceitação voluntária, defende que a melhor alternativa a ser adotada pelas partes, na posição original, “[...] é reconhecer o dever natural da justiça” (RAWLS, 2008, p. 420)¹⁰⁴.

Na seção 42 de *Uma teoria da justiça*, Rawls apresenta o problema do carona, que é aquele sujeito que procura se eximir de cumprir sua parte na produção do bem público, tendo em vista que sua ação, nesse caso, de não contribuição, não afetaria a quantidade produzida já que há muitos indivíduos envolvidos. Da perspectiva do carona, se ele fizer a sua parte ou não, isso não influenciará na ação coletiva dos demais e, portanto, não atrapalhará nem diminuirá o seu acesso a esse bem. Na pior das hipóteses, ainda seguindo o raciocínio do carona, se ocorrer do bem não ser produzido, não seria a sua ação que teria alterado aquela situação.

É por isso, justifica Rawls, que “[...] o fornecimento e o financiamento dos bens públicos devem ficar a cargo do Estado, e deve-se fazer cumprir alguma norma obrigatória que determine o pagamento” (RAWLS, 2008, p. 332).

Novamente Rawls parte do raciocínio de que as pessoas só contribuiriam com a sua cota, mesmo que tivessem a disposição de pagar sua parte, se houvessem garantias de que os outros façam o mesmo. O senso de justiça tem um papel importante de nos levar a promover e atuar de acordo com esquemas justos, desde que tenhamos motivos para acreditar que os outros também cumprirão a sua parte.

¹⁰⁴ Segundo Rawls, existem vários princípios de dever natural, mas é importante ter em vista que é do princípio de equidade que se originam as obrigações. De acordo com esse princípio “[...] a pessoa tem uma obrigação em fazer sua parte, especificada pelas normas de uma instituição, sempre que tiver aceitado voluntariamente os benefícios do sistema ou tenha aproveitado as oportunidades que oferece para a promoção de seus interesses, contanto que essa instituição seja justa ou equitativa, isto é, atenda aos dois princípios de justiça”. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 427. O que justifica tal obrigação é a ideia intuitiva de que, ao se envolverem na cooperação, todos buscam vantagens mútuas, mas também precisam atender a certas normas que restringem sua liberdade e, por isso, é preciso contar com a concordância dos demais, ou seja, todos devem fazer sua parte para que possam se beneficiar dos esforços decorrentes da cooperação.

Entretanto, só teríamos a certeza de que todos cumprem a sua parte na medida em que houver uma norma que obrigue a todos a cumpri-la efetivamente. Consequentemente, é racional o uso da coerção, uma vez que se parte do pressuposto de que o bem público trará benefícios a todos e que todos concordam com a sua produção. Diz Rawls, então, que: “a necessidade da imposição de normas pelo Estado ainda existiria mesmo que todos fossem motivados pelo mesmo senso de justiça” (RAWLS, 2008, p. 333), pois os bens públicos necessitam de garantias de que a sua produção decorra de acordos coletivos e de que todos possam contar com a manutenção desses acordos.

Outro aspecto destacado pelo autor diz respeito aos impostos pagos para o financiamento dos bens públicos. De acordo com ele, mesmo que apenas uma parte dos cidadãos pague esses impostos, toda a sociedade será afetada pelo fornecimento desses bens públicos e o montante de recursos arrecadados para tal fim é diverso do que seria se todos os benefícios e perdas estivessem sendo levados em conta.

Rawls afirma a necessidade de acordos coletivos e garantidos pelo Estado, em que todos têm assegurado o benefício coletivo se cada um fizer a sua parte. Numa comunidade grande, por exemplo, não podemos simplesmente contar que exista a confiança na integridade dos outros no cumprimento dos acordos¹⁰⁵. No entanto, é possível que as sanções impostas numa sociedade bem ordenada sejam suaves e que talvez não seja necessário aplicá-las, mas, mesmo assim é preciso que tais dispositivos existam¹⁰⁶.

Já no final de *Uma teoria da justiça*, mais precisamente na seção 86, Rawls admite novamente a necessidade do uso de dispositivos penais¹⁰⁷. Na seção 76, Rawls também relaciona “[...] a questão da estabilidade à da obrigação política” (RAWLS, 2008, p. 613), considerando, inclusive, a possibilidade de acrescentar-se o soberano

¹⁰⁵ Embora saibamos que os princípios de justiça não se dirijam a comunidades específicas, mas sim à sociedade, através das instituições básicas que a constituem, entendemos que o exemplo acima tenha a pretensão de ser ilustrativo apenas.

¹⁰⁶ Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 332-334.

¹⁰⁷ *Idem*, p. 711.

hobbesiano ao sistema de cooperação para, com isso, garantir sua estabilidade¹⁰⁸.

Mandle observa que só o acordo sobre os princípios de justiça não garantiria a estabilidade. O que importa para a estabilidade, de acordo com ele,

[...] não é apenas a adesão compartilhada a princípios abstratos, mas também uma perspectiva deliberativa comum que permite aos cidadãos a aplicação dos princípios coletivamente, para projetar suas instituições básicas e políticas sociais (MANDLE, 2009, p. 149; *tradução nossa*).

Rawls denomina essa estrutura de “razão pública”, que é a razão coletiva empregada pela sociedade democrática. Conforme poderemos acompanhar no terceiro capítulo deste trabalho, nas obras posteriores à TJ, Rawls introduz a ideia de razão pública para defender que o poder político, que é sempre coercitivo – na medida em que se apoia na força legal do Estado – nas sociedades democráticas também será compreendido como o poder do público, ou seja, pelo poder dos cidadãos livres e iguais, constituidores do corpo coletivo. Nessa perspectiva, o uso do poder político e coercitivo dos cidadãos como corpo coletivo só poderá ser exercido “[...] de uma maneira que todos os cidadãos possam razoavelmente endossar” (RAWLS, 2003, p. 271), conforme veremos adiante.

2.3 A CONGRUÊNCIA DO CORRETO E DO BEM E A QUESTÃO DA ESTABILIDADE

Na terceira parte de TJ, Rawls propõe a congruência entre o correto e o bem, o que significa que os princípios de justiça precisam ter alguma conformidade com os princípios (da racionalidade) do bem. Rawls pretende mostrar como, numa sociedade bem ordenada, que é uma sociedade concebida para promover o bem de seus membros e ao mesmo tempo regulada, de maneira efetiva, por uma concepção pública de justiça, podem ser compatibilizados os princípios de justiça escolhidos na posição original com as diferentes concepções do bem.

¹⁰⁸ Na seção 59 de *Uma teoria da justiça*, Rawls apresenta a desobediência civil com sendo um recurso que, embora ilegal, busca a estabilização do sistema constitucional. Cf. *Ibidem*, 475-486.

Mas por que é preciso tratar da congruência nesse momento da reflexão? Porque, na posição original, quando é feita a escolha dos princípios de justiça, o véu de ignorância encobre as pessoas, “escondendo” o conteúdo de seus projetos de vida. Tal condição de ignorância, porém, que possibilita que a escolha de princípios para a estrutura básica, apesar das pessoas possuírem concepções de bem diversas, pretende garantir a condição de igualdade moral. Entretanto, a questão da estabilidade conduz à reflexão sobre como compatibilizar os princípios do correto que, no caso da teoria da justiça como equidade, são oriundos da escolha na posição original e nossas concepções de bem.

Nesse sentido, o desafio de Rawls na terceira parte de TJ é buscar a conformidade dos princípios do correto com os princípios da racionalidade do bem, ou seja, a congruência do bem e do correto. A questão a ser desenvolvida é a seguinte: “[...] dadas as circunstâncias de uma sociedade bem-ordenada, o plano racional de vida de uma pessoa sustenta e afirma seu senso de justiça” (RAWLS, 2008, p.633)? Dessa forma, além de descrever o senso de justiça e apresentar como o mesmo se desenvolve, é importante perguntar-se também pelas atitudes que os cidadãos teriam no que diz respeito ao seu senso de justiça, considerando que são dotados dele, observados seus outros valores.

O senso de justiça terá um papel fundamental nessa compatibilização, pois regulará a conduta do indivíduo frente aos outros, sobretudo quando o que está em jogo são seus projetos de escolha racional. Assim, a compatibilização dos princípios do bem e do senso de justiça resulta em que, quando as pessoas avaliam seus próprios projetos de vida a partir de seus princípios de escolha racional, optam por manter o seu sendo de justiça como maneira de regular a sua conduta frente aos demais¹⁰⁹.

Passaremos a discutir a importância da ideia de sociedade bem ordenada para a estabilidade¹¹⁰. Na sociedade bem ordenada, ou seja, numa sociedade concebida para promover o bem de seus membros e ao mesmo tempo regulada por uma concepção pública de justiça, compreende-se que os princípios de justiça (escolhidos na posição

¹⁰⁹ Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 634-641.

¹¹⁰ Veremos (mais precisamente no terceiro capítulo desse trabalho) que, na crítica que apresenta à ideia de estabilidade tal como exposta em *Uma teoria da justiça*, uma das ideias considerada problemática é a ideia de sociedade bem ordenada tal como desenvolvida naquela obra.

original) sejam compatíveis com as concepções de bem dos indivíduos¹¹¹. Aqui entra novamente em jogo o papel do senso de justiça. O senso de justiça faz parte do projeto de vida do indivíduo que compõe a sociedade bem ordenada¹¹². No entanto, tal senso deve ser tomado como prioritário em relação aos outros objetivos, já que deverá coordená-los.

Para mostrar a importância de priorizar o senso de justiça em relação aos demais objetivos pessoais, a sua presença deverá estabelecer uma ordem para a concretização dos desejos de tal forma a que tais desejos sejam adequados com os princípios de justiça.

Na interpretação de Regina Queiroz,

[...] esta decisão de fundar a congruência com o justo através da articulação dos princípios da racionalidade do bem com o sentido de justiça advém do reconhecimento de que a racionalidade, dependente das circunstâncias, nem sempre articula os seus fins com os princípios de justiça (QUEIROZ, 2009, p. 81-82).

A ação em conformidade com princípios de justiça não pode estar fundada apenas na razão, já que por si só ela não garante a prática moral. Novamente voltamos aqui ao problema do passageiro clandestino, que ilustra que há situações em que, devido a interesses pessoais, pode-se considerar mais racional violar os compromissos que foram estabelecidos do que levá-los ao pé da letra. O passageiro clandestino limita-se a usufruir os benefícios da cooperação, não cumprindo os encargos que lhe cabe, já que os evita. Entretanto, a situação gerada pela violação de suas obrigações leva os outros cidadãos a se sentirem tentados a fazer o mesmo ou a questionarem porque deveriam cumprir com as suas obrigações se os outros não o fazem ou se têm suspeitas contundentes de que não o façam.

¹¹¹ Quando se fala de bens a serem compatibilizados com os princípios oriundos da posição original, não se limita esses bens aos bens primários. A perspectiva é mais ampla aqui, compreendendo os projetos de vida mais racionais em circunstâncias razoavelmente favoráveis (§60), entendendo que são bons aqueles projetos de vida que são racionais (§63).

¹¹² O projeto de vida é formado pelo sistema de objetivos pessoais (Conf. §61 e §63) e “[...] tem como finalidade a concretização harmoniosa dos interesses da pessoa”. QUEIROZ, Regina. *Justiça social e estabilidade: a defesa do pluralismo na filosofia política de Rawls*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2009, p. 81.

A limitação da racionalidade instrumental justifica a necessidade dos princípios de justiça estarem fundamentados no senso de justiça. Entretanto, o senso de justiça, como vimos, é um “[...] grupo ordenado e de disposições ordenadas de forma permanente” (RAWLS, 2008, p. 592) e que depende de um processo de desenvolvimento moral psicológico.

Na seção 78 de TJ, Rawls traz novamente a explicação da importância da adesão ao método contratualista, com o intuito de justificar que os princípios escolhidos são desejáveis e exequíveis ao mesmo tempo, o que permite que a sociedade regulada por eles seja estável. A escolha dos princípios ocorre em circunstâncias (mesmo que hipotéticas) em que são de conhecimento dos contratantes os fatos gerais acerca da sociedade humana. Em outras palavras: são conhecidos os princípios da psicologia moral e as capacidades morais das pessoas¹¹³. A exequibilidade dos princípios pressupõe a sua aplicabilidade através das principais instituições da estrutura básica da sociedade; a sua exequibilidade torna justas as instituições, o que leva à aquisição do senso de justiça. Temos, então, uma situação de estabilidade.

Para Rawls, a sociedade bem ordenada é responsável pelo fortalecimento do senso de justiça de seus membros. É que tal sociedade, na medida em que é organizada de acordo com os princípios de justiça escolhidos na posição original, permite às pessoas agirem de forma autônoma, ou seja, nela as pessoas agem “[...] com base nos princípios que reconheceriam nas condições que melhor expressam a sua natureza de seres livres e iguais” (RAWLS, 2008, p. 636). Vemos refletirem-se, nessas condições, a situação dos indivíduos no mundo, onde se encontram sujeitos às circunstâncias da justiça.

Os princípios escolhidos nesta condição também seriam objetivos já que correspondem aos princípios que “[...] desejaríamos que todos (inclusive nós mesmos) seguissem se tivéssemos de assumir juntos o mesmo ponto de vista” (RAWLS, 2008, p. 637). A escolha dos princípios é feita sem levar em conta a singularidade das circunstâncias concretas em que os indivíduos estão situados, devido ao véu de ignorância. O véu de ignorância não nos permite analisar a ordem social a partir de nossa situação, mas nos leva a assumir o ponto de vista de todos. Assim, somos levados a pensar nossa sociedade e a nossa condição dentro dela de maneira objetiva, de tal forma que nossos

¹¹³ Rawls compreende como capacidades morais a capacidade de possuir uma concepção de bem e a de desenvolver um senso de justiça. Veremos que ambas se mantêm nas obras de segunda fase.

juízos são efetuados a partir de um ponto de vista objetivo, levando em conta virtudes de julgamento tais como a imparcialidade e a ponderação¹¹⁴.

Quando adotamos um ponto de vista em que nossas concepções e juízos são estruturados de maneira partilhada, temos maior probabilidade de chegar a um acordo. Por não ser possível alinharmos nossas visões quando as mesmas são influenciadas pelas contingências diversas e por termos consciência disso, é que somos capazes de aceitar as restrições impostas pela proposta contratual rawlsiana.

Na seção 79 Rawls expressa que a sua preocupação em resolver o problema da congruência do correto e do bem passa pela resposta à questão se a sociedade bem ordenada realiza o bem da comunidade. Nesse sentido, é importante lembrar que uma sociedade bem ordenada é diferente de uma sociedade privada. Na sociedade privada os indivíduos buscam, através das instituições, a realização de suas necessidades particulares e a busca de maior quantidade possível de bens¹¹⁵. Já a sociedade bem ordenada é caracterizada como uma “união social” em que “[...] a realização pública da justiça é um valor da comunidade” (RAWLS, 2008, p. 652). Além disso, uma sociedade bem ordenada, diferentemente de uma sociedade “privada”, possui um objetivo final e partilhado por todos: promover as instituições justas.

Para desenvolver a ideia de sociedade bem ordenada como união social e mostrar a sua importância, Rawls recorre à ideia de bem como racionalidade, afirmando que “[...] os planos racionais de vida costumam proporcionar o desenvolvimento de pelo menos algumas das capacidades da pessoa” (RAWLS, 2008, p. 645). E acrescenta: ninguém é capaz de realizar tudo aquilo que faria em conjunto com as outras pessoas.

Desta maneira,

[...] todos devem escolher qual de suas capacidades e possíveis interesses deseja desenvolver; devem planejar sua formação e o seu exercício e programar as atividades de maneira ordenada [...]. Quando as pessoas estão seguras de que podem desfrutar do exercício de suas próprias capacidades, elas se dispõem a apreciar as perfeições de outros, em especial quando suas

¹¹⁴ Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 637-8.

¹¹⁵ Cf. *Idem*, p. 643.

diversas excelências têm um lugar aceito numa forma de vida cujos objetivos todos compartilharam (RAWLS, 2008, p. 645).

Rawls segue Humboldt aqui, apresentando a ideia de união social como sistema cooperativo de iguais. A união social (que se organiza a partir das necessidades e potencialidades daqueles que a compõem) permite às pessoas a participação na soma total de dons cultivados pelos outros.

O exemplo da orquestra pode ilustrar bem essa ideia: mesmo que todos os músicos tenham capacidade de ser treinados para tocar qualquer instrumento, é fundamental que haja um acordo entre eles para que cada um se aperfeiçoe no instrumento por ele escolhido, possibilitando, assim, que todos desenvolvam mais plenamente as suas capacidades e possam, conseqüentemente, executar as peças musicais da melhor forma possível. Mesmo que todos sejam muito talentosos, não conseguiriam ser suficientemente competentes em muitos instrumentos, de tal maneira que cada um deles procura se aperfeiçoar no instrumento escolhido. O exemplo da orquestra ilustra a necessidade da cooperação ativa entre os indivíduos através do esforço de todos, o que, de acordo com Rawls, prova “que o indivíduo só pode ser completo nas atividades de união social” (RAWLS, 2011, p. 381)¹¹⁶.

Uma união social é caracterizada pelos objetivos partilhados e as atividades comuns. Rawls cita que há várias formas de vida que podem ser caracterizadas como uniões sociais, como por exemplo, a ciência e a arte; da mesma forma as famílias, os círculos de amigos e outros grupos sociais são uniões sociais¹¹⁷.

Rawls caracteriza a sociedade bem ordenada como a “união social de uniões sociais”. Nesse sentido, cita como objetivo final da sociedade bem ordenada a implementação bem sucedida de instituições justas. Este objetivo é partilhado por todos os membros dessa sociedade que “[...] têm o objetivo em comum de trabalhar juntos para concretizar a sua própria natureza e a dos outros membros de maneiras que são permitidas pelos princípios de justiça” (RAWLS, 2008, p. 650-1). Essa

¹¹⁶ Conforme podemos conferir, na obra LP Rawls mantém a ideia de sociedade bem ordenada como uma união social de uniões sociais, com a diferença de que nessa obra o autor relaciona esta ideia com as liberdades fundamentais e sua prioridade. Cf. RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 379-384.

¹¹⁷ Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 648.

intenção coletiva deriva, de acordo com Rawls, do fato de todos possuírem um senso de justiça, o que leva cada cidadão a querer que todos os outros (incluindo a si mesmo) atuem de acordo com os princípios com os quais concordariam numa situação de igualdade.

Rawls recorre à interpretação kantiana para dizer que “[...] se todos agem para dar sustentação a instituições justas, isto contribui para o bem de cada qual” (RAWLS, 2008, p. 651). Como as pessoas estão interessadas em expressar a sua natureza de pessoas morais livres e iguais atuam de acordo com os princípios que reconheceriam na posição original. Dessa maneira, quando todas as pessoas se propõem a obedecer aos princípios e o fazem efetivamente, a sua natureza de pessoas morais é realizada, individual e coletivamente, da melhor maneira possível, realizando com isso também o seu bem individual e coletivo¹¹⁸.

Seguindo Rawls:

Em uma sociedade bem ordenada, cada pessoa entende os princípios primeiros que regem todo o sistema conforme deve ser no decorrer de muitas gerações, e todos têm uma firme intenção de adotar esses princípios em seu plano de vida. Assim, o projeto de cada pessoa recebe uma estrutura mais ampla e rica do que teria em outra situação; e ajusta-se aos planos dos outros através de princípios mutuamente aceitáveis (RAWLS, 2008, p. 651-2).

Dessa forma, quando os princípios de justiça atuam juntos nas instituições básicas, circunstâncias equitativas são promovidas, favorecendo-se com isto a atuação das leis da psicologia moral, as quais promovem a adesão aos princípios de justiça.

A personalidade moral, conforme é enfatizado novamente na sessão 85 de TJ, possui duas aptidões: a primeira delas voltada à concepção de bem e se expressa através de um plano racional de vida; a segunda para o senso de justiça e se realiza por um desejo de atuar de acordo com os princípios de justiça.

A questão fundamental para Rawls está em que dada a prioridade do justo, a escolha de nossos planos racionais de vida ocorra dentro dos limites definidos pelos princípios de justiça. O senso de justiça, como vimos, ocupa um papel fundamental, já que ele pressupõe o desejo de agir de acordo com os princípios de justiça, ou seja, de atuar tomando em conta o ponto de vista da justiça. A preocupação do autor de *Uma*

¹¹⁸ *Idem*, p. 587.

teoria da justiça, na terceira parte desta obra é a de demonstrar que é racional, da perspectiva da teoria do bem, que as pessoas, enquanto membros de uma sociedade bem ordenada, afirmam seu senso de justiça como regulador de seu plano de vida. A pretensão do autor na seção 86 é de demonstrar que essa disposição de atuar de acordo com a justiça está de acordo com o bem do indivíduo. O problema da estabilidade aborda como inicial a questão da congruência desses dois pontos de vista.

Não entra em questão, aqui, a racionalidade dos princípios de justiça já que esta argumentação já fora desenvolvida anteriormente. Nesse sentido, leva-se em consideração a racionalidade coletiva e o benefício coletivo proporcionado pelas instituições justas. Consequentemente, também é racional que as pessoas apoiem umas às outras a atuar de acordo com estas instituições, cumprindo suas obrigações. O problema proposto, no entanto, é: “[...] saber se o desejo regulador de adotar a perspectiva da justiça pertence ao próprio bem da pessoa quando visto à luz da teoria fraca do bem sem restrições a informações” (RAWLS, 2008, p. 700). Dito em outras palavras, sabemos que os membros de uma sociedade bem ordenada provavelmente possuem o desejo de atuar de acordo com o correto. O propósito aqui é o de saber se essa ação de acordo com o correto é consistente com o seu bem.

A resposta a essa questão levará à consequência de que se é racional para uma pessoa adotar o ponto de vista da justiça, também o será para os demais, confirmando-se, assim, a tendência à estabilidade. Rawls acredita que a resposta ao questionamento se a adoção do ponto de vista da justiça promoveria o bem da pessoa, apresenta três motivos principais, cujo desenvolvimento ocorre na seção 86.

O primeiro dos motivos é que os princípios da justiça são públicos (o que é também uma exigência da doutrina contratualista). Sendo públicos, “[...] caracterizam as convicções morais comumente reconhecidas que são compartilhadas pelos membros de uma sociedade bem ordenada” (RAWLS, 2008, p. 703). Tomando como hipótese que o indivíduo aceita que esses princípios são a melhor escolha da perspectiva da posição original, as pessoas não correm o risco numa sociedade bem ordenada, de abandonar seu próprio senso de justiça, ferindo com isso as regras de cooperação na sociedade.

Rawls acredita que na sociedade bem ordenada, em que nossas ações atingem tanto as pessoas quanto a estrutura social, há motivos fortes o suficiente para que mantenhamos preservado o nosso senso de

justiça, não incorrendo na tentação de violar as regras por motivos egoísticos.

Em segundo lugar, na medida em que a participação na vida da sociedade bem ordenada é um grande bem (§79) que nos interessa partilhar – já que através dela protegemos as instituições e pessoas de que gostamos, nos levando, inclusive, a desenvolver novos e mais amplos laços sociais – é interessante preservarmos o nosso senso de justiça¹¹⁹. Na medida em que a sociedade bem ordenada é uma “união social de uniões sociais”, ela concretiza, num grau elevado, as várias formas de atividade humana. Além disso, nossa natureza social e nossas potencialidades nos levam a depender dos esforços cooperativos dos outros, tanto para a obtenção de nosso bem estar, como também para realizarmos nossas potencialidades. Entretanto, para que possamos “[...] compartilhar plenamente dessa vida devemos reconhecer os princípios de sua concepção reguladora, e isso significa que devemos afirmar nosso senso de justiça” (RAWLS, 2008, p. 705). Ou seja, é a reunião dos esforços, através da aceitação e reconhecimento mútuo dos princípios de justiça que leva à compreensão da sociedade como uma união social.

Finalmente, a nossa tendência de agirmos a partir do ponto de vista do correto na sociedade bem ordenada é consistente com o nosso bem, pois “agir com justiça é algo que queremos fazer por sermos seres racionais livres e iguais” (RAWLS, 2008, p. 705). Ambos os desejos, de agir de maneira justa, e o desejo de exprimir a nossa natureza de pessoas morais livres são compreendidas por Rawls como perfazendo, praticamente, o mesmo desejo. Na teoria da justiça como equidade, tais desejos se efetivam nos princípios escolhidos na posição original.

Mas como se justifica viver de acordo com os princípios de justiça que exigem a subordinação da busca do bem às exigências da justiça? Para Rawls, aquilo que é nosso bem não pode opor-se à nossa natureza. Assim, “[...] para realizar a nossa natureza, não temos outra alternativa que não a de planejar preservar nosso senso de justiça como regulador dos nossos outros objetivos” (RAWLS, 2008, p. 708-9). Portanto, a única maneira do sujeito ser fiel à sua natureza e ao mesmo tempo ser livre e igual é justificada: “[...] quando agimos com base nos princípios do direito e da justiça atribuindo-lhes prioridade máxima” (RAWLS, 2008, p. 708). A ação que tem em vista a precedência dos

¹¹⁹ Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 704.

princípios, expressa a nossa liberdade em relação à contingência e aos acontecimentos fortuitos.

Rawls também acredita que o senso de justiça não pode se tornar predominante em relação aos nossos demais objetivos se ele estiver comprometido com outros objetivos apenas como se fosse mais um desejo entre os outros. Agir de maneira injusta desperta nas pessoas sentimentos de culpa e vergonha, que são emoções provocadas pelo fracasso de nossos sentimentos morais reguladores.

A questão que é proposta por Rawls é de que devemos verificar se uma determinada concepção de justiça é possível de ser vivida por pessoas igualmente capazes de serem livres. Uma concepção que não buscasse afirmar a natureza dos seres humanos não poderia ser exequível, ou pelo menos não por muito tempo, até porque não seria obedecida.

Considerações finais

Como vimos no presente capítulo, na terceira parte de TJ Rawls procura dar conta do problema da estabilidade, ou seja, pretende mostrar que, numa sociedade bem ordenada, cuja estrutura básica reflete os princípios da justiça como equidade (selecionados numa posição de equidade, a posição original), os cidadãos tendem a atuar de acordo e ainda endossar a justiça social. No entanto, a argumentação desenvolvida neste capítulo e que diz respeito à terceira parte de *Uma teoria da justiça*, onde se desenvolvem justamente os elementos principais relacionados à estabilidade da teoria da justiça como equidade, é pouco explorada pelos estudiosos de Rawls. É possível que a situação de haver menos estudos da terceira parte de TJ se justifique pela atitude do próprio autor, que afirma, nas obras posteriores, que seu intuito é o de buscar corrigir sua ideia de estabilidade como fora apresentada naquela primeira obra, considerando-a imperfeita e, além disso, o que considera ainda mais sério, como inconsistente com a sua teoria como um todo.

Veremos, no entanto, que a maioria dos aspectos de TJ se mantém e são complementados nas obras de segunda fase. O mesmo ocorre em relação às condições para a estabilidade. Qual é o problema com a terceira parte de TJ, então? Por que ela não é compatível com a teoria da justiça como equidade, como diz Rawls. Recorreremos a Freeman, que é um dos poucos estudiosos de Rawls a se dedicar e defender a necessidade do estudo dessa importante passagem de TJ.

Ao explicar os motivos porque o argumento da congruência tem sido omitido nas discussões posteriores à TJ, Freeman apresenta três justificativas. O primeiro motivo para a omissão do argumento da congruência seria por pura exaustão, diz o autor, já que o argumento toma em torno de duzentas páginas de TJ. Em segundo lugar, há uma falta de clareza no desenvolvimento do argumento, diz Freeman. O argumento “[...] é interrompido e confundido com outros argumentos que Rawls desenvolve simultaneamente” (FREEMAN, 2003, p. 277). Em terceiro lugar, a maioria dos comentadores de Rawls toma tal argumento como um erro e por isso deve ser deixado de lado. Brian Barry, por exemplo, comenta que o próprio Rawls parece insatisfeito com o seu argumento da congruência.

Freeman, no entanto, não concorda que se deva abandonar tal argumento, por motivos diversos e passa a fazer a defesa da necessidade de se estudá-lo. Precisamos entender o que há de errado com o argumento da congruência, diz ele, já que é a insatisfação com tal questão que leva Rawls a remodelar a justificação da justiça como equidade, culminando no liberalismo político. Ele ainda defende que “[...] para trabalhar o liberalismo político, é preciso compreender de que se trata a congruência e porque Rawls está insatisfeito com ela” (FREEMAN, 2003, p. 278).

O segundo motivo, segundo Freeman, que justifica a importância de tratarmos do problema da congruência é que “[...] ele se ocupa de um problema central da filosofia moral e política, um problema que não ficou resolvido em Kant [...]” (FREEMAN, 2003, p. 278). O problema levantado, destaca, se remete ao questionamento se a justiça faz parte do bem humano. Veremos que Rawls confirma que sob certas condições sociais a justiça pode ser parte do bem humano e, mais ainda, deve ser um esquema social justo e exequível.

Queremos manifestar nossa concordância com o autor, quando diz que a argumentação desenvolvida na terceira parte de TJ não pode ser omitida da discussão sobre aquela obra. No caso de nosso trabalho, a necessidade de levar em conta essa terceira parte da obra de Rawls é justificada também porque em nossa tese desenvolvemos o problema da estabilidade social, partindo desde a perspectiva da teoria moral, desenvolvida em TJ, até a concepção política apresentada no LP. Além disso, precisamos considerar o que diz Freeman, de que é a insatisfação com o problema da congruência que teria levado Rawls a remodelar a justificação da justiça como equidade e que teria culminado no LP. Freeman vai ainda mais longe e afirma que para trabalhar com o LP é

preciso considerar o argumento da congruência de TJ e compreender porque Rawls estaria insatisfeito com ele¹²⁰.

Se o problema principal de TJ em relação ao problema da estabilidade é o de apresentar uma ideia de sociedade bem ordenada irrealizável, precisamos nos perguntar o que tornaria a sociedade bem ordenada nos moldes de TJ irrealizável? Freeman afirma que o que há de irrealizável no argumento da congruência, em TJ, é o fato de ele falhar em avaliar o alcance das “circunstâncias subjetivas de justiça”, ou o que Rawls denomina “o fato do pluralismo razoável” como caracterizadores de uma sociedade bem ordenada. De acordo com ele:

Essas circunstâncias implicam que, enquanto indivíduos poderiam concordar em relação aos princípios de justiça (como a ideia de uma sociedade bem ordenada supõe), em condições em que os indivíduos teriam liberdade de pensamento, de consciência e associação (como o exigem os princípios liberais), é irrealístico esperar que eles obtenham acordo em torno de suas crenças religiosas, filosóficas ou éticas. Portanto, é irrealístico esperar que os cidadãos numa sociedade bem ordenada concordem todos em relação ao bem supremo da autonomia, ou mesmo em relação ao bem intrínseco da justiça (FREEMAN, 2003, p. 304; *tradução nossa*).

Freeman propõe que imaginemos como funcionaria a sociedade bem ordenada da justiça como equidade de Rawls. O que levaria à sua aceitação, pergunta o autor. Sua resposta é que, considerada a liberdade de pensamento e associação, de que somos dispostos, a aceitação geral deveria ocorrer porque “[...] os indivíduos afirmam e defendem tais princípios por diferentes razões e a partir de pontos de vista diferentes” (FREEMAN, 2003, p. 304).

Percebemos, na passagem acima, que as condições para a estabilidade, tal como expostas, tomam em conta a interpretação para esse problema da mesma forma como desenvolvido nas obras posteriores à TJ. A ideia da estabilidade proposta por TJ pressupõe, segundo o próprio Rawls, uma doutrina abrangente, o que entraria em

¹²⁰ FREEMAN, Samuel. Congruence and the Good of Justice. In: FREEMAN, Samuel (org.). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003. p. 278.

contradição com o liberalismo político proposto nas obras de segunda fase¹²¹.

Mandle defende que, apesar de revisar significativamente sua compreensão, Rawls não rejeita o argumento da congruência do correto e do bem. O que ocorre, de acordo com ele, é que o argumento se apoia, em TJ, em premissas que nem todas as pessoas razoáveis aceitariam. O autor de TJ passou a perceber que o argumento da congruência depende de “[...] uma doutrina abrangente particular (ou doutrina parcialmente abrangente), isto é, que inclui valores que ultrapassam os da justiça social básica” (MANDLE, 2009, p. 22; *tradução nossa*). O problema maior de tal doutrina seria o de não ser compartilhada por todas as pessoas razoáveis. No entanto, afirma Mandle, isso não leva o autor de TJ à rejeição da doutrina ou ao questionamento da solidez de seu argumento.

O argumento da congruência, tal como compreendido na terceira parte de TJ, seria mantido para aqueles que compartilham certa doutrina parcialmente abrangente. Entretanto, observa Mandle, não poder-se-ia garantir congruência para aqueles que razoavelmente rejeitam essa doutrina abrangente. De qualquer modo, permanece ilusória a pretensão de buscar garantir a congruência do correto e do bem para todos, ou mesmo para a maioria dos cidadãos que compõem uma sociedade bem ordenada da justiça como equidade¹²².

Conforme exposição que fizemos no início do trabalho, Rawls apresenta TJ como uma teoria moral. Entretanto, o desenvolvimento do problema da estabilidade na terceira parte da obra, conforme acabamos de conferir, conduz à necessidade de abandono de uma teoria moral. O problema maior está na dificuldade de justificação de uma concepção de justiça vinculada a uma concepção de bem determinada (doravante concepção abrangente de bem), já que as sociedades democráticas são compostas por múltiplas concepções abrangentes de bem.

O projeto filosófico de apresentar uma teoria moral capaz de elaborar uma doutrina em que os conceitos éticos de correto, bem e dignidade moral (*right, good and moral worth*) estivessem presentes – projeto inicial de TJ – “cai por terra” assim que Rawls se dá conta de

¹²¹ Guilharne defende que o liberalismo já é justificado por Rawls na primeira parte de seu raciocínio em TJ. Cf. GUILHARME, Bertrand. *Rawls et l'égalité démocratique*. Paris: PUF, 1999.

¹²² Cf. MANDLE, Jon. *Rawls's A Theory of Justice: an introduction*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, p. 22.

que não é possível justificar uma teoria do bem, considerado o fato do pluralismo.

O projeto da justiça como equidade se mantém nas obras de segunda fase, com alterações que não levam à sua completa substituição, mas que derivam, sobretudo, de sua compreensão, nessa nova fase, da perspectiva da filosofia política.

No capítulo a seguir, desenvolveremos a argumentação para a estabilidade nas obras de segunda fase do pensamento de Rawls, considerando, sobretudo, o pensamento do autor nas obras LP e JFR. O LP se preocupa, conforme mostraremos no próximo capítulo, em defender que, para tratar da estabilidade do ponto de vista de uma sociedade plural, é necessário considerar um consenso sobreposto, que poderia emergir, inclusive, da própria justiça como equidade, mas tomada da perspectiva da concepção política.

CAPÍTULO III

O LIBERALISMO POLÍTICO E O PROBLEMA DA ESTABILIDADE SOCIAL

Neste capítulo pretendemos destacar os acréscimos e as alterações mais significativos das obras de segunda fase em relação à TJ, principalmente no que diz respeito à abordagem do problema da estabilidade. Veremos que as condições para a estabilidade indicadas em TJ se mantêm no LP e outros textos de segunda fase, havendo mudanças, principalmente, na interpretação da ideia de sociedade bem ordenada e o acréscimo da ideia de consenso sobreposto, esta última completamente ausente de TJ. Nesse sentido, é nossa intenção a de defender que é preciso “salvar”, pelo menos parcialmente, a argumentação desenvolvida na terceira parte de TJ, mas também é necessário compreender o que há de novo e o que precisou ser modificado em relação à obra de 71 e quais as implicações dessas mudanças para a questão central que desenvolvemos na tese: a estabilidade.

Ocuparemos-nos, primeiramente, das ideias intuitivas, principalmente procurando apresentar a caracterização que recebem na segunda fase do pensamento de Rawls. Num segundo momento, mostraremos a importância de se pensar na justiça como equidade como concepção política de justiça e quais as implicações dessa nova formulação para se pensar a questão da estabilidade social. Por fim, nos ocuparemos das condições para a estabilidade social, considerando que o consenso sobreposto é a principal nova ideia acrescentada nas obras de segunda fase.

Considerações iniciais

Em relação às mudanças na teoria rawlsiana, precisamos considerar o que o próprio autor diz sobre elas, reconhecendo que algumas são bastante significativas, como é o caso da nova explicação para a estabilidade. Mas é importante frisar, desde já, que Rawls continua defendendo a sua teoria da justiça como equidade, apesar de substituir a defesa do projeto de uma teoria moral por uma concepção política de justiça¹²³.

¹²³ Brian Barry acredita que as mudanças em relação a *Uma teoria da justiça* sejam, principalmente, de ordem terminológica, sobretudo no que diz respeito à questão da estabilidade, afirmando, inclusive, que boa parte da estrutura e

Já na Introdução a LP, podemos ver o esforço de Rawls em repensar a justificação para a justiça como equidade devido ao problema relacionado ao argumento da estabilidade tal como estabelecido em TJ. É que a justiça como equidade, tal como fora desenvolvida na TJ, é tomada como equivalente a uma doutrina moral abrangente.

Na Introdução de 1993 ao LP, Rawls diz que as principais mudanças em relação à TJ que ele quer fazer tem relação com:

[...] um esforço para resolver um grave problema interno à justiça como equidade, a saber, aquele que surge do fato de que a interpretação da estabilidade na III parte de *Teoria* não é coerente com a visão como um todo. [...] diz respeito à ideia irrealista de sociedade bem-ordenada, tal como aparece em *Teoria* (RAWLS, 2011, p. xvi; *grifos do autor*).

Freeman, ao interpretar Rawls, observa que, numa sociedade bem ordenada não é possível o acordo em torno de uma doutrina moral abrangente, assim como não é possível produzir-se um acordo em torno da religião¹²⁴. Citamos Rawls, que na complementação da passagem acima afirma:

Uma característica essencial da sociedade bem ordenada, associada à justiça como equidade, é que todos os seus cidadãos respaldam essa concepção com base no que agora denomino uma doutrina filosófica abrangente (RAWLS, 2011, p. xvi).

Na mesma passagem, Rawls atribui as diferenças de LP em relação à TJ, fundamentalmente, à superação das inconsistências relacionadas ao problema da estabilidade, acrescentando que “de resto, estas conferências consideram que a estrutura e o conteúdo de TJ permanecem substancialmente os mesmos” (RAWLS, 2011, p. xvi).

De acordo com Mandle, este último aspecto é negligenciado, na maioria das vezes. Nesse sentido, a apresentação da justiça como equidade como concepção política leva a “[...] uma revisão no que diz respeito à compreensão do argumento da congruência” (MANDLE,

conteúdo daquela obra se mantém nos textos posteriores. Cf. BARRY, Brian. John Rawls and the search for stability. *Ethics*, vol. 105, nº 4, jul. 1995, p. 890-891.

¹²⁴ Cf. FREEMAN, Samuel. Introduction: John Rawls – An Overview. In: FREEMAN, Samuel (org.). *The Cambridge Companion to Rawls*. New York: Cambridge University Press, 2003, p. 31-32.

2009, p. 143). No entanto, continua, essa mudança não afeta “[...] a estrutura do principal argumento para os princípios de justiça [...]” (MANDLE, 2009, p. 143; *tradução nossa*). Mais do que isso, o autor acredita que a reformulação da justiça como equidade como concepção política de justiça, se deixado de lado o problema da estabilidade, reforçaria ainda mais os argumentos de TJ.

A principal questão proposta em LP é a seguinte:

Como é possível existir, ao longo do tempo, uma sociedade justa e estável de cidadãos livres e iguais que permanecem profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis? (RAWLS, 2011, p. 4).

Rawls denomina esse questionamento de “o problema central do liberalismo político” e, logo adiante, ainda na mesma edição, destaca novamente a mesma questão como sendo central em sua obra¹²⁵. Na revisão à primeira edição de LP, ele acrescenta a esta questão da possibilidade de uma sociedade justa a expressão “estável pela razão certa”.

Com a pretensão de tornar “realisticamente possível” tal sociedade, Rawls introduz no LP três ideias que ultrapassam a problemática desenvolvida em TJ: a ideia de uma concepção política de justiça em contraposição a uma doutrina abrangente; a ideia de um consenso sobreposto de doutrinas abrangentes razoáveis; a ideia da razão pública. Essas três ideias, segundo ele, retratariam suficientemente as características e condições necessárias para uma sociedade bem ordenada tornar-se estável pelas razões certas (*right reasons*). Se na TJ, as condições principais para a garantia da estabilidade social estariam ligadas à caracterização dos cidadãos como possuidores de senso de justiça e de uma concepção de bem e à ideia de sociedade bem ordenada, no LP, além da manutenção da importância dessas ideias, teremos o acréscimo do consenso sobreposto. Para o desenvolvimento da ideia de consenso sobreposto, no entanto, Rawls passa a defender a necessidade de uma concepção política razoável de justiça, em torno da qual é possível o consenso. Além disso, e somada à ideia de consenso sobreposto, a razão pública também terá um papel fundamental no pensamento de Rawls.

¹²⁵ Nas páginas xvii e xviii da Introdução ao LP, Rawls trata da pouca importância que é dada à ideia de estabilidade na modernidade. Cf. RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

É preciso lembrar também que, além das três ideias a que fizemos referência no parágrafo anterior, há outros elementos importantes da teoria rawlsiana que passaram por revisão ou alteração na segunda fase. Estão incluídas nessa revisão as ideias de sociedade bem ordenada, a compreensão de sociedade como sistema equitativo de cooperação social, a compreensão das pessoas como sujeitos políticos e não metafísicos¹²⁶. Rawls cita também como imprescindíveis: a distinção entre pluralismo razoável e pluralismo simples, juntamente com a ideia de doutrina abrangente razoável e a ideia de construtivismo político¹²⁷.

Para Catherine Audard, a visão irrealista atribuída à ideia da sociedade bem ordenada em TJ, provém do fato de naquela obra Rawls ter ignorado o contexto do pluralismo razoável que é, segundo ela, uma das mais importantes novidades de LP. Nas palavras de Audard:

Uma teoria da justiça foi muito otimista em relação à homogeneidade da sociedade democrática e o impacto do uso da razão no interior da estrutura das instituições políticas livres (AUDARD, 2007, p. 186; *tradução nossa*).

Qualquer visão de bem, continua a autora, mesmo os liberalismos de Kant e Stuart Mill, “[...] necessitariam do uso opressivo do poder do estado para assegurá-los como principais doutrinas abrangentes” (AUDARD, 2007, p. 186, *tradução nossa*).

Gostaríamos de ressaltar, no entanto, que é preciso tomar cuidado com a afirmação de que Rawls não teria percebido a existência do pluralismo na sociedade. Na verdade, desde o início de TJ, o autor ressalta sua preocupação de apresentar uma teoria da justiça para as sociedades democráticas, das quais, nem é preciso dizer, o pluralismo é característica permanente. O que ocorre, então, é a percepção de que a estratégia de justificação de uma teoria da justiça baseada numa teoria moral – que combina o bem, o correto e a dignidade moral – é inadequada para essas sociedades. Sendo assim, como é inadmissível que numa sociedade democrática a teoria da justiça recorra a elementos controversos, Rawls muda de estratégia e passa a justificar a justiça como equidade a partir da perspectiva de uma filosofia política.

¹²⁶ Cf. RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. xviii.

¹²⁷ Não é nossa pretensão aqui tratar de maneira aprofundada das alterações que ocorrem nas obras de Rawls em relação à sua primeira apresentação. Nossa intenção é voltar a nossa atenção para as mudanças relativas ao problema da estabilidade, principalmente, buscando verificar também as suas consequências.

Consequentemente, o problema da estabilidade social passa a receber novos elementos, justamente devido a essa nova interpretação da teoria da justiça como concepção política.

Na Introdução à edição de 1996 ao LP, Rawls aponta como um dos objetivos da obra o de “[...] mostrar como se deve entender a sociedade bem-ordenada da *justiça como equidade*, formulada em *Uma teoria da justiça* [...]” (RAWLS, 2011, p. xxxix e xlvi; *grifos do autor*), ajustando-a, porém, à ideia de pluralismo razoável. A justiça como equidade, que fora proposta em TJ, passa a ser tomada como uma concepção política de justiça a ser aplicada à estrutura básica da sociedade¹²⁸. No entanto, para transformar a justiça como equidade em concepção política, é preciso adaptar a ela uma série de elementos que compõem ou se relacionam à forma como o autor expôs sua teoria da justiça¹²⁹.

No desenvolvimento do problema da estabilidade social no LP e outras obras de segunda fase de Rawls, partiremos das principais ideias que passaram por reformulações, as denominadas ideias intuitivas. Em seguida, traremos o “esclarecimento” de que a justiça como equidade é uma concepção política da justiça, distinguindo-se, consequentemente, das concepções abrangentes de bem. A possibilidade do liberalismo político e a sua relação com a ideia de estabilidade serão centrais nesse capítulo. Finalizaremos o capítulo tratando da ideia do consenso sobreposto e o papel que desempenha em relação à estabilidade da concepção política de justiça.

¹²⁸ Na nota 2 da Introdução à edição de 1986 de LP, (que nós também adotamos aqui como nota) Rawls distingue doutrina de concepção. O termo *doutrina* faz referência às visões abrangentes de todo tipo, enquanto o termo *concepção* refere-se à concepção política e às partes que a constituem, tal como a concepção de pessoa. Por fim, a palavra *ideia* pode remeter-se às doutrinas e à concepção política.

¹²⁹ De acordo com Rawls, o conteúdo da justiça como equidade não passa por alterações muito significativas. Os princípios de justiça mantém o mesmo conteúdo e o mesmo significado, sofrendo apenas pequenas alterações. O mesmo ocorre com a estrutura básica da sociedade, que permanecendo basicamente a mesma de TJ. No entanto, o LP toma o cuidado em distinguir autonomia moral de autonomia política. Esta distinção não pode ser encontrada em TJ, em que autonomia é pensada como autonomia moral nos moldes kantianos (Cf. nota 8 da Introdução à edição de 1986 de LP).

3.1 JUSTIÇA COMO EQUIDADE COMO CONCEPÇÃO POLÍTICA

O problema central que leva Rawls à reformulação de sua obra inicial é o problema da interpretação da teoria da justiça da perspectiva de uma teoria moral e a conseqüente interpretação da estabilidade na terceira parte de TJ, como ele próprio bem destaca na Introdução ao LP¹³⁰. As demais diferenças são decorrentes, sobretudo, do esforço para resolver esse problema relativo à interpretação da estabilidade, problema este apontado como grave pelo filósofo. Apesar disso, considera que o conteúdo e a estrutura da justiça como equidade, tal como exposta em TJ (fora esse problema de estabilidade e as mudanças de interpretação decorrentes dele) permanecem sendo os mesmos. É claro que uma série de erros são corrigidos e várias revisões são feitas, conforme admite Rawls. Mas que problema grave envolvendo a interpretação da estabilidade seria esse?

A gravidade estaria situada na “ideia irrealista de sociedade bem ordenada”, já que uma de suas características, tal como apresentada em TJ, é de que todos os cidadãos que a compõem respaldam a concepção de justiça como equidade com base numa doutrina filosófica abrangente, assim como o é o utilitarismo. Dessa forma, os cidadãos aceitam os princípios da justiça como base nessa doutrina.

Apesar da obra de 1971 não esclarecer a diferença entre uma concepção política de justiça e uma doutrina filosófica abrangente, no texto fica clara, segundo Rawls, a interpretação da justiça como equidade como doutrina abrangente. Vejamos: no prefácio à TJ, Rawls explicita seu objetivo como sendo o de apresentar as principais características estruturais de uma concepção alternativa de justiça, que busca seus subsídios na tradição contratualista mas que, ao mesmo tempo, não esteja sujeita às objeções enfrentadas por ela. Dentre as teses tradicionais, a justiça como equidade seria, de acordo com ele, a concepção “[...] que mais se aproxima dos nossos juízos ponderados acerca da justiça e constitui o alicerce moral mais apropriado à sociedade democrática” (RAWLS, 2008, p. xli).

Na Introdução à Edição de 1996 de LP, Rawls aponta para a justiça como equidade como uma doutrina abrangente. E acrescenta que o problema de TJ é que na sociedade bem ordenada da justiça como equidade, tal como apresentada em TJ “[...] os cidadãos professam a

¹³⁰ Cf. RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. xvi.

mesma doutrina abrangente” (RAWLS, 2008, p. xlv), o que se constitui num problema¹³¹.

Essa questão é considerada muito séria já que, de acordo com o autor – nas obras de segunda fase de seu pensamento – as sociedades democráticas são caracterizadas por um pluralismo de doutrinas (religiosas, filosóficas e morais) abrangentes incompatíveis, no entanto, razoáveis. Não é possível conceber, nas sociedades democráticas, que uma dessas doutrinas, mesmo que razoável, possa ser professada pelo conjunto dos cidadãos, dada a incompatibilidade entre elas. A existência de uma pluralidade de doutrinas abrangentes razoáveis é pressuposto do liberalismo político como resultado do exercício da razão humana desenvolvida em instituições livres¹³².

O pluralismo razoável, ou seja, a existência de uma pluralidade de doutrinas abrangentes razoáveis, incompatíveis umas em relação às outras aponta para a impossibilidade de colocar-se em prática a ideia de sociedade bem ordenada da justiça como equidade tal como desenvolvida em TJ. Se buscarmos o motivo para a impossibilidade de exequibilidade de tal pressuposto, encontramos, já na Introdução de LP, a resposta do filósofo, que afirma que tal ideia é “[...] incoerente com a realização de seus próprios princípios, mesmo sob as condições mais favoráveis que se possam prever” (RAWLS, 2011, p. xvii).

Na primeira conferência de LP, Rawls também chama de irrealista e utópica a exigência de que todos os cidadãos adotem a mesma doutrina abrangente. Irrealista aqui tem o sentido de não exequível e que se transfere à ideia de estabilidade de uma sociedade bem ordenada tal como desenvolvida na terceira parte de TJ¹³³. Por isso mesmo, o principal propósito apresentado por Rawls nas obras de segunda fase passa a ser a reformulação da ideia de estabilidade. Para tanto, a ideia central que será tomada como ponto de partida para essa

¹³¹ Cf. também a Introdução à edição de 1996. Cf. RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. xxxix-lxx.

¹³² Instituições livres seriam aquelas existentes numa sociedade regida pela democracia constitucional.

¹³³ Como o próprio autor confirma, sua preocupação com o aspecto irrealista da versão apresentada para o problema da estabilidade em TJ – na medida em que apresenta uma versão equivocada para a ideia de sociedade bem ordenada – vai novamente mostrar a sua preocupação com a questão da exequibilidade da teoria da justiça como equidade.

reformulação será a ideia de justiça como equidade como concepção política¹³⁴.

Antes, porém, desenvolveremos as principais ideias intuitivas que serão imprescindíveis na construção do projeto da justiça como equidade como concepção política de justiça.

3.1.1 A concepção política de justiça e as principais ideias intuitivas

Desde TJ, a meta da concepção da justiça como equidade é expressa por Rawls como sendo a de estabelecer uma base filosófica e moral aceitável para as instituições principais das sociedades democráticas contemporâneas¹³⁵. No livro *Justiça como equidade: uma reformulação*, após apresentar as quatro funções da filosofia política, Rawls esclarece que o ponto de partida para a apresentação da justiça como equidade será a cultura política das sociedades democráticas e as tradições de interpretação de sua constituição e de suas leis básicas, de onde são extraídas certas ideias intuitivas familiares que podem ser trabalhadas de tal forma a se transformar numa concepção de justiça política. Segundo Rawls, as pessoas que fazem parte de uma sociedade democrática compreendem minimamente essas ideias, tornando-as parte, por exemplo, de suas discussões políticas diárias e de suas discussões acerca do significado e do fundamento dos direitos e liberdades constitucionais.

A estrutura da teoria da justiça como equidade pressupõe/depende dessas ideias intuitivas (familiares). A ideia intuitiva fundamental nessa concepção de justiça é a ideia de sociedade como sistema equitativo de cooperação social. A ideia de sociedade como um sistema de cooperação social é considerada a ideia organizadora central, a partir da qual é desenvolvida uma concepção política de justiça apropriada para um regime democrático. A partir da ideia de cooperação será possível, como veremos a seguir, articular ideias e princípios familiares numa concepção política de justiça.

Outras duas ideias intuitivas são fundamentais: a ideia de cidadão como pessoa livre e igual e comprometido com a cooperação social e a

¹³⁴ Cf. RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 12-17.

¹³⁵ Essa intenção também é manifestada nos outros textos da segunda fase. Cf. RAWLS, John. *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ideia de sociedade bem ordenada – ou seja, uma sociedade efetivamente regulada por uma concepção pública de justiça –, com o intuito de torná-las centrais na elaboração de uma concepção política de justiça para um regime democrático¹³⁶. De acordo com o autor, as “ideias intuitivas fundamentais”, juntas, inter-relacionadas, contribuem para a formulação do conceito de justiça como equidade. Observamos que tanto a ideia de cooperação social quanto de sociedade bem ordenada já se fazem presentes em TJ. No LP, no entanto, passam a receber nova interpretação. Buscaremos apontar essas mudanças e o seu significado para o problema proposto na tese.

Com o intuito de desenvolver uma concepção política de justiça, Rawls aponta para a ideia de cooperação social (já presente em TJ, §1) como sendo a ideia organizadora central. Seguem três aspectos essenciais caracterizadores da ideia de cooperação social.

Em primeiro lugar, a cooperação se orienta através de regras e procedimentos publicamente reconhecidos e aceitos pelos cooperadores como normas apropriadas para regular sua conduta. Nesse sentido, a cooperação é distinta da atividade meramente coordenada socialmente como, por exemplo, a atividade coordenada através de ordens emitidas por alguma autoridade central.

Em segundo lugar, a ideia de condições equitativas de cooperação é fundamental para a cooperação. Cada participante pode aceitar tais termos de cooperação razoavelmente, desde que todos os outros também o façam. Assim, os termos equitativos da cooperação especificam a ideia de reciprocidade:

Todo aquele que cumprir sua parte, de acordo com o que as regras reconhecidas o exigem, deve-se beneficiar da cooperação conforme um critério público e consensual especificado” (RAWLS, 2003, p. 8).

A concepção de justiça política assinala os termos equitativos da cooperação social. Dessa maneira, segundo Rawls, como a estrutura básica é o objeto da justiça, estes termos equitativos são expressos:

[...] pelos princípios que especificam os direitos e deveres fundamentais no âmbito das principais instituições da sociedade que regulam as disposições da justiça de fundo ao longo do tempo, de modo que os benefícios produzidos

¹³⁶ Outras duas ideias fundamentais são a ideia de estrutura básica e de posição original.

pelos esforços de todos sejam distribuídos equitativamente e compartilhados de uma geração às seguintes (RAWLS, 2011, p. 19).

Além disso, como terceiro elemento da ideia de cooperação social, esta contém a ideia da vantagem racional, ou bem, de cada participante. Ela especifica o que tentam obter aqueles que participam da cooperação quando seu projeto é visto a partir de sua própria perspectiva.

A sociedade democrática pode ser considerada como um sistema de cooperação social porque, de acordo com Rawls,

[...] de um ponto de vista político e no contexto da discussão pública das questões básicas de justiça política, seus cidadãos não consideram sua ordem social uma ordem natural fixa, ou uma estrutura institucional justificada por doutrinas religiosas ou princípios hierárquicos que expressam valores aristocráticos (RAWLS, 2003, p. 8).

Os cidadãos também não acreditam que um partido político possa, de boa fé, negar, através de seu programa, os direitos e liberdades básicos de qualquer classe ou grupo reconhecido.

As noções de razoável e de racional, presentes também em TJ, terão um papel muito importante para compreendermos melhor a ideia de cooperação social, tal como redesenhada em LP¹³⁷.

3.1.1.1 A ideia de pessoas como cooperadores sociais

Em resposta a alguns críticos, que apontam a posição original como pressupondo uma concepção metafísica de pessoa, Rawls defende que a concepção de pessoa, tal como pressuposta na posição original, é política e não metafísica. É no artigo *Justiça como equidade: política não metafísica* que Rawls procura, pela primeira vez depois de TJ, apresentar esse esclarecimento, adicionando à nova interpretação da justiça como equidade como concepção política a ideia de que a

¹³⁷ Em TJ (§24 e §46) não está implícita a interdependência das ideias de racionalidade e razoabilidade nem é destacada a sua importância para a compreensão da ideia de cooperação social, assim como não é desenvolvida a noção de doutrina abrangente razoável e a importância desses elementos para a estabilidade.

concepção de pessoa também deve ser interpretada como política e não metafísica¹³⁸.

O problema passa a ser com a defesa da concepção política de justiça e a preocupação da busca de um consenso entre doutrinas abrangentes, o que não permitiria a sua fundamentação em pressupostos metafísicos.

A concepção de pessoa como sujeito político (e não metafísico) é relacionada à ideia de sociedade como sistema equitativo de cooperação. Nas palavras do autor, pessoa é aquele que “[...] é capaz de participar ou de desempenhar um papel na vida social e, por conseguinte, de exercer e respeitar seus diferentes direitos e deveres” (RAWLS, 2011, p. 21), podendo ser um cidadão.

Compreender a pessoa como cidadão significa compreendê-lo como “[...] um membro normal e plenamente cooperativo da sociedade ao longo da vida inteira” (RAWLS, 2011, p. 21-22). Aqui, é importante levar em conta a ideia de sociedade que, de acordo com Rawls, deve ser compreendida como um sistema de cooperação mais ou menos completo e autossuficiente. O que isso significa? As pessoas já nascem em sociedade – não decidem fazer parte dela num determinado momento de suas vidas – e nela passarão o resto de suas vidas. É no interior da sociedade que vão se desenvolver todas as atividades, desde o nascimento até a morte do cidadão. Além disso, a sociedade precisa ser compreendida como possuindo existência perpétua, ou seja, que se mantém, juntamente com as suas instituições, ao longo de gerações¹³⁹.

Mas o que muda em relação à concepção de pessoa apresentada em TJ? Além do esclarecimento de que se trata de uma concepção política, outros elementos são mais bem desenvolvidos ou ressaltados em relação à concepção de pessoa de TJ. Veremos alguns desses aspectos a seguir. Como o ponto de partida do LP e outras obras de segunda fase é a tradição do pensamento democrático, o autor também caracteriza as pessoas como livres e iguais. Além disso, como pensa o conceito de pessoa e o de justiça como estando, de alguma forma, unidos, acredita que as pessoas sejam capazes de atuar tanto razoável

¹³⁸ No artigo *A estrutura básica como objeto*, apesar de esclarecer o aspecto da liberdade e igualdade das pessoas enquanto sujeitos morais, a apresentação da concepção de pessoas como política ainda não aparece. Cf. RAWLS, John. *A estrutura básica como objeto*. In: *Justiça e democracia*. Trad. Irene A. Paternot. São Paulo, Martins Fontes, 2000, p. 1-42.

¹³⁹ Cf. RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 22.

quanto racionalmente, o que implica em compreendê-las como capazes de participar de uma cooperação social entre pessoas consideradas dessa maneira.

Mas, o que pretende o autor quando fala de pessoas livres e iguais? Essa caracterização está relacionada à sua ideia básica é de que os cidadãos estão envolvidos na cooperação social e são absolutamente capazes de fazê-lo por toda a vida. Como tais, as pessoas possuem duas faculdades morais, quais sejam: a capacidade de possuir um senso de justiça e a capacidade de formar uma concepção de bem. A capacidade de ter um senso de justiça corresponde à capacidade que o sujeito tem de entender, aplicar e agir de acordo com a concepção pública de justiça (que especifica os princípios de justiça política), a qual caracteriza os termos equitativos da cooperação social. Além disso, o senso de justiça também expressa a disposição e a vontade de se atuar em relação com os outros cidadãos em termos que eles também possam concordar publicamente. Já a capacidade de formar uma concepção de bem corresponde à capacidade da pessoa de formar, revisar e perseguir racionalmente uma concepção de vantagem racional ou de bem.

Quando se diz que as pessoas são dotadas de ambas as faculdades morais, pressupõe-se que tenham tanto a capacidade de envolver-se numa cooperação social mutuamente benéfica por toda a vida, quanto que possam honrar os termos equitativos dessa cooperação.

Quais as implicações da caracterização das pessoas como iguais? As pessoas são vistas como iguais na medida em que todos têm, no grau mínimo necessário, as faculdades morais necessárias para envolver-se na cooperação social a vida toda e participar da sociedade como cidadãos iguais. A base de igualdade entre os cidadãos está no fato de ser detentor de tais faculdades nesse grau¹⁴⁰.

E a caracterização das pessoas como livres, o que implica? É importante reafirmar que a ideia de pessoas livres é extraída da cultura política da sociedade democrática, uma vez que a justiça como equidade

¹⁴⁰ A adoção das duas faculdades morais como fundamento da igualdade política no interior da sociedade indica para a compreensão da “[...] sociedade democrática como uma sociedade política que exclui um estado confessional ou aristocrático, para não falar de um estado de castas, escravocrata ou racista”. Cf. RAWLS, John. *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 29. Rawls destaca como relevante a distinção entre uma sociedade política e as associações existentes no interior da mesma ou a ideia de comunidade. Cf. RAWLS. *Idem*, p. 28 e 29.

é uma concepção política voltada para essa sociedade. Veremos, a seguir, de que maneira Rawls caracteriza as pessoas como livres.

Em primeiro lugar, os cidadãos são livres por consideram a si mesmos e aos demais como detentores da faculdade moral de ter uma concepção de bem. Dessa maneira, enquanto cidadãos que possuem uma determinada concepção de bem não estão inevitavelmente comprometidos com ela, mas podem revê-la e modificá-la assim que o desejarem. Enquanto pessoas livres possuem o direito de serem consideradas como independentes de qualquer concepção de bem e de serem identificadas a alguma dessas concepções de bem ou esquema de fins últimos. Considerando-se sua faculdade moral de formar, revisar e procurar racionalmente atingir uma concepção de bem, sua identidade pública ou legal como pessoas livres não é atingida pelas mudanças que possam vir a ocorrer em relação à sua concepção específica do bem. O que se pretende destacar aqui é a ideia de que a pessoa política possui uma identidade pública que independe da identidade moral. Por consequência, o sujeito pode modificar sua concepção de bem, seu estilo de vida, optando, por exemplo, por mudar de religião, mas continua sendo a mesma pessoa. Sua identidade pública não é alterada.

Em segundo lugar, as pessoas percebem-se a si mesmas como livres enquanto fontes auto suscitantes de reivindicações legítimas. Significa isso que as pessoas sentem-se autorizadas para fazer reivindicações a suas instituições para que as mesmas promovam suas concepções de bem (desde que essas mesmas concepções não conflitem com a concepção pública de justiça). O outro sentido a partir do qual os cidadãos são considerados livres está relacionado ao fato de que as pessoas são consideradas capazes de ser responsáveis por seus fins, o que interfere, e muito, na maneira como são avaliadas suas reivindicações.

É importante frisar que a concepção de pessoa como livre e igual é normativa, de acordo com Rawls, ou seja: “ela é dada por nosso pensamento e nossa prática moral e política, e é estudada pela filosofia moral e política e pela filosofia do direito” (RAWLS, 2003, p. 33). Essa concepção não deve, portanto, ser confundida com a concepção de ser humano tal como a toma a biologia ou a psicologia ou a metafísica. Entretanto, ela é, segundo Rawls,

[...] elaborada a partir da maneira como os cidadãos são vistos na cultura política pública de uma sociedade democrática, em seus textos políticos básicos (constituições e declarações de direitos humanos), e na tradição histórica de

interpretação desses textos (RAWLS, 2003, p. 27).

Rawls esclarece que a utilização da concepção de cidadãos como pessoas livres e iguais pretende ser uma abstração de uma série de características do mundo social. Revela-se aí o que o nosso autor compreende como sendo o papel das concepções abstratas: são usadas para buscar um panorama claro e ordenado de uma questão que é fundamental na determinação da resposta à questão fundamental da filosofia política num regime constitucional democrático, que é a da garantia da igualdade e da liberdade.

Na caracterização das pessoas também é importante acrescentar as faculdades essenciais que são associadas às duas faculdades morais, sendo necessárias para o seu exercício, quais sejam: as faculdades da razão, da inferência e do julgamento.

A diferença entre o razoável e o racional pode ser notada na própria linguagem do dia-a-dia, através de exemplos comuns nos permitem perceber essa diferença. Vejamos o exemplo citado por Rawls: “A proposta que fizeram era perfeitamente racional, dada a posição privilegiada de barganha de que dispunham, mas, a despeito disso, nada tinha de razoável e chegava mesmo a ser ultrajante” (RAWLS, 2011, p. 57). O razoável será tomado com um sentido mais restrito que o racional, justamente devido aos propósitos de uma concepção política de justiça. Assim, ao razoável é associada à disposição das pessoas de propor e sujeitarem-se aos termos equitativos da cooperação e, em segundo lugar, a disposição de reconhecer as limitações impostas pela capacidade do juízo e de aceitar as consequências dessas limitações.

Rawls acrescenta uma observação em relação aos termos razoáveis impostos às partes na posição original, sugerindo que tais termos pretendem contribuir para o esforço de obterem um acordo racional sobre os princípios de justiça. No entanto, nesse caso, a razoabilidade é prioritária, subordinando a racionalidade, o que também expressa a prioridade do justo¹⁴¹.

O que Rawls pretende significar quando diz que as pessoas são capazes de atuar tanto racional quanto razoavelmente? A ação “racional” está relacionada à satisfação dos desejos ou fins de alguém. Por isso, os interesses ou fins dos outros somente entram em consideração enquanto fatores que podem promover o interesse próprio,

¹⁴¹ Cf. RAWLS, John. *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 115.

daquilo que é “bom” para mim, levando-me a adotar determinadas “estratégias” que levam à sua realização.

Por outro lado, por “razoável” entende-se o reconhecimento do exercício dos próprios fins diante dos fins moralmente justificados dos outros. Enquanto seres razoáveis, as pessoas estão dispostas a guiar suas ações por um princípio (de equidade) a partir do qual elas e as demais pessoas possam argumentar umas com as outras; as pessoas razoáveis levam em conta as consequências de suas ações para o bem-estar dos demais. Trata-se, portanto, da noção acerca dos “termos equitativos da cooperação”, os quais se espera que todo participante reconheça, ao supor-se que todos os outros também reconheçam¹⁴².

As pessoas são razoáveis na medida em que se dispõem a propor critérios que constituirão os termos equitativos da cooperação, concordando voluntariamente em submeter-se a esses critérios (princípios de justiça), mesmo que tenham que sacrificar seus interesses, se as circunstâncias o exigirem, tendo em vista a garantia de que os outros farão o mesmo. As normas propostas também seriam razoáveis e, por isso mesmo, justificáveis a todos¹⁴³. Em JFR, Rawls acrescenta que não seria sensato não honrar os termos da cooperação que os outros estão dispostos a aceitar. Menos sensato ainda seria fingir propor tais termos ou fingir atuar de acordo com eles quando a sua disposição é, na verdade, de violá-los com o intuito de buscar seu próprio benefício quando houver oportunidade para isso.

O racional é uma ideia distinta do razoável na medida em que se aplica a um único agente que tem a capacidade de juízo e deliberação e que persegue fins e interesses apenas em seu benefício próprio. Também está relacionada ao racional a maneira como são adotados e afirmados tais fins e interesses, além da escolha dos meios. Os agentes racionais podem selecionar e ordenar os fins que têm em vista de distintas maneiras. No entanto, falta aos sujeitos racionais, segundo Rawls,

[...] a forma específica de sensibilidade moral que está por trás do desejo de se engajar na cooperação equitativa como tal e de fazê-lo em termos que se possa razoavelmente esperar que os outros, na condição de iguais, aceitem (RAWLS, 2011, p. 60).

¹⁴² Cf. RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 58-59.

¹⁴³ Idem.

Em outras palavras, falta aos agentes racionais a motivação que os capacita e sensibiliza para a ação razoável.

A teoria da justiça como equidade toma as ideias de racional e de razoável como distintas e independentes. Elas se distinguem na medida em que não se deve nem se pretende derivar uma da outra. O razoável não pode ser compreendido como derivado do racional para a justiça como equidade. Ao contrário, a ideia de cooperação equitativa toma os conceitos de razoável e racional como complementares. Cada um desses elementos (o razoável e o racional) conecta-se a uma faculdade moral distinta, ou seja, o razoável conecta-se à capacidade de ter-se um senso de justiça, enquanto o racional se conecta à capacidade de ter-se uma concepção de bem. Assim, ambos atuam juntos para especificar a ideia de termos equitativos de cooperação.

Compreendidos como ideias complementares, não se pode tomar nem o razoável, nem o racional, independentes um do outro na caracterização das pessoas. Se tomássemos as pessoas como agentes puramente razoáveis, estes não teriam fins próprios a serem realizados através da cooperação equitativa. Por outro lado, agentes concebidos como puramente racionais não possuem sendo de justiça e, conseqüentemente, não reconhecem as reivindicações dos outros¹⁴⁴.

3.1.1.2 A razoabilidade e a relação com a cooperação social

O razoável deve ser tomado como público (o que o racional não o é, já que se volta à perspectiva individual do agente). É pela noção de razoabilidade que entramos (como iguais em relação aos outros) no mundo público e participamos dele, ou seja, nos dispomos a propor e aceitar os termos equitativos da cooperação social (com os outros). Esses termos equitativos são representados pelos princípios de justiça que “[...] especificam as razões que devemos compartilhar e reconhecer publicamente uns perante os outros como base de nossas relações sociais” (RAWLS, 2011, p. 63).

Enquanto sujeitos razoáveis, temos disposição de elaborar a estrutura do mundo social público, estrutura essa que seria razoável esperar ser endossada por todos os outros, que também atuariam de acordo com ela, confiando, evidentemente, que os outros também o fizessem.

¹⁴⁴ Cf. RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 62.

Em outras palavras, o razoável é um elemento próprio da ideia de sociedade como um sistema justo de cooperação. Isto significa que as pessoas são razoáveis quando se dispõem a propor princípios e normas como sendo os termos justos da cooperação, e sua disposição de cumprir os princípios ocorre na medida em que lhes é assegurado que as outras pessoas (como iguais) também o farão. Tais normas seriam suficientemente razoáveis para poderem ser aceitas por todos e, assim, poderem ser justificadas por estes.

Essa ideia de aceitação dos termos justos por todos não corresponde nem ao altruísmo, nem ao egoísmo, mas constitui a ideia de reciprocidade. A ideia de reciprocidade está situada, de acordo com Rawls, entre a ideia de imparcialidade e a ideia de benefício mútuo¹⁴⁵. Ela pressupõe a relação de cidadãos numa sociedade bem ordenada e, portanto, regulada pelos dois princípios de justiça.

As noções de razoável e racional, apesar de serem utilizadas na obra de 71, recebem atenção especial no LP, já que Rawls se ocupará de distingui-las, mas ao mesmo tempo mostrar a importância da relação de interdependência entre ambas.

As ideias de razoável e racional, somadas à noção de doutrina abrangente e razoável, serão fundamentais para buscar solucionar o problema da estabilidade, tal como o coloca na segunda fase de seu pensamento, ou seja, como o resultado de um consenso sobreposto.

3.1.1.3 A ideia de sociedade bem ordenada

Já tratamos, no início deste capítulo, dos equívocos relativos à ideia de sociedade bem ordenada e a nova interpretação que é dada a ela nos textos de segunda fase. Em JFR, Rawls esclarece que a ideia de sociedade bem ordenada é uma ideia associada à ideia organizadora central de sociedade como sistema equitativo de cooperação social.

Se compararmos a descrição da sociedade bem ordenada tal como apresentada em TJ e LP, não encontraremos, à primeira vista, grandes mudanças. No entanto, se observarmos mais atentamente o significado de sociedade bem ordenada em TJ, veremos que a versão apresentada para essa ideia conduziria todos os membros da sociedade a endossarem a mesma doutrina abrangente, conforme esclarece Rawls. Seguindo o autor na Introdução de LP: “[...] o grave problema que tenho em mente

¹⁴⁵ Cf. RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 19-20.

diz respeito à ideia irrealista de sociedade bem-ordenada, tal como aparece em *Teoria*” (RAWLS, 2011, p. xvii; *grifo do autor*). E confirmando o que dissemos acima:

Uma característica essencial da sociedade bem ordenada associada à justiça como equidade, é que todos os cidadãos respaldam essa concepção com base no que agora denomino uma doutrina filosófica abrangente (RAWLS, 2011, p. xvi).

O pressuposto do pluralismo razoável e o acréscimo da ideia de concepção política de justiça trarão as principais alterações na interpretação da sociedade bem ordenada nas obras de segunda fase¹⁴⁶.

Na obra TJ, a interpretação atribuída à sociedade bem ordenada era de que ela correspondia a uma união social de uniões sociais, enquanto a justiça como equidade tal como apresentada naquela obra pode ser interpretada como uma doutrina abrangente. Além disso, Rawls também defendeu na TJ, como vimos no capítulo anterior, a congruência do correto e do bem, o que ocorreria, de acordo com os escritos de 1971, porque tendemos a desenvolver nossas habilidades e buscamos especificar o desenvolvimento de nossas atividades no interior da “união social”. O princípio aristotélico, atuante nas instituições, seria o principal responsável pela existência de um consenso motivacional em seu interior (RAWLS, 2000, p. 597). No LP, a estrutura básica da sociedade bem ordenada deverá ser compreendida como regulada por uma concepção política de justiça. Mas o que significa dizer que a estrutura básica seja regulada por uma concepção política de justiça? Significa, em primeiro lugar, que se trata de uma concepção para a estrutura básica da sociedade. Em segundo lugar, seus princípios (da concepção de justiça) expressam valores políticos, não sendo ela, portanto, uma doutrina abrangente. Por fim, a concepção política relaciona-se às ideias fundamentais que marcam presença na cultura política pública das sociedades democráticas. É o caso, por exemplo, da ideia de pessoas livres e iguais e da sociedade compreendida como sistema equitativo de cooperação social.

Essa concepção política precisa poder ser objeto de um consenso sobreposto entre doutrinas abrangentes razoáveis. Quando estiverem em jogo elementos constitucionais essenciais e questões de justiça básica, a discussão pública deverá ser conduzida a partir da concepção política de

¹⁴⁶ Brian Barry não concorda, porém, que haja diferenças entre as especificações para a sociedade bem ordenada de TJ e LP. Cf. BARRY, Brian. John Rawls and the Search for Stability. *Ethics*. vol. 105, n° 4, jul. 1995, p. 879.

justiça. Cumpridos esses requisitos, poderíamos falar da possibilidade de uma sociedade como sistema equitativo e estável de cooperação entre cidadãos livres e iguais e profundamente divididos por doutrinas abrangentes e razoáveis.

A estrutura de uma sociedade bem ordenada será imprescindível para ajudar a resolver o problema da estabilidade social:

[...] A estrutura básica de tal sociedade é efetivamente regulada por uma concepção política de justiça, concepção esta que é objeto de um consenso sobreposto que pelos (*sic*) menos englobe as doutrinas abrangentes razoáveis professadas por seus cidadãos. Isso permite que a concepção política compartilhada sirva de base à razão pública nos debates sobre questões políticas, quando elementos constitucionais essenciais e questões de justiça básica estão em jogo (RAWLS, 2011, p. 56).

Recordemos que um dos aspectos importantes da teoria da justiça como equidade é a identificação da estrutura básica da sociedade (bem ordenada) como o objeto da justiça. A estrutura básica é compreendida por nosso autor como a maneira como se harmonizam as principais instituições sociais, formando um sistema e de que forma distribuem direitos e deveres fundamentais e distribuem os benefícios decorrentes da cooperação social (RAWLS, 2011, p. 305).

As partes da estrutura básica da sociedade são, portanto: “[...] a Constituição política, as formas legalmente reconhecidas de propriedade, a organização da economia e a natureza da família [...]” (RAWLS, 2011, p. 305)¹⁴⁷.

A ideia de sociedade bem ordenada, cuja estrutura básica deverá ser regulada por uma concepção política de justiça, será fundamental para o desenvolvimento apropriado da “justificação pública” (RAWLS, 2003, p. 36).

Em relação às ideias intuitivas, podemos notar que há um propósito, explicitado por Rawls, que é o de tornar tais ideias (que aqui acabamos de desenvolver) como o fundamento prático para a busca de uma concepção política de justiça. Passamos a desenvolver a distinção entre concepção política e concepções abrangentes, fundamentais nesta segunda fase do pensamento de Rawls para, em seguida, mostrar como

¹⁴⁷ A principal novidade em relação à obra de 1971 é a abolição do termo monogâmica associado à família, o que não elimina, de todo, as críticas que são feitas a Rawls, sobretudo pelas feministas.

se desenvolve o problema da estabilidade e as consequências dessa nova interpretação.

3.2 A IMPORTÂNCIA DA CONCEPÇÃO POLÍTICA E A POSSIBILIDADE DO LIBERALISMO POLÍTICO

No início da quinta parte de *Justiça como equidade: uma reformulação*, Rawls reporta-se à questão da estabilidade da justiça como equidade, e aborda a relação dessa questão “[...] com o bem de uma sociedade política bem ordenada por ela” (RAWLS, 2003, p. 257), defendendo que seu “[...] objetivo é completar o argumento a favor dos dois princípios de justiça” (RAWLS, 2003, p. 257)¹⁴⁸.

Compreendemos que, nessa breve passagem, temos a confirmação de que, se há uma reformulação na teoria da justiça como equidade de John Rawls, como o próprio nome da obra indica, ela ocorre com o intuito de corrigir problemas decorrentes da interpretação e necessidade de complementação da argumentação e defesa da teoria da justiça tal como desenvolvida em sua primeira obra.

Ainda em relação à passagem acima, é importante compreender a argumentação em defesa dos princípios de justiça como estando dividida em duas partes, ou seja, que há duas etapas de exposição da justiça como equidade, conforme confirmaremos adiante, neste capítulo.

Nos trabalhos posteriores à TJ, Rawls mantém a ideia de que a sociedade bem ordenada é formada pelos princípios da justiça como equidade, que recebem a seguinte formulação em JFR:

- (a) Cada pessoa tem o mesmo direito irrevogável a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos; e
- (b) As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, devem estar vinculadas a cargos

¹⁴⁸ De acordo com a revisora da obra e discípula de Rawls, Erin Kelly, a quinta parte, juntamente com a quarta, são as mais inacabadas do livro já que, por motivos de doença, o autor não conseguiu terminá-las e integrar às três primeiras, como pretendia. Cf. KELLY, Erin. Introdução. In: RAWLS, John. *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. xi-xiv.

e posições acessíveis a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, em segundo lugar, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade (o princípio da diferença) (RAWLS, 2003, p. 60).

A argumentação de defesa da justiça como equidade e dos princípios de justiça é apresentada em duas etapas¹⁴⁹. A primeira corresponde à escolha dos princípios na posição original e a segunda etapa corresponde à estabilidade da justiça como equidade.

A novidade está em compreender a articulação da justiça como equidade como concepção política para a estrutura básica da sociedade. Após a elaboração dessa concepção e tendo à mão seu conteúdo – os princípios e ideais de justiça – resta saber “[...] se a justiça como equidade é suficientemente estável” (RAWLS, 2011, p. 166).

A segunda etapa, da autossustentabilidade da justiça como equidade propõe a seguinte questão:

[...] se as pessoas que crescem numa sociedade bem-ordenada pelos dois princípios de justiça – os princípios adotados na primeira parte do argumento – adquirem um senso de justiça suficientemente forte e eficaz para que possam normalmente concordar com dispositivos justos e não sejam levadas a agir por outros motivos, por exemplo, pela inveja e pelo desprezo sociais, por uma vontade de dominar ou por uma tentativa de se submeter (RAWLS, 2003, p. 258).

Em caso afirmativo, ou seja, se as pessoas realmente conseguem adquirir um senso de justiça que seja forte o suficiente, evitando que pendam para o lado oposto, então temos a conclusão da primeira parte do argumento em defesa dos princípios e a argumentação de defesa dos mesmos está concluída.

Rawls justifica que a divisão da argumentação em defesa dos dois princípios em duas partes ocorre justamente porque se pretende evitar

¹⁴⁹ Desenvolver aqui a argumentação de defesa dos princípios de justiça não traria grande contribuição ao nosso trabalho, já que tratamos desses elementos mais detalhadamente no primeiro capítulo de nossa tese. Além disso, procuraremos apontar, ao longo deste e do próximo capítulo, as mudanças mais significativas em relação à primeira obra e a relação com o nosso tema central.

que as discussões acerca das psicologias especiais das pessoas interferiram na seleção dos princípios. A segunda parte da argumentação – que será central na segunda parte deste capítulo – leva ao desenvolvimento do problema da estabilidade de maneira diferente do que havia sido proposto em TJ. Na segunda fase do pensamento, o nosso autor propõe que haja um consenso sobreposto em torno de uma concepção política de justiça¹⁵⁰. Nesse caso, a mesma concepção política seria endossada por doutrinas abrangentes razoáveis e divergentes. Passemos à distinção entre a concepção política e as doutrinas abrangentes razoáveis.

3.2.1 Distinção entre doutrinas abrangentes e concepção política

Rawls passa, a partir de “Justiça como equidade: uma concepção política e não metafísica”, a distinguir uma doutrina moral abrangente (*comprehensive moral doctrine*), de uma concepção de justiça política¹⁵¹. Para ele, a concepção política de justiça não se apresenta como uma doutrina abrangente, nem como procedendo de tais doutrinas. No entanto, todos os cidadãos possuem ou defendem alguma doutrina abrangente que se relaciona de alguma forma com a concepção política. Uma concepção política se constitui numa espécie de módulo que se ajusta a várias doutrinas abrangentes razoáveis, dentro da sociedade, o que levaria, de certa forma, a contar com o apoio das mesmas.

Como exemplo de doutrina moral tradicional considerada concepção geral ou abrangente Rawls cita o utilitarismo. Por que o princípio de utilidade é considerado uma concepção abrangente? Porque o utilitarismo é aplicável a tudo, partindo da relação entre indivíduos, passando pela organização da sociedade, até chegar à lei em vigor entre os povos. Diferentemente de uma concepção abrangente, uma concepção política (como a teoria da justiça como equidade) pretende apenas apresentar uma concepção razoável para a estrutura básica da sociedade, não se comprometendo, porém, com nenhuma doutrina moral, filosófica ou religiosa abrangente.

Rawls destaca outro elemento característico de uma concepção política de justiça: que seu conteúdo é expresso por ideias fundamentais presentes, ao menos implicitamente, na cultura política pública de uma

¹⁵⁰ Cf. RAWLS, John. *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 259.

¹⁵¹ Essa distinção não havia sido feita em TJ, o que teria gerado uma série de confusões que o autor pretende resolver a partir desta distinção.

sociedade democrática. Essa cultura é compreendida, segundo nosso autor, pelas:

[...] instituições políticas de um regime constitucional e as tradições públicas de sua interpretação (incluindo-se as do judiciário), bem como os textos e documentos históricos que constituem um acervo comum (RAWLS, 2011, p. 16).

As doutrinas abrangentes, tanto religiosas quanto filosóficas ou morais, pertencem à “cultura de fundo” (*background culture*) da sociedade civil. O que o autor de LP denomina “cultura de fundo” é a cultura do social, não do político, e constitui, portanto, a cultura da vida diária, de suas associações diversas (clubes, igrejas, universidades, sociedades culturais e esportivas e outras). Rawls acredita que numa sociedade democrática a tradição do pensamento democrático apresente um conteúdo que é minimamente familiar e inteligível para os cidadãos em geral. As instituições que compõem a sociedade e a maneira como são interpretadas constituem um conjunto de ideias e princípios implicitamente compartilhados¹⁵².

Como não existe uma doutrina abrangente, seja ela religiosa, filosófica ou moral, que seja aceita publicamente por todas as pessoas, a concepção de justiça a ser adotada deve restringir-se ao domínio do político. De acordo com Rawls, são as próprias pessoas que decidem de que forma a concepção política pública, aceita por todos, está relacionada às suas visões mais abrangentes.

Tal concepção política deve conquistar o apoio de um consenso sobreposto que envolva as doutrinas religiosas, filosóficas e morais, presentes no interior da sociedade regulada por essa mesma concepção¹⁵³. Assim, o objetivo da justiça como equidade é apresentar-se “[...] como uma concepção de justiça que pode ser compartilhada pelos cidadãos como a base de um acordo político refletido, bem informado e voluntário” (RAWLS, 2011, p. 11). Consequentemente, a concepção de justiça “expressa a razão política pública e compartilhada dos cidadãos” (RAWLS, 2011, p. 11)¹⁵⁴.

¹⁵² Cf. RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 16-17.

¹⁵³ *Idem*, p. 17.

¹⁵⁴ Segundo Rawls, a concepção de justiça deve ser o mais independente possível das doutrinas religiosas e filosóficas, que em geral são conflitantes. Ou seja, doutrinas filosóficas e morais abrangentes não podem ser a base da

Na passagem seguinte, Rawls reporta-se ao domínio do político como sendo especial:

Uma concepção política, vou supor, toma o domínio do político como um domínio especial, com características distintas que demandam a articulação no interior da concepção dos valores característicos que se aplicam a esse domínio (RAWLS, 2001: 473; *tradução nossa*).

Esse é o pressuposto do qual Rawls parte em seu artigo *The domain of the political and overlapping consensus*¹⁵⁵. Rawls compreende o político como contrastando com agrupamentos humanos privados, escolhidos pelos sujeitos. O político é um agrupamento humano não escolhido e no qual ocorre o domínio e a coação de uns em relação aos outros. Daí a importância de regras ou princípios que regulem tais relações¹⁵⁶. Os princípios de uma concepção política não decorrem da aplicação de uma doutrina religiosa, filosófica ou moral abrangente. No entanto, formula um conjunto de valores (os valores políticos) aplicáveis à estrutura básica da sociedade (RAWLS, 2003, p. 259).

A teoria da justiça como equidade é um exemplo de concepção política. Toda concepção política de justiça, segundo Rawls, “[...] pressupõe uma visão do mundo político e social e reconhece certos fatos gerais da sociologia política e da psicologia humana” (RAWLS, 2001: 474; *tradução nossa*). No artigo *The domain of the political and overlapping consensus* quatro fatos gerais recebem destaque, conforme veremos a seguir.

Em primeiro lugar, a diversidade de doutrinas abrangentes, morais, filosóficas e religiosas que podemos conferir nas sociedades

sociedade porque são conflitantes e opostas umas em relação às outras. A concepção de justiça que o liberalismo político tem por objetivo trata de uma concepção política constituída numa visão autossustentável. Constituir-se numa visão autossustentável não significa que leve à negação de outros valores, como também não implica a separação dos valores políticos ou a descontinuidade destes em relação a outros valores. Implica, sim, a busca da definição da esfera política e de sua concepção de justiça de tal forma a levar as instituições ao consenso sobreposto. Nesse sentido, os cidadãos tendem a ver a concepção política como não conflitiva com os seus próprios valores.

¹⁵⁵ RAWLS, John. The domain of the political and overlapping consensus. In: FREEMAN, Samuel (ed.). *John Rawls: Collected Papers*. Cambridge: Harvard University Press, 2001, p. 473-496.

¹⁵⁶ *Idem*, p. 474.

democráticas não são mera contingência histórica, mas deve ser tomada como característica permanente, do que faz parte da cultura pública das sociedades democráticas. Dessa maneira, considerando que as condições políticas e sociais estabelecem garantias para a efetivação dos direitos e liberdades básicas nas instituições democráticas, a tendência é que essa condição do pluralismo (em que convivem doutrinas abrangentes, conflitantes e irreconciliáveis) persista e se acentue ainda mais.

O segundo fato refere-se à necessidade do uso tirânico do poder estatal como forma de garantir a adesão e apoiar a uma doutrina abrangente específica, seja ela moral, religiosa ou filosófica. Rawls utiliza o exemplo da sociedade medieval, que acredita valer para qualquer doutrina abrangente:

Na sociedade da Idade Média, mais ou menos unificada pela afirmação da fé católica, a Inquisição não foi um acidente; a preservação de uma crença religiosa compartilhada exigiu a supressão da heresia (RAWLS, 2001: 475; *tradução nossa*).

Rawls acredita que a manutenção de uma sociedade unida por alguma forma de utilitarismo ou de liberalismo (como o de Kant ou Mill), do mesmo modo, exigiria o uso das sanções do poder estatal.

Em terceiro lugar, para que um regime democrático possa ser considerado duradouro e seguro, precisa ter o apoio voluntário e livre da maioria de seus cidadãos. De outra forma, uma concepção de justiça que pretenda servir de base pública de justificação de um regime constitucional deverá ter o apoio de doutrinas completamente diferentes (lembrando o primeiro fato) e até irreconciliáveis. Provém daí, da necessidade de assegurar um regime democrático justo, a necessidade de uma concepção política de justiça.

Como quarto fato, podemos identificar, na cultura política da sociedade democrática, certas ideias intuitivas fundamentais presentes, pelo menos implicitamente. Partindo dessas ideias intuitivas fundamentais é possível formular uma concepção política de justiça que sirva de base pública de justificação para um regime constitucional.

3.2.2 Sobre a possibilidade do liberalismo político

Rawls distingue as concepções de justiça existentes, apontando que, por um lado, há aquelas que permitem uma pluralidade de doutrinas abrangentes razoáveis, por vezes conflitantes, cada qual com sua própria concepção de bem e, por outro lado, aquelas que sustentam apenas uma

concepção de bem a ser reconhecida por todos os cidadãos, compreendidos como plenamente razoáveis e racionais.

A tradição dominante, segundo ele, sempre procurou pela doutrina abrangente mais apropriada¹⁵⁷. Entretanto, a tradição também conduziu ao seguinte problema: “[...] nenhuma doutrina abrangente é apropriada como concepção política para um regime constitucional” (RAWLS, 2011, p. 159). Por isso, surge como alternativa o liberalismo político que supõe, ao contrário do que buscou a tradição dominante, a existência de diversas doutrinas abrangentes razoáveis e conflitivas. Cada uma dessas doutrinas possui sua própria concepção de bem, sendo compatível com a racionalidade das pessoas.

Antes de abordar a questão da possibilidade do liberalismo político, o autor chama a atenção para as características da relação política dentro de um regime constitucional, destacando ao menos duas características distintas significativas. Em primeiro lugar, trata-se de uma relação de pessoas dentro da estrutura básica da sociedade, estrutura essa formada por instituições básicas, na qual se entra ao nascer e da qual só se sai ao morrer¹⁵⁸. Rawls diz que a sociedade política é uma sociedade “fechada”, na medida em que não se pode sair dela voluntariamente¹⁵⁹.

¹⁵⁷ Rawls situa Platão e Aristóteles e a tradição cristã representada por Agostinho e Tomás de Aquino como defensoras de um único bem razoável e racional. Dessa maneira, na perspectiva desses pensadores, instituições justas são aquelas que promovem efetivamente esse bem. Desde os gregos, a tradição dominante parece ter defendido a existência de apenas uma concepção razoável e racional de bem. Desta maneira, tem sido objetivo da filosofia política a determinação da natureza e do conteúdo dessa concepção de bem. Bentham, Edgeworth e Sidgwick, todos utilitaristas, são considerados por Rawls como participantes dessa tradição dominante. Cf. RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 158-9.

¹⁵⁸ Rawls compreende, nessa passagem, que nos materializamos no mundo social. Dessa forma, não é possível falar-se de uma identidade pública ou não-pública “anterior” à vida em sociedade. Segundo ele, não viemos de outro lugar para entrar nesse mundo social.

¹⁵⁹ Há diferença entre a aceitação da autoridade da Igreja, que trata de uma conduta voluntária, dada a liberdade de pensamento e consciência, e o direito de emigração, que não transforma, nos mesmos moldes da aceitação da autoridade religiosa, a aceitação da autoridade política em conduta voluntária. Cf. RAWLS, John. The domain of the political and overlapping consensus. In: FREEMAN, Samuel (ed.). *John Rawls: Collected Papers*. Cambridge: Harvard University Press, 2001, p. 482, nota 7.

Em segundo lugar, o poder político exercido no âmbito da relação política é sempre coercitivo, apoiado nas sanções do Estado para a execução das leis¹⁶⁰. Entretanto, é importante observar que o regime constitucional a relação política tem a característica especial de se constituir no poder do público. O poder público é formado pelo poder dos cidadãos livres e iguais, como um corpo coletivo. Este poder é regularmente exercido em relação aos cidadãos como indivíduos, alguns dos quais podem não aceitar as razões utilizadas para a justificação da estrutura geral da autoridade política (a Constituição) ou, quando aceitam esta estrutura, podem considerar como não sendo justificados muitos dos decretos e leis a que estão sujeitos.

Para o liberalismo político, o exercício do poder político só é apropriado quando está de acordo com uma Constituição,

[...] cujos elementos essenciais se pode razoavelmente esperar que todos os cidadãos, em sua condição de livres e iguais, endossem à luz de princípios e ideais aceitáveis para sua razão humana comum (RAWLS, 2011, p. 161).

E ainda, de acordo com Rawls, “apenas uma concepção política de justiça que se pode razoavelmente esperar que todos os cidadãos endossem pode servir de base à razão e à justificação públicas” (RAWLS, 2011, p. 161).

Para esclarecer, Rawls adiciona ainda a observação de que, num regime constitucional há um domínio especial do político expresso descrito pelas duas características descritas acima. Além disso, destaca que o político é distinto do associativo, já que associar-se compreende um ato voluntário de maneira que o político não o é. O aspecto pessoal e familiar também não se confunde com o político, já que compreendem a afetividade, de maneira que não é contemplado pelo político¹⁶¹.

Considerada a existência de um regime constitucional bem ordenado, dois pontos centrais a respeito do liberalismo político devem ser observados. Em primeiro lugar, os problemas relativos aos elementos constitucionais essenciais e as questões relativas à justiça básica devem ser solucionadas, na medida do possível, tomando-se em

¹⁶⁰ Nesta passagem, Rawls observa que só o Estado pode fazer uso da força para impor as leis.

¹⁶¹ Entretanto, uma concepção política não pode negar que há outros valores aplicados ao associativo, ao familiar e ao pessoal, que são exemplos de esferas não políticas; também não pode considerar os valores políticos como inteiramente separados desses valores.

conta apenas os valores do político. Em segundo lugar, os valores políticos representados pelos princípios e pelos ideais do liberalismo político deverão prevalecer em relação aos demais valores que possam entrar em conflito com eles¹⁶².

Há uma relação entre valores políticos e valores não políticos. Uma concepção que afirme que não há salvação fora da Igreja e que, por isso mesmo, não devemos aceitar um regime constitucional, a menos que esse seja inevitável, não pode ser considerada uma doutrina razoável. É inadmissível o uso do poder público para impor uma doutrina que incide sobre os elementos essenciais da Constituição em relação aos quais os cidadãos razoáveis possivelmente diverjam¹⁶³. Além disso, quando se parte do pressuposto da existência de uma pluralidade de doutrinas razoáveis, não devemos apropriar-nos das sanções do poder do Estado para modificar a posição ou mesmo para aqueles que não concordam em relação à nossa posição¹⁶⁴.

Rawls observa que sua posição “[...] não sustenta, por exemplo, que a doutrina *extra ecclesium nulla salus* não seja verdadeira” (RAWLS, 2011, p. 163; *grifo do autor*), mas que aponta como não sendo razoáveis aqueles que utilizam o poder político do público para aplicar ou impor tal doutrina. O exemplo pretende ilustrar que, da perspectiva do liberalismo político, é importante assegurar que o poder político não seja utilizado para executar nossa própria doutrina religiosa, filosófica ou moral, mesmo que não tenhamos dúvidas de que devemos defendê-la como verdadeira ou razoável.

Mas como seria possível o liberalismo político defendido por Rawls? De que maneira os valores que pertencem ao domínio especial do político podem prevalecer em relação aos demais valores que podem conflitar com eles? Ou ainda, reformulando a questão de outra forma: “[...] como podemos afirmar nossa doutrina abrangente e, ao mesmo tempo, sustentar que não seria razoável utilizar o poder do Estado para conseguir que todos a acatem?” (RAWLS, 2011, p. 163).

Vamos ver como Rawls responde a essa questão. Primeiramente, busca sustentar que os valores do político são muito importantes, na medida em que governam a estrutura básica da sociedade, além de especificar quais são os termos fundamentais da cooperação política e

¹⁶² Cf. RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 162.

¹⁶³ Rawls reforça que o poder político público é o poder segundo o qual os cidadãos constituem partes iguais. *Idem*, p. 162-3.

¹⁶⁴ *Ibidem*, p. 163.

social. Por isso mesmo, dada a sua importância, tais valores não são facilmente superáveis. Na justiça como equidade, parte importante desses valores, sobretudo os que se remetem à justiça, são expressos pelos princípios de justiça aplicáveis à estrutura básica da sociedade. Nesse momento de LP, Rawls destaca: “[...] os valores da liberdade civil e política igual, os valores da reciprocidade econômica e as bases sociais do respeito mútuo entre os cidadãos” (RAWLS, 2011, p. 164).

Há, porém, um outro conjunto de valores políticos e que dizem respeito aos valores da razão pública e “[...] se expressam nas diretrizes para a indagação pública e nos passos dados para tornar essa indagação livre e pública, bem como informada e razoável” (RAWLS, 2011, p. 164). Incluem os valores da razão pública aqueles relativos ao acordo em torno das diretrizes para a indagação pública, além das virtudes da razoabilidade e da imparcialidade.

O ideal político liberal será, então, expresso por esses valores (da justiça e da razão pública livre) juntos. De acordo com o ideal político liberal, o poder político é o poder coercitivo dos cidadãos livres e iguais compreendidos como corpo coletivo. Isso significa que apenas poderá ser exercido quando o que está em jogo são os elementos constitucionais essenciais e as questões básicas da justiça e deverá ser usada apenas de uma maneira que todos os cidadãos possam razoavelmente pretender defender à luz de sua razão humana comum¹⁶⁵.

São esses valores que o liberalismo político procura tratar e interpretar como pertencentes a um domínio especial, do político e, conseqüentemente, como uma visão não imposta (que se sustenta por si mesma). Considerando-se que os cidadãos têm dois pontos de vista, um abrangente, doutrinário, e o outro é político, como resolver o problema de articulação desses dois valores ou pontos de vista? Para Rawls, deve-se deixar a critério dos cidadãos, individualmente, dada a liberdade de consciência, a redução de como os valores do domínio do político se articulam com outros valores pertencentes à sua doutrina abrangente. Com isso, se espera, de acordo com Rawls, que seja possível,

[...] na prática política, embasar os elementos constitucionais essenciais e as instituições básicas da justiça unicamente nesses valores políticos,

¹⁶⁵ A pressuposição de que as pessoas compartilham uma razão humana comum implica na ideia de que as pessoas tenham faculdades de pensamento e julgamento semelhantes, além da capacidade de fazer inferências, pesar provas e ponderar considerações rivais. Cf. RAWLS, John. *Justiça e Democracia*. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 339.

entendendo-os como a base da razão e da justificação públicas (RAWLS, 2011, p. 165).

Entretanto, ainda fica faltando uma segunda parte ou um complemento da resposta de Rawls sobre a possibilidade do liberalismo político. Rawls faz referência à história das religiões e da filosofia para ilustrar como elas têm mostrado que existem muitas maneiras razoáveis em que o amplo reino dos valores possa ser compreendido, para que seja congruente, ou servir de apoio, ou pelo menos não estar em conflito com os valores apropriados ao domínio especial do político, como especificado por uma concepção política de justiça. Na referência à história também que podemos encontrar uma pluralidade de doutrinas abrangentes não irrazoáveis, o que aponta para a possibilidade de um consenso sobreposto (*overlapping consensus*), reduzindo, conseqüentemente, o conflito entre os valores políticos e os valores não políticos.

A justiça como equidade é desenvolvida em duas etapas. A primeira – em parte apresentada aqui – corresponde à sua articulação enquanto concepção política (e moral) para a estrutura básica da sociedade. Após a elaboração desta concepção e tendo à mão seu conteúdo – os princípios e ideais de justiça – Rawls parte para a segunda etapa em que se depara com o “[...] problema de saber se a justiça como equidade é suficientemente estável” (RAWLS, 2011, p. 166)¹⁶⁶.

3.2.3 A concepção política e a relação com a questão da estabilidade

O problema da estabilidade corresponde, segundo Rawls, à questão de saber se a justiça como equidade, enquanto concepção política, é capaz de gerar sua autossustentação. Nesse sentido, a preocupação está em saber se as pessoas que crescem em uma sociedade bem ordenada, composta por instituições justas e que atuam conforme os dois princípios de justiça, adquirem um senso de justiça suficientemente forte ou efetivo, de tal forma que concordem normalmente com acordos justos (e que satisfaçam aos dois princípios), não sendo movidos, por outro lado, pela inveja e rancor social, ou ainda por uma pretensão de domínio ou submissão.

¹⁶⁶ Se a concepção da justiça como equidade não for suficientemente estável, ela precisará ser revista de alguma forma por não corresponder a uma concepção política satisfatória de justiça. Cf. RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 166.

Além dessa primeira questão, a questão da estabilidade também envolve uma segunda questão, qual seja: diante dos fatos gerais que caracterizam uma cultura política pública de uma sociedade democrática – especialmente o fato do pluralismo razoável – a concepção política pode ser foco de um consenso sobreposto de doutrinas abrangentes e razoáveis (que, numa estrutura básica justa provavelmente se manterão e conquistarão adeptos com o passar do tempo) que sirvam de sustentação a um regime constitucional?

Para responder à primeira questão, Rawls recorre à psicologia moral, segundo a qual “[...] os cidadãos de uma sociedade bem-ordenada adquirem um senso de justiça que em geral é suficiente para que eles cumpram as exigências de suas instituições justas” (RAWLS, 2011, p. 166) e em relação às quais tratamos no segundo capítulo deste trabalho. Podemos dizer aqui, então, que se mantém basicamente a mesma argumentação já desenvolvida em TJ. Para responder à segunda questão, porém, recorre à ideia de consenso sobreposto e às dificuldades suscitadas pelo mesmo. Essa ideia é completamente nova em relação à TJ.

Rawls lembra que o problema da estabilidade só é levantado num segundo estágio, quando já estão disponíveis os princípios de justiça que deverão ser aplicados à estrutura básica. No primeiro estágio, que constitui as etapas para a estabilidade, a justiça como equidade, através da ideia de véu da ignorância, abstrai as pessoas dos conhecimentos de suas concepções específicas do bem, contando apenas com as concepções de sociedade e de pessoa. Assim, apesar do fato do pluralismo razoável, o conteúdo dos princípios não deverá ser afetado pelas doutrinas abrangentes existentes na sociedade. A concepção política pretende evitar que seu conteúdo e sua forma sejam afetados pelo equilíbrio de poder político existente entre as diversas doutrinas abrangentes – por isso não é política de forma errada.

Antes de abordar de forma mais específica a ideia do consenso sobreposto, Rawls dá destaque à ideia da estabilidade, distinguindo, no LP, dois modos pelos quais uma concepção política pode relacionar-se com ela e que passamos a apresentar a seguir¹⁶⁷.

Um deles considera a estabilidade como uma característica puramente prática, de tal maneira que “[...] se uma concepção não puder ser estável, será inútil tentar realizá-la” (RAWLS, 2011, p. 167). Diante

¹⁶⁷ Cf. RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 167-9.

disso, diz Rawls, nossa tarefa talvez pudesse ser, por um lado, elaborar e aplicar uma concepção política que pareça segura, ou razoável e, por outro lado, descobrir formas para fazer com que aqueles que a rejeitam também a aceitem ou, pelo menos, atuem de acordo com ela, mesmo que para isso seja necessário recorrer a sanções penais do poder estatal. Na medida em que se possam encontrar meios de persuasão ou coação para aplicar essa concepção política, essa é vista como estável, completa Rawls. Apesar de na passagem seguinte nosso autor ponderar que este não é o caso da justiça como equidade, já que ela considera a estabilidade de outra forma, evitando este tipo de estabilidade buscada pela força.

Comparando o problema da estabilidade tal como se apresenta em Rawls em relação à tradição contratualista, Barry diria que o modelo rawlsiano de busca da estabilidade se aproxima mais de Rousseau do que de Hobbes. O modelo hobbesiano trataria a concepção de justiça como mero *modus vivendi*, com que Rawls não concorda, já que defende uma concepção política de justiça para a estrutura básica da sociedade, diz Barry. O modelo de sociedade defendido por Rawls garante a liberdade dos cidadãos e a participação democrática, motivo pelo qual não poderia ser mantida pelos métodos hobbesianos. Entretanto, Barry observa que Rawls aceita que algumas pessoas possam ser coagidas a agir de acordo com o que exigem as regras da justiça. Só que essas pessoas precisam ser mantidas num limite mínimo para que as instituições permaneçam sendo justas (BARRY, 1995, p. 880-882). Mais adiante, no mesmo artigo, Barry faz referência à penúltima sessão de TJ em que Rawls teria retrocedido ao método hobbesiano (BARRY, 1995, p. 888), na medida em que admite a coerção. Por exemplo, os defensores de concepções não razoáveis de bem que insistem em realizar sua concepção poderão ser impedidos pela força.

Na medida em que trata de uma concepção liberal, Rawls busca relacionar a justiça como equidade com a estabilidade de outra forma. Nesse ponto, destaca, encontrar uma concepção estável tem relação direta com a natureza das forças que a consolidam. A principal ideia defendida aqui é que:

[...] dadas certas premissas que especificam uma psicologia humana razoável e as condições normais da vida humana, aqueles que crescem sob instituições básicas justas – instituições que a própria justiça como equidade recomenda – adquirem uma lealdade razoável e informada a

essas instituições que é suficiente para torná-las estáveis (RAWLS, 2011, p. 168).

Rawls acredita que dados o caráter e interesse dos cidadãos, formados ao viver nas circunstâncias de uma estrutura básica justa, seu senso de justiça tem forças suficientes para levá-lo a resistir às tendências de injustiça. Dessa maneira,

Os cidadãos se dispõem de modo voluntário a dar justiça uns aos outros ao longo do tempo. A estabilidade é garantida pela existência de uma suficiente motivação do tipo apropriado, adquirida sob instituições justas (RAWLS, 2011, p. 168)¹⁶⁸.

Estabilidade, para Rawls, não corresponde à mera obediência às regras. O tipo de estabilidade necessária para a justiça como equidade está fundada no fato de se tratar de uma visão política liberal, que, portanto, aspira ser aceitável para todos os cidadãos concebidos como razoáveis e racionais, livres e iguais e que, por conseguinte, encontra-se remetida à razão pública dos cidadãos. Barry acrescenta que ela deve estar em conformidade com a “razão certa” (*right reason*). Nesse sentido, para que uma sociedade seja estável é necessário que os termos da cooperação incorporados nas regras sejam aceitos livremente¹⁶⁹.

Essa característica, que vincula a justiça como equidade a uma concepção política liberal, relaciona-se com a caracterização do poder político num regime constitucional, que é compreendido, como vimos anteriormente, pelo poder dos cidadãos iguais, considerados como um corpo coletivo¹⁷⁰.

O problema da estabilidade, esclarece Rawls, não está em fazer com que aqueles que rejeitam uma concepção passem a aceitá-la ou a atuar de acordo com ela através da aplicação de sanções, como se o objetivo fosse de encontrar uma forma de impor essa concepção. Pelo contrário, a justiça como equidade, enquanto concepção política liberal,

¹⁶⁸ Rawls desenvolve melhor esta questão da estabilidade que surge da motivação apropriada em TJ, explicando, naquela obra, como isso ocorre. Cf. RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, capítulo VIII.

¹⁶⁹ Cf. BARRY, Brian. John Rawls and the Search for Stability. *Ethics*. vol. 105, n° 4, jul. 1995, p. 882.

¹⁷⁰ Rawls observa que se a justiça como equidade não fosse concebida para conquistar o apoio refletido de cidadãos que expressam doutrinas abrangentes razoáveis, mesmo que conflitantes, não seria liberal. É importante lembrar que uma concepção liberal é caracterizada, na verdade, por promover a existência de doutrinas conflitantes.

só pode ser considerada razoável na medida em que “[...] possa conquistar apoio para si própria apelando à razão de cada cidadão e do modo como isso é explicado dentro de sua própria estrutura analítica” (RAWLS, 2011, p. 169).

Só dessa maneira ter-se-ia uma explicação acerca da legitimidade da autoridade política, oposta a uma explicação de como aqueles que têm o poder político podem justificar a si mesmos, e não aos cidadãos em geral, de que estão atuando de maneira apropriada. Dessa maneira, “uma concepção de legitimidade política tem por objetivo identificar uma base pública de justificação e apela à razão pública e, por conseguinte, a cidadãos livres e iguais, percebidos como razoáveis e racionais” (RAWLS, 2011, p. 169).

3.3 A IDEIA DO CONSENSO SOBREPOSTO E A ESTABILIDADE SOCIAL

Dado o fato do pluralismo, que caracteriza as sociedades democráticas, a introdução e utilização da ideia de consenso sobreposto pretende evitar a imposição de valores, permitindo a compatibilização de diferentes concepções e ideais aos princípios de justiça, contribuindo, conseqüentemente, para a busca da estabilidade. O objetivo principal do consenso é o de compatibilizar a pluralidade das doutrinas abrangentes com os princípios da justiça como equidade, concebida como concepção política. As pessoas, defensoras de diferentes concepções de bem, teriam diferentes razões para defender a mesma concepção política de justiça.

Os princípios de justiça serão justificados pela ideia de sobreposição com a criação do consenso sobreposto. Em outras palavras, princípios públicos de justiça, a serem aplicados às instituições básicas da sociedade, trazendo as condições para uma sociedade bem ordenada e, portanto, para a estabilidade social, serão justificados por razões diversas, correspondentes à diversidade de concepções religiosas, filosóficas e morais abrangentes que professam os cidadãos. O consenso sobreposto promoveria o ajustamento das concepções abrangentes aos princípios de justiça, tornando possível a conciliação entre diferentes valores religiosos, filosóficos e morais, desde que razoáveis, com a concepção política representada pelos princípios de justiça.

Qual é, no entanto, a relação entre o consenso sobreposto e a estabilidade? Considerando o contexto das sociedades democráticas como sociedades em que o pluralismo é uma característica permanente,

a pretensão de Rawls é de que o consenso sobreposto – a ser conquistado pelo apoio das diferentes forças em torno de uma concepção política de justiça – conduza à estabilidade social.

As ideias fundamentais do liberalismo político, e que desenvolvemos no início deste capítulo – das pessoas caracterizadas como livres e iguais e da sociedade como sistema equitativo de cooperação social, juntamente com as ideias a ela associadas – serão importantes para a estruturação da concepção política de justiça. Mais do que isso, em JFR, Rawls defende que o sucesso das instituições liberais é que poderá conduzir a uma nova possibilidade social onde possamos ter “[...] uma sociedade pluralista e democrática razoavelmente harmoniosa e estável [...]” (RAWLS, 2003, p. 281). Rawls continua:

Antes da prática bem-sucedida da tolerância em sociedades com instituições liberais não haveria meio de conhecer essa possibilidade. Era mais natural acreditar, como pareciam confirmar séculos de aceitação da intolerância, que a unidade social e a concórdia exigiam um acordo em torno de uma doutrina religiosa, filosófica ou moral geral e abrangente. A intolerância era vista como condição da ordem e da estabilidade social. O enfraquecimento dessa crença ajuda a abrir caminho para instituições livres (RAWLS, 2003, p. 281).

Justamente por não ser geral e abrangente é que a concepção política terá condições, segundo o autor, de conduzir a um consenso sobreposto.

Aqui é importante salientar que, para Rawls, considerado o pluralismo razoável (e não do pluralismo como tal), a preocupação se volta para a busca do consenso de doutrinas abrangentes razoáveis¹⁷¹. Para chegar-se a este consenso (o consenso sobreposto) é preciso modelar uma concepção política de justiça, adaptando-a, desta maneira, ao fato do pluralismo razoável, que é em si mesmo o resultado do livre exercício da razão humana em condições de liberdade.

No entanto, uma concepção política de justiça, dentro de uma sociedade democrática constitucional, deve apresentar-se como

¹⁷¹ Segundo Rawls, não tratamos do pluralismo como tal já que este admitiria doutrinas que, além de irracionais, são absurdas e agressivas. Cf. RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 76-78; 522-523.

independente das doutrinas religiosas, filosóficas ou morais. Portanto, a justiça como equidade deve ser compreendida, no primeiro estágio de sua exposição, como uma visão que se sustenta por si mesma e que expressa uma concepção política de justiça. Assim compreendida, esta concepção política pode se encaixar em e receber o apoio de várias doutrinas abrangentes razoáveis existentes na sociedade por ela regulada.

Silveira acredita que o consenso sobreposto seja introduzido no pensamento de Rawls com o intuito de tornar mais realista sua ideia de sociedade bem ordenada¹⁷². Conferimos essa pretensão de que fala Silveira em várias passagens dos textos de Rawls. Em sua obra *Justiça como equidade: uma reformulação*, destacamos:

A noção de consenso sobreposto é introduzida para tornar a noção de sociedade bem-ordenada mais realista e ajustá-la às condições históricas e sociais de sociedades democráticas, que incluem o fato do pluralismo razoável (RAWLS, 2003, p. 44-5)¹⁷³.

O que pretende Rawls quando fala de uma noção mais realista de sociedade bem ordenada? Ele parte do pressuposto que, numa sociedade bem ordenada, todos os cidadãos aceitam a mesma concepção política de justiça, mas é preciso levar em conta que isso ocorre por razões diversas¹⁷⁴. Dessa maneira, os cidadãos não precisam afirmar a concepção política pública a partir de uma doutrina abrangente, mas o fazem através de um consenso sobreposto razoável. O que isso quer dizer? Que a base da concepção política, numa sociedade democrática, é

¹⁷² Cf. SILVEIRA, Denis Coutinho. A justificação por consenso sobreposto em John Rawls. *Philosophos* 12 (1), jan./jun. 2007, p. 14 e 24.

¹⁷³ Essa ideia de que o consenso sobreposto é introduzido para que uma sociedade bem ordenada possa ser pensada de maneira mais realista é explicitada desde o primeiro texto da segunda fase. Cf. RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica*. In: *Justiça e Democracia*. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 201-241.

¹⁷⁴ Rawls destaca que os cidadãos defendem posições religiosas, filosóficas e morais diferentes e conflitantes, o que os leva a possuírem razões diferenciadas para afirmar a mesma concepção política. No entanto, é possível, de acordo com ele, a concepção política como “[...] um ponto de vista comum a partir do qual podem resolver questões que digam respeito aos elementos constitucionais essenciais”. RAWLS, John. *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 45.

o conjunto de doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis, que recebem cada vez mais adeptos ao longo do tempo, constituindo-se numa base razoável de unidade política e social dessa sociedade (RAWLS, 2003, p. 45).

3.3.1 Do consenso constitucional ao consenso sobreposto

Uma das objeções mais intrigantes que é feita ao consenso sobreposto é de que este é utópico, diz Rawls em LP, ou seja, de que ele não tem suficientes forças políticas, sociais e psicológicas para a realização deste consenso (no caso dele não existir) e que ele não é estável (no caso de existir)¹⁷⁵. Nesse sentido, o objetivo proposto por Rawls é o de apresentar um esboço de como são resolvidos os problemas citados acima ou, em outras palavras, percorrer o caminho para a criação de um possível consenso e para assegurar sua estabilidade.

De acordo com Thomas Hill, Rawls pretende, em sua obra PL convencer as pessoas de várias convicções morais e religiosas que elas podem concordar de que haja um conjunto razoável de ideias políticas a partir das quais eles possam atuar juntos¹⁷⁶.

Para chegarmos ao consenso sobreposto, precisamos percorrer dois estágios, de acordo com Rawls: “o primeiro termina em um consenso constitucional e o segundo em um consenso sobreposto” (RAWLS, 2011, p. 187).

Isso porque a Constituição seria a responsável pela satisfação de certos princípios liberais de justiça política. Contudo, este consenso não seria profundo, já que estes princípios seriam aceitos simplesmente como princípios, e não como fundados em determinadas ideias da sociedade e da pessoa, pertencentes a uma concepção política, e menos ainda a uma concepção pública comum.

“O consenso constitucional não é profundo tampouco amplo. Seu âmbito é restrito: não abrange a estrutura básica, limita-se somente aos procedimentos políticos do governo democrático” (RAWLS, 2011, p.

¹⁷⁵ O próprio Rawls admite, em JFR, que não há qualquer garantia de que a justiça como equidade conquiste o apoio ao consenso sobreposto subscrevendo, assim, a estabilidade de suas instituições políticas. Cf. RAWLS, John. *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 51.

¹⁷⁶ Cf. HILL JR., Thomas E. The stability problem in political liberalism. *Pacific Philosophical Quarterly*. Vol. 75, n°3 e 4, set. dez./94, p.333-52.

188). Mas como é possível alcançar o consenso constitucional? Rawls sugere que em determinado momento, como causa de várias contingências históricas, certos princípios de uma concepção liberal (aqueles da justiça como equidade) sejam aceitos como um mero *modus vivendi* e se incorporem às instituições políticas existentes. Diante disto, como pode esperar-se, através do tempo, que o consentimento geral em uma Constituição que satisfaça estes princípios liberais de justiça se desenvolva e venha a ser um consenso constitucional em que possam se afirmar estes mesmos princípios? Rawls responde: “Nesse ponto, certa maleabilidade em nossas visões abrangentes, bem como a característica de não serem plenamente abrangentes, podem se revestir de particular importância” (RAWLS, 2011, p. 188).

Para responder à pergunta acima, é importante distinguir entre as três possibilidades a seguir: a) os princípios políticos são derivados de uma doutrina abrangente; b) eles não são derivados, mas são compatíveis com esta doutrina; c) os princípios políticos são incompatíveis com a doutrina abrangente¹⁷⁷.

Em nossa vida diária não temos a preocupação de pensar sobre qual desses casos é válido, nos diz Rawls. E acrescenta que, para decidirmos sobre isto, teríamos que fazer perguntas muito complicadas e, na prática não é preciso decidir sobre isto. As pessoas têm considerado as doutrinas religiosas, filosóficas e morais que professam como completamente gerais e abrangentes. Além disso, há muitas possibilidades de ajustamento entre princípios de justiça e as doutrinas abrangentes, e muitas alternativas, dentro dos limites estabelecidos pelos princípios políticos de justiça, para permitir que se realizem diferentes doutrinas abrangentes. Rawls acredita mesmo que essa situação leve a maioria dos cidadãos a endossar os princípios de justiça incorporados à sua Constituição e à sua prática política sem perceber a relação entre esses princípios e suas demais visões. Seguindo Rawls,

É possível que os cidadãos, antes de tudo, apreciem o bem que esses princípios propiciam, tanto para eles próprios quanto para aquelas pessoas com quem se preocupam, assim como para a sociedade em geral, para então afirmá-los com base nisso (RAWLS, 2011, p. 189).

Eventualmente, no entanto, os cidadãos poderão perceber, mais adiante, uma incompatibilidade entre esses princípios e suas doutrinas

¹⁷⁷ Cf. RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 189.

abrangentes. Nesse caso, propõe o autor de LP, é muito mais provável que o cidadão seja levado a modificar suas doutrinas do que rejeitar os princípios em questão. Entretanto, que valores políticos poderiam levar à adesão dos princípios liberais de justiça? O apoio às instituições e aos princípios que as regula pode, naturalmente, estar baseada, admite Rawls, em interesses pessoais ou de grupos, nos costumes e atitudes tradicionais, ou simplesmente na vontade de conformar-se com o que normalmente é feito. A existência de instituições que asseguram a todos os cidadãos a aplicação dos valores políticos incluídos no que Hart chama de “conteúdo mínimo do direito natural” também deve levar os cidadãos a apoiarem completamente tais princípios¹⁷⁸.

Princípios liberais, ao regularem as instituições políticas fundamentais, cumprem com três requisitos de um consenso constitucional estável, que passamos a desenvolver a seguir. Em primeiro lugar, diante do fato do pluralismo razoável, “[...] os princípios liberais dão conta da exigência política urgente de fixar, de uma vez por todas, o conteúdo de certos direitos e liberdades políticos fundamentais e de lhes conferir prioridade especial” (RAWLS, 2011, p. 190).

Com isso, se retira essas garantias da agenda política, colocando-as além do cálculo dos interesses sociais. No entanto, ao considerar-se o cálculo de interesses pertencente a estas matérias, não se resolve a situação relativa e o conteúdo desses direitos e liberdades; ao contrário, eles ficam sujeitos às circunstâncias de tempo e lugar e, ao tornar ainda mais forte a controvérsia política, tem-se ainda mais insegurança e hostilidade na vida pública. Por outro lado, ao negar-se a retirar estas matérias da agenda política, se eterniza os profundos antagonismos da sociedade; além disso, se apresenta uma disposição de revivê-los, pretendendo-se com isto ocupar uma posição mais favorável quando as circunstâncias forem mais propícias.

Já o segundo requisito para a conquista de um consenso constitucional estável relaciona-se ao tipo de razão pública que envolve a aplicação dos princípios liberais de justiça. Tendo-se em vista o conteúdo desses princípios, sua referência exclusiva a fatos institucionais relacionados a procedimentos políticos e a seus direitos e liberdades básicos, e ainda à disponibilidade de oportunidades e meios

¹⁷⁸ A expressão “conteúdo mínimo do direito natural” é utilizada por Hart em sua obra *The Concept of Law*. Rawls acredita que uma concepção liberal (e outras concepções familiares) inclua este “conteúdo mínimo”. Por isso, está preocupado apenas com as bases de respeito que geram tal concepção, em virtude do conteúdo distintivo de seus princípios.

para todos os propósitos, “[...] os princípios liberais podem ser aplicados seguindo-se as diretrizes habituais da indagação pública e as normas de verificação de evidências” (RAWLS, 2011, p. 191).

Além disso, com o intuito de assegurar que a argumentação pública seja tomada como correta e razoavelmente confiável, deve ser levada em conta a seguinte condição:

[...] em vista do pluralismo razoável, essas diretrizes e normas devem especificar-se por referência a formas de raciocínio e argumentação disponíveis para os cidadãos em geral e, desse modo, em termos do senso comum, e pelos procedimentos e conclusões da ciência que não são controvertidos (RAWLS, 2011, p. 191).

Finalmente, o terceiro requisito para um consenso constitucional estável depende dos dois primeiros para a sua efetivação. Por que isso ocorre? De acordo com Rawls, porque as instituições políticas básicas que incorporam princípios liberais de justiça e a razão pública que é manifestada na aplicação dos mesmos, tendem a encorajar as virtudes de cooperação da vida política, quais sejam: “[...] a virtude da razoabilidade e um sentido de equidade, um espírito de compromisso e uma disposição de fazer concessões mútuas [...]” (RAWLS, 2011, p. 192)¹⁷⁹. E acrescenta que relacionado a essas virtudes está a vontade de cooperar, em termos políticos, com os outros, de formas que todos possam aceitar publicamente¹⁸⁰.

Para Rawls, a aplicação disto afirma-se na aplicação da psicologia moral que, sinteticamente, corresponde ao seguinte:

a) além da capacidade de ter uma concepção do bem, os cidadãos têm a capacidade de aceitar princípios políticos razoáveis de justiça e o desejo de agir em conformidade com esses princípios; b) quando os cidadãos acreditam que as instituições e procedimentos políticos são justos (tal como o especificam esses princípios), eles se dispõem a fazer sua parte naqueles arranjos, desde que estejam seguros de que os demais também farão a

¹⁷⁹ Na passagem acima, vemos que a tradução da expressão *sense of justice*, comumente traduzida por “senso de justiça” para a língua portuguesa, recebe a tradução “sentido de equidade” por Álvaro de Vita.

¹⁸⁰ Rawls destaca que está partindo do pressuposto que os princípios liberais sejam mesmo aplicados às instituições e que essas funcionem efetivamente e com sucesso ao longo do tempo. Cf. RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 192.

deles; c) se outras pessoas fazem sua parte com a intenção manifesta de fazer a própria parte, os demais tendem a desenvolver sua confiança nela; d) essa confiança se torna mais forte à medida que o êxito dos arranjos institucionais se prolonga; e) a confiança também aumenta conforme as instituições básicas estruturadas para garantir nossos interesses mais fundamentais se tornam mais firme e voluntariamente reconhecidas (RAWLS, 2011, p. 193).

Salientamos que a razão pública passa a desempenhar um papel fundamental nas obras de segunda fase e também nessa explicação, em especial. Rawls justifica que a utilização e consideração da razão pública leva ao reconhecimento voluntário das instituições políticas e dos procedimentos democráticos¹⁸¹.

Vemos, então, que os princípios liberais de justiça que, na primeira etapa do consenso constitucional, são incorporados a uma Constituição após a sua aceitação como um *modus vivendi*, tendem, então, a alterar as doutrinas abrangentes dos cidadãos, conduzindo-os, ao menos, à aceitação dos princípios de uma Constituição liberal. A influência desses princípios nas visões abrangentes dos cidadãos será importante, porque ao menos fará delas visões razoáveis, acredita Rawls:

Esses princípios garantem certos direitos e liberdades fundamentais, e estabelecem procedimentos democráticos para moderar a disputa política e solucionar as questões de política pública (RAWLS, 2011, p. 193).

A consequência dessa influência dos princípios nas doutrinas abrangentes dos cidadãos é a conquista do consenso constitucional, com a transformação do simples pluralismo em pluralismo razoável.

O desafio, para Rawls, é transformar o consenso constitucional, obtido através de determinados princípios ligados aos direitos e liberdades políticas básicas e mediante procedimentos democráticos, em consenso sobreposto. A profundidade, característica importante do consenso sobreposto, ocorre na medida em que seus princípios e ideais políticos estejam fundamentados na concepção política de justiça, que se utiliza das ideias fundamentais da sociedade e da pessoa de acordo com o que ilustra a justiça como equidade.

¹⁸¹ Adiante, no quarto capítulo, veremos o papel que a razão pública desempenha para a estabilidade social.

A amplitude, outra característica importante do consenso sobreposto, “[...] vai além dos princípios políticos que instituem os procedimentos democráticos, para incluir os princípios que abarcam a estrutura básica como um todo” (RAWLS, 2011, p. 194). O resultado é o estabelecimento, através dos princípios, de alguns direitos substantivos, como é o caso da “[...] liberdade de consciência e a liberdade de pensamento, assim como a igualdade equitativa de oportunidades”, além de princípios que buscam garantir a satisfação de determinadas necessidades básicas.

O consenso sobreposto se coloca para Rawls como um ideal a ser buscado até porque, de acordo com o que acredita nosso autor, ele não pode ser realizado plenamente¹⁸². O máximo que conseguimos é chegar o mais próximo possível dele.

Seguindo o raciocínio de Rawls, então, o que levaria um consenso constitucional até um consenso sobreposto?¹⁸³ Para apresentar as forças que levariam a isso, Rawls se refere a elas como relacionadas à profundidade, à amplitude, e à especificidade ou restrição das classes de concepções implícitas no foco do consenso.

Iniciando pela ideia da profundidade, na medida em que se tem um consenso constitucional, os grupos políticos devem travar uma discussão pública, incluindo na discussão outros grupos que não compartilham de sua doutrina abrangente. A partir dessa perspectiva, deverão migrar de um círculo mais estreito em que defendem seus próprios pontos de vista, passando a elaborar concepções políticas que possam explicar e justificar suas políticas preferidas diante de um público mais amplo, buscando atingir uma maioria. Sua tarefa passa a ser, então, a de formular concepções políticas de justiça que: “[...] proporcionam a moeda comum de discussão, e um fundamento mais profundo para explicar o significado e as implicações dos princípios e políticas que cada grupo defende” (RAWLS, 2011, p. 195)¹⁸⁴.

¹⁸² A utilização do termo ideal, nesse caso relacionado à ideia de consenso sobreposto, tem o significado de algo que almeja ser alcançado, mas que não é possível efetivamente ou na sua completude e, como tal, permanece ideal.

¹⁸³ Rawls supõe aqui que nunca se chegue a um pleno consenso sobreposto, mas apenas a um consenso aproximado. Cf. RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011, p. 164.

¹⁸⁴ Rawls ressalta que problemas constitucionais novos poderão, mesmo que eventualmente, estar surgindo. Algumas vezes trata-se de problemas fundamentais que levam a importantes emendas à Constituição. Cf. RAWLS,

Ainda com respeito à profundidade, é necessário que num sistema constitucional em que ocorre o controle da constitucionalidade pelo jurídico ou outra instituição, é necessário que seja elaborado, pelos juízes (ou outras autoridades quando se trata de outra instituição) uma concepção política de justiça à luz da qual se interprete a Constituição e possam ser resolvidos importantes casos constitucionais. Sem isto, não se pode dizer das iniciativas das leis apresentadas que estas sejam constitucionais ou inconstitucionais, diz Rawls, e acrescenta que não se pode ter uma base razoável para a interpretação de valores e normas explicitamente incorporados à Constituição.

Passando, então, à ideia da amplitude ou extensão, a principal consideração feita pelo autor de LP é que um consenso constitucional que é meramente político e procedimental acaba sendo restrito. Isso porque, se um povo democrático não estiver unificado e coeso, afirma ele, não promulgará a legislação necessária que compreenda a todos os demais fundamentos constitucionais essenciais, nem atingirá as questões relativas à justiça básica, permitindo, conseqüentemente, que ocorram conflitos acerca disso.

Por esse motivo, defende Rawls:

Deve haver uma legislação fundamental que garanta a liberdade de consciência e a liberdade de pensamento de forma geral, e não somente a liberdade de pensamento político e de expressão política. Também deve existir uma legislação que garanta a liberdade de associação e a liberdade de movimento; e, além disso, são necessárias medidas para assegurar que as necessidades básicas de todos os cidadãos sejam satisfeitas, de modo que todos possam participar da vida política e social (RAWLS, 2011, p. 196).

Rawls chama a atenção, na passagem acima, para o fato da pretensão não ser apenas de satisfazer necessidades em contraposição a desejos e aspirações dos sujeitos. Também não se trata, segundo ele, da redistribuição para buscar uma maior igualdade. O fundamento constitucional a que se refere o autor baseia-se na ideia de que

[...] abaixo de certo nível de bem-estar material e social, de treinamento e educação, as pessoas simplesmente não podem participar da sociedade

como cidadãos, muito menos como cidadãos iguais (RAWLS, 2011, p. 197).

Portanto, não cabe à concepção política determinar o nível de bem-estar e educação dos cidadãos abaixo do qual isso acontece. Para não permanecer na mera retórica, é necessário que o elemento essencial da Constituição seja claro e explícito, pois se necessita disto para que seja atribuído o peso apropriado à ideia de sociedade como um sistema justo de cooperação entre cidadãos livres e iguais.

Conseqüentemente, no que diz respeito à extensão do consenso, o aspecto principal é que os direitos, liberdades e procedimentos incluídos num consenso constitucional, abrangem apenas uma pequena parte das questões políticas fundamentais. Algumas forças pretendem que a Constituição seja alterada de tal forma que outros elementos constitucionais essenciais sejam incluídos. De qualquer maneira, os grupos participantes procurarão explicar seu ponto de vista, de maneira politicamente consistente e coerente, desenvolvendo assim concepções políticas amplas que se estendam a toda a estrutura básica.

Por fim, Rawls tratará da especificidade do consenso e da extensão das concepções liberais que o definem. Por isso, é preciso considerar o leque de visões que podem ser elaborados de maneira plausível, partindo das ideias fundamentais da sociedade e da pessoa que compõem a cultura pública de um regime constitucional. A justiça como equidade tom como ponto de partida ideias que são consideradas centrais pelo ideal democrático, quais sejam, a consideração da sociedade como um sistema equitativo de cooperação, juntamente com a concepção de pessoa como cidadão livre e igual. Rawls acredita que uma concepção política elaborada a partir desses elementos centrais seria típica da classe focal de um consenso sobreposto, no caso dele ser alcançado.

Para Rawls, é importante também que as diferentes concepções liberais possam ser sustentadas por interesses sociais e econômicos diversos. Essas diferenças de concepções apontam para a existência de um conflito de interesses. O autor define os interesses relevantes de cada concepção “[...] como aqueles que determinada concepção incentivaria e dos quais receberia apoio, em uma estrutura básica estável, que por ela fosse regulada” (RAWLS, 2011, p. 198). O grau de oposição entre os diferentes interesses será responsável pela determinação da amplitude do leque das concepções liberais, diz Rawls.

Para finalizar, admite que tais questões sejam altamente especulativas e acrescenta que, quanto menores forem as diferenças entre as concepções liberais baseadas em ideias políticas fundamentais

da cultura pública democrática e, quanto maior a compatibilidade entre interesses subjacentes que as apoiam numa estrutura básica regulada desta maneira, mais estreito será o alcance das concepções liberais que decidem pelo foco do consenso. Dessa forma, para que a justiça como equidade especifique o núcleo da classe focal, duas condições principais precisam ser satisfeitas:

- a) que esteja corretamente baseada em ideias fundamentais mais centrais; b) que seja estável em vista dos interesses que a apoiam e que por ela são fomentados (RAWLS, 2011, p. 198).

Para Rawls, o consenso sobreposto não poderá ser alcançado se interesses econômicos e políticos em profundo conflito apoiarem as concepções liberais, mesmo que elaboradas corretamente a partir de ideias fundamentais de uma cultura democrática, mas não houver o esboço de um regime constitucional capaz de superar estes conflitos.

Por fim, Rawls enfatiza sua procura por uma concepção de justiça (justiça como equidade) que seja adequada como concepção democrática e que, portanto, possa ordenar bem a uma democracia constitucional. No entanto, vimos que uma sociedade democrática se caracteriza pela existência de um pluralismo razoável. Por isso, é necessário que a concepção de justiça, limitada pelo “domínio do político”, obtenha o apoio dos cidadãos razoáveis - que professam doutrinas abrangentes razoáveis -, ou seja, que obtenha o apoio de um razoável consenso sobreposto.

Neste sentido, na justiça como equidade a força está em que,

As doutrinas mais abrangentes que perduram e ganham adeptos numa sociedade democrática regulada por seus princípios têm boa probabilidade de ajustar-se umas às outras numa interface consensual mais ou menos estável (JE: 57).

Uma concepção pode ser estável, defende Rawls, na medida em que as condições às quais ela conduz, possam sustentar doutrinas religiosas, morais e filosóficas abrangentes que constituem um consenso sobreposto.

Em sua obra LP uma das pretensões de Rawls é mostrar que a ideia do consenso sobreposto não é utópica¹⁸⁵. Para isso, parte da ideia de uma concepção liberal de justiça como um simples *modus vivendi*

¹⁸⁵ Cf. RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011. Ver principalmente a Conferência IV.

poderia alterar-se, com o passar do tempo, primeiramente, até um consenso constitucional e, seguidamente, até um consenso sobreposto.

Supõe que neste processo as doutrinas abrangentes da maioria das pessoas não são totalmente abrangentes, “[...] o que abre espaço para o desenvolvimento de uma adesão independente à concepção política que ajuda a forjar um consenso” (RAWLS, 2011, p. 199).

Rawls acredita que na medida em que as pessoas têm uma garantia razoável de que os outros cidadãos também cumprirão com as disposições conceituais, esta aceitação de uma concepção política leva as pessoas a atuarem com intenções de acordarem com os arranjos constitucionais. Desse modo, conforme o êxito da cooperação política vai sendo garantido, os cidadãos passam a confiar mais uns nos outros.

A preocupação fundamental de Rawls é defender a possibilidade de uma sociedade democrática bem ordenada. Esse é, de acordo com ele, um dos papéis da filosofia política, que denomina a tarefa da reconciliação: “[...] perceber que as condições de um mundo social pelo menos admitem que essa possibilidade afeta nossa própria visão do mundo e nossa atitude em relação a ele” (RAWLS, 2003, p. 52-53).

Considerações finais

Nesse capítulo, procuramos discorrer sobre as principais mudanças da segunda fase do pensamento de John Rawls, sobretudo no que diz respeito ao problema da estabilidade social. Vimos que há uma mudança de enfoque, que leva o autor a tomar a estabilidade como principal problema a ser resolvido na busca da concepção de justiça. Nesse sentido, alguns esclarecimentos importantes foram apresentados pelo filósofo, sobretudo a caracterização da sua concepção de justiça, que em TJ era apresentada com base numa teoria moral e que na segunda fase de seu pensamento passa a ser defendida como concepção política.

As características das sociedades democráticas e o pluralismo permanente a elas associado serão os principais elementos para se pensar uma concepção de justiça que não seja irrealista e que possa garantir a estabilidade. Nesse sentido, a preocupação fundamental do filósofo em relação ao problema da estabilidade é de tornar a justiça como equidade aceitável para os cidadãos de maneira que eles próprios possam justificar, considerada a sua autonomia.

Vimos que o senso de justiça, bem como a ideia de sociedade bem ordenada continuam ocupando um papel fundamental na garantia

da estabilidade social, feitas as ponderações e correções aos possíveis problemas representados por elas. Rawls acrescenta às obras de segunda fase uma terceira condição para a estabilidade, o consenso sobreposto. A introdução do consenso sobreposto deriva do reconhecimento do fato do pluralismo razoável, como característica permanente das sociedades democráticas contemporâneas e tem relação direta com a ideia que passa a ser defendida por Rawls depois de TJ: a da necessidade do liberalismo político.

O liberalismo político, que passa a ser defendido por Rawls a partir de *Justiça como equidade: concepção política, não metafísica*, além de ser caracterizado pela concepção política de pessoa, de sociedade e a concepção política da justiça como equidade (redesenhados pelo autor a partir dos ideais básicos para um regime democrático), recebe também o acréscimo das ideias de consenso sobreposto (este último desenvolvido a pouco) e a ideia de razão pública como sendo o exercício fundamental da razão dos cidadãos.

CONCLUSÃO

O propósito de nossa tese foi o de desenvolver o problema da estabilidade tal como se apresenta no pensamento de Rawls. Vimos que a pergunta pela estabilidade da sociedade regida pelos princípios da justiça como equidade foi a principal responsável por provocar a reformulação da teoria rawlsiana, representada nos seus escritos de segunda fase, conforme afirmação do próprio autor. Defendemos que apesar das importantes mudanças que ocorreram ao longo do pensamento de Rawls, e que são representadas, principalmente, pela guinada da fundamentação da teoria da justiça da perspectiva de uma teoria moral (na TJ) para a filosofia política (nas obras de segunda fase), as ideias principais da justiça como equidade se mantiveram.

No primeiro capítulo, apresentamos brevemente o contexto em que se desenvolveu a teoria da justiça como equidade, levando em conta a sua contraposição às teorias mais fortemente predominantes, quais sejam, o intuicionismo e o utilitarismo (este último é refutado durante toda a obra de Rawls). Mostramos que, de acordo com Rawls, o utilitarismo não apresenta uma teoria que responda satisfatoriamente à defesa dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, na condição de pessoas livres e iguais, que é considerado um dos mais importantes requisitos para princípios que sejam aplicados às sociedades democráticas. Por conseguinte, vimos que na busca de uma alternativa, Rawls recorre ao contratualismo, utilizando a estratégia da posição original para fundamentar os princípios da justiça como equidade. Como vimos, o objetivo é o de estabelecer um acordo capaz de regular os termos da cooperação social de maneira equitativa.

No entanto, a teoria da justiça como equidade foi apresentada por Rawls, em TJ, como correspondendo a uma teoria moral, propondo-se a investigar os conceitos de correto, bem e dignidade moral e o modo como se relacionam. Enquanto teoria moral, o propósito da justiça como equidade restringe a sua investigação apenas a um dos âmbitos que se relaciona ao domínio do correto, qual seja, a estrutura básica da sociedade, não se ocupando de princípios relacionados ao direito dos povos ou princípios para os indivíduos.

Apresentamos as principais ideias da TJ, buscando esclarecer os limites de sua aplicação ao contexto da estrutura básica da sociedade e o que isto significa. O método fundamental utilizado por Rawls para a defesa da justiça como equidade, como já dissemos, foi a estratégia contratualista, que recorre às ideias de posição original e véu da ignorância como mecanismos de seleção e justificação para os

princípios da justiça como equidade. A posição original é uma situação hipotética cujos pressupostos acreditamos ser apropriados para a identificação dos princípios de justiça. As restrições impostas pelo véu da ignorância determinam o que é relevante e o que é irrelevante na deliberação sobre os princípios. No entanto, conforme mostramos no primeiro capítulo, é preciso verificar a compatibilidade dos princípios resultantes da escolha racional na posição original com nossas convicções ponderadas acerca da justiça, buscando o equilíbrio reflexivo. O equilíbrio reflexivo constitui uma segunda estratégia de justificação dos princípios de justiça. Rawls ainda acrescenta a estratégia *maximin* como alternativa argumentativa a ser adotada para a escolha dos princípios em condições de grande incerteza.

Assim que é feita a seleção dos princípios, o passo seguinte, segundo o autor, nos leva à pergunta pela possibilidade de estabilidade de uma sociedade regida por eles. Em outras palavras, pressuposta a aplicação dos princípios de justiça, o que levaria os cidadãos a apoiarem e permanecerem apoiando as instituições regidas por eles? A resposta, conforme mostramos no segundo capítulo da tese, é que numa sociedade bem ordenada, cuja estrutura básica aplica os princípios da justiça como equidade (selecionados numa situação de equidade, a posição original), a tendência é que os cidadãos atuem de acordo e ainda defendam as instituições da justiça social.

No segundo capítulo deste trabalho, reconstruímos a argumentação de Rawls, conforme desenvolvida na terceira parte de TJ, mostrando que o problema da estabilidade, naquela obra, corresponde a dois estágios. O primeiro estágio, que é desenvolvido mais especificamente no VIII capítulo de TJ, aborda como ocorre a aquisição de um senso de justiça na sociedade bem ordenada. Assinalamos, naquele momento, que o autor precisou recorrer à psicologia moral para demonstrar como ocorre a formação moral dos indivíduos e de que maneira se desenvolve seu senso de justiça, cujo papel seja fundamental na garantia da estabilidade social. Os princípios da justiça como equidade são os que possuem maior afinidade com os princípios da psicologia moral, argumenta Rawls, e por isso essa concepção tende a ser mais estável que as demais. Apesar do enfoque à importância do senso de justiça para garantir a estabilidade social, apresentamos passagens do texto que mostram a necessidade do poder coercitivo do Estado para assegurar a estabilidade. Já o segundo estágio da estabilidade corresponde, como mostramos, à defesa da possibilidade de congruência do correto e do bem e é desenvolvido no IX capítulo de TJ.

No que diz respeito às críticas à terceira parte do livro, como elas foram o principal motivo para a reformulação de TJ, conforme o próprio autor, é claro que as tomamos em consideração no desenvolvimento de nosso trabalho. Por outro lado, defendemos, também, que o estudo da terceira parte da obra é importante porque ela levanta aspectos da justiça como equidade que não são tão evidentes ou não foram tão enfatizados no desenvolvimento da primeira parte do livro. Além disso, apesar das críticas, verificamos e defendemos que parte da argumentação desenvolvida na terceira parte de TJ se manteve. Nos textos posteriores à TJ é mantida a caracterização dos cidadãos como possuidores do senso de justiça, a ideia de concepção e de sociedade bem ordenada como condições importantes para a estabilidade, com ressalvas para o modo como a justiça como equidade, enquanto teoria moral, interpreta a ideia de sociedade bem ordenada, já que, de acordo com Rawls, ela seria irrealizável. É preciso destacar aqui, porém, o acréscimo da ideia de consenso sobreposto nas obras de segunda fase do autor. Ela é derivada da nova interpretação da teoria da justiça como equidade a partir de uma estratégia política.

Para o desenvolvimento da ideia de consenso sobreposto, Rawls passou a defender, como vimos no terceiro capítulo da tese, a necessidade de uma concepção política razoável de justiça em torno da qual seja possível o consenso.

Nas obras de segunda fase, Rawls introduz três ideias que ultrapassam a problemática desenvolvida em TJ: a ideia de uma concepção política de justiça em contraposição a uma doutrina abrangente; a ideia de um consenso sobreposto de doutrinas abrangentes razoáveis; a ideia da razão pública. Essas três ideias representariam suficientemente as características e condições necessárias para uma sociedade bem ordenada tornar-se estável pelas razões certas.

O ponto de partida para a apresentação da justiça como equidade, conforme esclarece Rawls em JFR, será a cultura política das sociedades democráticas, de onde são extraídas certas ideias intuitivas familiares – a ideia de sociedade como sistema equitativo de cooperação social; a ideia de cidadãos livres e iguais e comprometidos com a cooperação social; a ideia de sociedade bem ordenada, ou seja, regulada efetivamente por uma concepção pública de justiça – e princípios familiares, tornando possível a formulação de uma concepção política de justiça (a justiça como equidade) para um regime democrático.

Na nova perspectiva da justiça como equidade, como concepção política, a questão da estabilidade se apresenta a partir da perspectiva de

uma visão política liberal, que pretende conquistar o apoio de todos os cidadãos, concebidos como razoáveis e racionais, livres e iguais e que, por conseguinte, encontra-se remetida à razão pública dos mesmos. Portanto, a questão da estabilidade não envolve levar as pessoas que rejeitam a concepção de justiça a aceitá-la, mesmo que tenha que ocorrer a sua imposição. Nesse sentido, se aplica o papel do consenso sobreposto, cujo objetivo é o de compatibilizar a pluralidade das doutrinas abrangentes com os princípios da justiça como equidade, concebida como concepção política. Sendo assim, as pessoas, defensoras de diferentes concepções de bem, teriam diferentes razões para defender a mesma concepção política de justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bibliografias Básicas:

RAWLS, John. A ideia da razão pública revisitada. In: *O liberalismo político*; edição ampliada. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011. p. 517-583.

RAWLS, John. A ideia de um consenso por justaposição. In: *Justiça e Democracia*. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 243-290.

RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1971.

RAWLS, John. *Collected Papers*. Edited by Samuel Freeman. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2001.

RAWLS, John. Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica. In: *Justiça e Democracia*. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 201-241.

RAWLS, John. *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, John. Justicia como equidad: materiales para una teoría de la justicia. Trad. Miguel Angel Rodilla. Madrid: Tecnos, 1986.

RAWLS, John. *Justiça e Democracia*. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RAWLS, John. Kantian Constructivism in Moral Theory. In: *The Journal of Philosophy*, v. 77, n. 9, set./1980. p. 515-72.

RAWLS, John. O campo do político e o consenso por justaposição. In: *Justiça e Democracia*. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 333-372.

RAWLS, John. O construtivismo kantiano na teoria moral. In: *Justiça e Democracia*. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 43-140.

RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

RAWLS, John. *Political Liberalism*. 2 ed. New York: Columbia University Press, 1996.

RAWLS, John. Resposta a Habermas. In: *O liberalismo político*; edição ampliada. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011. p. 440-515.

RAWLS, John. The domain of the political and overlapping consensus. In: FREEMAN, Samuel (ed.). *John Rawls: Collected Papers*. Cambridge: Harvard University Press, 2001. p. 473-496.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008

RAWLS, John. The sense of justice. In: FREEMAN, Samuel (ed.). *John Rawls: Collected Papers*. Cambridge: Harvard University Press, 2001, p. 96-116.

Bibliografias Complementares:

ARAÚJO, Cícero. Império da lei e subjetividade. In: *Novos Estudos CEBRAP*, nº 54, julho de 1999, p. 157-167.

ARAÚJO, Cícero. Legitimidade, Justiça e Democracia: O Novo Contratualismo de Rawls. In: *Revista Lua Nova*. São Paulo: Cedec. nº 57. 2002. p. 73-85.

ARAÚJO, Luiz Bernardo Leite. Uma Questão de Justiça: Habermas, Rawls e MacIntyre. In: FELIPE, Sônia T. (org.). *Justiça como Equidade*. Florianópolis: Insular, 1998. p. 209-30.

ARNESON, Richard J. Introduction. *Ethics*, v. 99, n. 4, p. 695-710, jul. 89.

AUDARD, Catherine. John Rawls e o Conceito do Político. In: RAWLS, John. *Justiça e Democracia*. Trad. Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. xiii-xxxvii.

AUDARD, Catherine. *Rawls*. Montreal & Kingston, Ithaca: Mc Gill-Queens's University Press, 2007.

BARRY, Brian. *The Liberal Theory of Justice*. Oxford: Clarendon Press, 1973 (Trad. Heriberto Rubio. México: Fondo de Cultura Económica, 1993).

BARRY, Brian. John Rawls and the Search for Stability. *Ethics*. vol. 105, nº 4, jul. 1995, p. 874-915.

BARRY, Brian M. *Theories of justice*. Califórnia: University of California Press, 1989.

BAYNES, Kenneth. *The Normative Grounds of Social Criticism*; Kant, Rawls, and Habermas. Albany: State University of New York Press, 1992.

BEAUCHAMP, Tom L. & CHILDRESS, James F. *Principles of biomedical ethics*. 5 ed. Oxford: Oxford University Press, 2001 (versão brasileira: *Princípios de ética biomédica*. São Paulo: Loyola, 2002.).

BLOOM, Allan. Justice: John Rawls Vs. The Tradition of Political Philosophy. *The American Political Science Review*, v. 69, n. 2, p. 648-62, jun. 75.

BONELLA, Alcino Eduardo. *Justiça como Imparcialidade e Contratualismo*. Campinas, 2000. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas.

BUENO, Roberto. John Rawls e a teoria da justice revisitada. In: *Revista de derecho (Valparaíso)*, versão On-line. Revista de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, nº 34. Valparaíso, Chile, 1º semestre de 2010. p. 667-697.

CASTRO, Juan Samuel Santos. La relación entre la teoría ideal de Rawls y la filosofía política. In: *EIDOS*, nº 8 (2008), p. 240-270.

CLAIR, André. L’Affirmation du Droit: Réflexions sur la *Théorie de la Justice* de Rawls. *Rivista Internazionale di Filosofia del Diritto*, v. 67, série IV, p. 537-75, out./dez. 90.

DALL’AGNOL, Darlei. *Bioética: princípios morais e aplicações*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

DALL’AGNOL, Darlei. Equilíbrio reflexivo na bioética. *Dissertatio* **34**, verão/2011, pp.135-139. Disponível em: <<http://www.ufpel.edu.br/isp/dissertatio/revistas/34/06.pdf>>. Acesso em 27 de agosto de 2013.

DANIELS, Norman. *Just Health Care*. New York: Cambridge University Press, 1985.

DANIELS, Norman. *Justice and justification*. Reflective equilibrium in theory and practice. New York: Cambridge University Press, 1996.

DANIELS, Norman. *Reading Rawls*. Stanford: Stanford University Press, 1989.

DWORKIN, Ronald. Justice and rights. In: *Taking rights seriously*. Cambridge, Harvard University Press. Pp.150-83.

DWORKIN, Ronald. “The Original Position”, In: DANIELS, Norman. *Reading Rawls: Critical Studies on Rawls’ A Theory of Justice*. Stanford, Califórnia: Stanford University Press, 1989. Pp. 16-53.

ELSTER, Jon. The empirical study of justice. In: MÜLLER, David & WALZER, Michael (Ed.). *Pluralism, justice and equality*. Oxford: Oxford University Press, 2003. p. 81-98.

FELIPE, Sônia T. (Org.). *Justiça como equidade: fundamentação e interlocuções polêmicas (Kant, Rawls, Habermas)*. Florianópolis: Insular, 1997.

FREEMAN, Samuel. Congruence and the Good of Justice. In: FREEMAN, Samuel (org.). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003. p. 277-312.

FREEMAN, Samuel. Introduction: John Rawls – An Overview. In: FREEMAN, Samuel (org.). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003. p. 1-61.

GALBRAITH, John Kenneth. *A sociedade justa: uma perspectiva humana*. Trad. Ivo Korytowski. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

GARCIA, Jesus Ignacio Martinez. *La Teoria de la Justicia de John Rawls*. Madrid: Estudios Constitucionales, 1985.

GARGARELLA, Roberto. *As teorias da justice depois de Rawls: um breve manual de filosofia política*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GUILHARME, Bertrand. *Rawls et l'égalité démocratique*. Paris: PUF, 1999.

HAMPTON, Jean. Should philosophy be done without metaphysics. In: *Ethics*. University of Chicago, vol. 99, n°4, jul. 89. Pp.791-814.

HILL JR., Thomas E. The stability problem in political liberalism. *Pacific Philosophical Quarterly*. Vol. 75, n°3 e 4, set. dez./94, p.333-52.

KELLY, Erin. Introdução. In: RAWLS, John. *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. XI-XIV.

KRISCHKE, Paulo (org.). *O Contrato Social, Ontem e Hoje*. São Paulo: Cortez, 1993.

KUKATHAS, Chandran; PETTIT, Philip. *Rawls: “Uma teoria da justiça” e os seus críticos*. (ver tradução) Lisboa: Gradiva, 2005.

KYMLICKA, Will. “The Social Contract Tradition”, In: SINGER, Peter. *A companion to Ethics*. Cambridge: Basil Blackwell, 1994.

LADRIÈRE, Jean & PARIJS, Philippe van (orgs.) *Fondements d'une théorie de la justice: essais critiques sur la philosophie politique de John Rawls*. Louvains-la-Neuve: Lib. Peeters, 1984.

LARA, Philippe de. La société n'a pas de commencement: La théorie de la justice de John Rawls comme sociologie. *Philosophie*, n.32, p. 68-91, 1991.

LYONS, David. *As Regras Morais e a Ética*. Campinas: Papyrus, 1990.
MAGALHÃES, Theresa Calvet de. A Idéia de Liberalismo Político em J. Rawls – Uma Concepção Política de Justiça. In: Oliveira, Manfredo et alli (org.). *Filosofia Política Contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 2003. p. 251-271.

MANDLE, Jon. *Rawls's A Theory of Justice: an introduction*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

MCCLENNEN, Edward F. Justice and the problem of stability. In: *Philosophy & Public Affairs*. Vol. 18, n°1, 1989. p.3-30.

MILDE, Michael. The natural history of overlapping consensus. In: *Pacific Philosophical Quarterly*. Vol. 76, n°2, jul. 95. p.142-58.

NEDEL, José. *A teoria ético-política de John Rawls: uma tentativa de integração de liberdade e igualdade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

OLIVEIRA, Neiva Afonso. *Rousseau e Rawls: contrato em duas vias*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. *Kant, Rawls, and the Moral Foundations of Political Theory*, Disponível em: <<http://www.ufrj/ifcs>>, 1993.

OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. Rawls como Árbitro entre Hobbes e Kant. / Apresentado no Simpósio Internacional sobre a Justiça, Florianópolis, 1997.

OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. *Rawls*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

OÑA, Fernando Vallespín. *Nuevas Teorías del Contrato Social*. Madrid: Alianza Editorial, 1985.

PARIJS, Philippe Van. La Double originalité de Rawls. In: PARIJS, Ph. Van. *Qu'est-ce qu'une société juste?* Introduction à la pratique de la philosophie politique, Paris: Seuil, 1991, pp. 69-94. Disponível em: <http://www.uclouvain.be/cps/ucl/doc/etes/documents/QSJ.chapitre_3.pdf>. Acesso em 27 de agosto de 2013.

PARIJS, Philippe van. *O que é uma Sociedade Justa?* Trad. Cíntia Ávila de Carvalho. São Paulo: Ática, 1997.

POGGE, Thomas. *John Rawls: His Life and Theory of Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

QUEIROZ, Regina. *Justiça social e estabilidade*. A defesa do pluralismo na filosofia política de Rawls. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2009.

RAMOS, César Augusto. A Concepção Política de Pessoa no Liberalismo de J. Rawls. In: *Cadernos PET – Filosofia*. Curitiba-PR: Imprensa Universitária, nº 4, 2000. p. 67-77.

SANDEL, Michael J. *Liberalism and the limits of Justice*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

SANTAMARÍA, Justino López. John Rawls: de “A Theory of Justice” a “Political Liberalism”. *Estudos Filosóficos*, v. 43, n. 124, p. 511-27, 1994.

SANTOS, Pedro Manuel Prata Viegas dos. *Consenso e conflito no pensamento de John Rawls*. A perversa ingenuidade do liberalismo. Lisboa: Edições Colibri, 2004.

SILVA, Sidney Reinaldo da. *Formação Moral em Rawls*. Campinas: Editora Alínea, 2003.

SILVEIRA, Denis Coutinho. A justificação por consenso sobreposto em John Rawls. *Philosophos* 12 (1), jan./jun. 2007: p. 11-37.

SINGER, Peter. *Ética prática*. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

TERSMAN, Folke. Utilitarianism and the Idea of Reflective Equilibrium. *The Southern Journal of Philosophy*, v. 29, n. 3, 1991, p. 395-406.

VITA, Álvaro de. *A justiça igualitária e seus críticos*. São Paulo, 1998. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo.

VITA, Álvaro de. Justiça Distributiva: A Crítica de Sen a Rawls. In. *Dados*. Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro-RJ: vol.42, nº 3, 1999. p. 471-496.

VITA, Álvaro de. Justiça liberal: argumentos liberais contra o neoliberalismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

WELTER, Nelsi Kistemacher. John Rawls e o estabelecimento de princípios através de um procedimento equitativo. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, 2001.

WERLE, Denilson Luis. *Justiça e democracia: ensaios sobre John Rawls e Jürgen Habermas*. São Paulo: Singular; Esfera Pública, 2008.

WOLFF, Robert Paul. *Para compreender a Rawls*. México: Fondo de Cultura Econômica, 1981.